

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA

CNPJ nº 42.847.134/0001-92

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/RFP/2022/018

Código ISIN: BR0CKTCTF000



O VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 42.847.134/0001-92 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), realiza, com a intermediação de seu administrador fiduciário, o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição intermediária líder ("Administrador" ou "Coordenador Líder"), bem como do gestor de sua carteira de valores mobiliários, a VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75 ("Gestor" ou "Vinci"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", sua 1ª (primeira) emissão de cotas ("Primeira Emissão" e "Cotas", respectivamente) e distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), no montante de, inicialmente, até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, todas nominativas e escrituras, montante que poderá ser acrescido em virtude do exercício de Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão" e "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante total, inicialmente, até:

R\$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

O Fundo é administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 e tem sua carteira de valores mobiliários ("Carteira") gerida pela VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75.

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 100 - Multielstratégia", celebrado pelo Administrador em 27 de maio de 2021. A Primeira Emissão, a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outras matérias, foram aprovados por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 100 - Multielstratégia", celebrado pelo Administrador em 03 de fevereiro de 2022. A contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multielstratégia", celebrado pelo Administrador em 04 de maio de 2022. A versão em vigor do regulamento do Fundo ("Regulamento") foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multielstratégia", celebrado pelo Administrador em 16 de dezembro de 2022, por meio do qual foi aprovada a versão em vigor do Suplemento do Regulamento, bem como a possibilidade de contratação de novas instituições intermediárias para atuar no âmbito da Oferta por meio de assinatura de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, desde que obtida aprovação prévia da CVM para cada nova adesão ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").

O Fundo opera a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Capital Partners IV" em conjunto com (a) o VINCI CAPITAL PARTNERS IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.117/0001-55, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 578, que será objeto de investimento pelo Fundo ("Fundo Investido"), e (b) os fundos de investimento em participações constituídos sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 578, que serão objeto de investimento indireto pelo Fundo, por meio do Fundo Investido ("Fundos Alvo"), os quais, por sua vez, investido, em conjunto com o Fundo Investido e outros fundos de investimento e/ou veículos de investimento, conforme o caso, nas sociedades por ações de capital aberto ou fechado, bem como sociedades limitadas, que cumpram com os requisitos estabelecidos no regulamento dos Fundos Alvo e/ou no regulamento do Fundo Investido, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber investimentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo Investido ("Estratégia VCP IV").

O público-alvo da Oferta é composto por investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2011, conforme alterada, combinado com o artigo 6º-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada, incluindo fundações públicas e privadas, regimes próprios de previdência social, bem como fundos de investimento e investidores institucionais em geral ("Investidores").

O Fundo possui prazo de duração de 10 (dez) anos, contados de 23 de junho de 2022, data na qual foi encerrada a primeira rodada de captação da Estratégia VCP IV, consubstanciada na subscrição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multielstratégia, Fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 45.146.530/0001-07, comunicada ao mercado por meio de Fato Relevante divulgado pelo Gestor na mesma data, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, (I) por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido; e/ou (II) mediante deliberação em assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral" e "Cotistas", respectivamente) convocada para este fim ("Prazo de Duração"). O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, relativos a desinvestimentos (a) do Fundo, (b) do Fundo Investido, ou (c) dos Fundos Alvo ("Direitos e Obrigações Sobreviventes"), até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

O Fundo tem por objetivo a valorização, a longo prazo, de seu capital, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas classe A de emissão do Fundo Investido. O Fundo Investido, por sua vez, tem como objetivo obter retornos e a valorização, a longo prazo, de seu capital, por meio da aplicação de, no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas dos Fundos Alvo e, direta ou indiretamente, em ações, títulos de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo ("Ativos Alvo"), observados os termos e condições estabelecidos em seu regulamento e nos regulamentos dos Fundos Alvo, conforme o caso.

No âmbito da Oferta, os Investidores estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, taxa de saída ou qualquer comissão.

NO ÂMBITO DA OFERTA, AS COTAS FORMAM ADMITIDAS PARA (I) DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO NO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS – MDA, E (II) NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO NO FUNDOS21 – MÓDULO DE FUNDOS, AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3, SENDO QUE (A) O EFETIVO DEPÓSITO DAS COTAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO NO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS – MDA PODERÁ SER REALIZADO A CRITÉRIO DO GESTOR, E (B) A TRANSFERÊNCIA DE COTAS A QUALQUER TERCEIRO ESTARÁ SUJEITA AO ENCERRAMENTO DA OFERTA POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, BEM COMO À OBSERVAÇÃO DO DISPOSTO NO REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CABENDO AOS INTERMEDIÁRIOS ASSEGURAR QUE, CASO SEJA REALIZADA POR MEIO DO FUNDOS21 – MÓDULO DE FUNDOS, A AQUISIÇÃO SEJA FEITA POR INVESTIDOR QUALIFICADO, SENDO TAMBÉM PERMITIDAS NEGOCIAÇÕES PRIVADAS DAS COTAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE E DO REGULAMENTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VIDE O ITEM "DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO" NA SEÇÃO "SUMÁRIO DA OFERTA", NA PÁGINA 66 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

As Cotas serão objeto de distribuição pública primária, nos termos da Instrução CVM 400, exclusivamente no mercado brasileiro, e coordenada pelas Instituições Participantes da Oferta. A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), a Oferta será automaticamente cancelada. Além disso, no âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever o montante mínimo de 500 (quinhentas) Cotas, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto nos casos em que os Investidores sejam caracterizados como empregados, diretores ou sócios do Gestor ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum ao Gestor ("Investidores Ligados ao Gestor"), para os quais o limite mínimo de subscrição inicial será de 100 (cem) Cotas, de forma que o respectivo desembolso por Investidor Ligado ao Gestor não seja inferior ao valor equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Investidor Ligado ao Gestor. As Cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientações do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no boletim de subscrição e no "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada cotista do Fundo ("Compromisso de Investimento").

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, as Instituições Participantes da Oferta poderão distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada ("Cotas Adicionais"), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou registro perante a CVM, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação das Instituições Participantes da Oferta.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, que recebeu exemplar deste prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração e da taxa de performance, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo Investidor, inclusive podendo resultar na obrigação do Investidor em aportar recursos adicionais àqueles inicialmente investidos, e que fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e, considerando sua situação financeira e objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição de Cotas, tendo acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada de decisão de investimento nas Cotas.

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO ANBIMA. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

ESTE FUNDO COBRA, CONFORME APLICÁVEL, TAXA DE PERFORMANCE, NOS TERMOS DO ITEM 10.7 E SEGUINTE DO REGULAMENTO, BEM COMO TAXAS DE PERFORMANCE ANTECIPADAS E COMPLEMENTAR, EM HIPÓTESES DE RENÚNCIA MOTIVADA OU DESTITUIÇÃO DO GESTOR DO FUNDO SEM JUSTA CAUSA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE A SEÇÃO "SUMÁRIO DO FUNDO", ITENS "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO" E "TAXA DE PERFORMANCE", NA PÁGINA 45 E SEGUINTE DESTES PROSPECTO.

O Retorno Preferencial utilizado como parâmetro para pagamento de Taxa de Performance é correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescida de rentabilidade de 6% (seis por cento) ao ano. O RETORNO PREFERENCIAL NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS POR PARTE DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR. ADEMAIS, DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO, NOTADAMENTE CONFORME DESCRITO NO ANEXO II DO REGULAMENTO E NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTES PROSPECTO. O INVESTIMENTO NO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 117 DESTES PROSPECTO.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR DE QUE O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO EXPOSTOS.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR OU PELO GESTOR QUALQUER INDENIZAÇÃO MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O RETORNO PREFERENCIAL OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO, VIDE ITEM "TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS" NA SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO" NA PÁGINA 141 DESTES PROSPECTO.

O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E DA CVM.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E/OU À CVM.

GESTOR E COORDENADOR



ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto Definitivo é 19 de dezembro de 2022



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	8
1.1. Definições	8
2. SUMÁRIO DA OFERTA	27
2.1. Sumário das Características da Oferta	27
3. SUMÁRIO DO FUNDO	38
3.1. Forma de Condomínio	38
3.2. Equipe-Chave	38
3.3. Prazo de Duração e Exercício Social do Fundo	38
3.4. Público-Alvo	38
3.5. Objetivo e Política de Investimento	38
3.6. Período de Investimento	40
3.7. Características, Direitos e Amortização das Cotas	40
3.8. Liquidação do Fundo	42
3.9. Assembleia Geral de Cotistas	43
3.10. Administração e Gestão	44
3.11. Remuneração do Administrador, do Gestor e Demais Despesas do Fundo	45
3.11.1. Taxa de Administração	45
3.11.2. Taxa de Performance	45
3.11.3. Taxa de Performance Antecipada	47
3.11.4. Taxa de Performance Complementar	47
3.11.5. Despesas e encargos do Fundo	48
3.12. Solução de Controvérsias	50
3.13. Principais Fatores de Risco	50
4. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	56
4.1. Informações sobre as Partes	56
5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	60
5.1. Características Básicas	60
5.1.1. Aprovação da Oferta	60
5.1.2. Regime da Oferta	60
5.1.3. Público-Alvo da Oferta	60
5.1.4. Condições da Oferta	60
5.1.5. Registro da Oferta	61
5.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas e Período de Distribuição	61
5.1.7. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas	61
5.1.8. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada	62
5.1.9. Classificação de Risco	62
5.1.10. Contratos de Estabilização de Preço das Cotas	62
5.1.11. Cronograma Indicativo da Oferta	62
5.1.12. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta	63
5.1.13. Modificação da Oferta e Abertura do Período de Desistência	64
5.1.14. Declaração de Inadequação	66
5.1.15. Depósito das Cotas para Distribuição e Negociação	66
5.1.16. Instituições Participantes da Oferta	67
5.1.17. Custos da Oferta ¹	67
5.1.18. Contrato de Distribuição	68
5.1.19. Remuneração pela Coordenação da Oferta	70
5.1.20. Procedimento de Distribuição	71
5.1.21. Período de Reserva	73
5.1.22. Início e Encerramento da Distribuição das Cotas no Mercado	73
5.1.23. Declarações do Administrador e Coordenador Líder	74
6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	78
6.1. Destinação dos Recursos da Oferta	78

6.1.1.	Informações sobre o Fundo Investido	78
6.1.2.	Objetivo do Fundo Investido.....	79
6.1.3.	Características, Direitos e Amortização das Cotas do Fundo Investido	79
6.1.4.	Política de Investimento do Fundo Investido.....	79
6.1.5.	Prazo de Duração do Fundo Investido	81
6.1.6.	Taxa de Administração do Fundo Investido.....	81
6.1.7.	Taxa de Performance do Fundo Investido.....	82
6.1.8.	Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido	84
6.1.9.	Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido	85
6.1.10.	<i>Skin in the Game</i>	86
6.1.11.	Assembleia Geral do Fundo Investido	86
6.1.12.	Conselho Consultivo	87
6.1.13.	Consulta Formal para Instalação ou Ratificação do Conselho Consultivo	89
6.2.	Estratégia VCP IV.....	92
6.2.1.	Sub-estratégias.....	93
6.2.2.	Cenário Macroeconômico Brasileiro	95
6.2.3.	Cenário de <i>Private Equity</i> no Brasil.....	97
6.2.4.	Perfil do Gestor	99
6.2.5.	Histórico de Investimentos do Gestor.	106
7.	FATORES DE RISCO.....	117
8.	BREVE HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS	
	PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	130
8.1.	Breve histórico do Administrador, Coordenador Líder e Escriturador	130
8.2.	Breve histórico do Custodiante.....	130
8.3.	Breve Histórico do Gestor e Coordenador	130
8.3.2.	Corpo Técnico do Gestor	132
9.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	
	137
9.1.	Relacionamento do Administrador e Coordenador Líder com o Gestor	137
9.2.	Relacionamento do Administrador e Coordenador Líder com o Custodiante	137
9.3.	Relacionamento do Gestor com o Custodiante	137
10.	TRIBUTAÇÃO	141
11.	INFORMAÇÕES RELEVANTES	147
11.1.	Esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta	147
ANEXO I.	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....	150
ANEXO II.	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	155
ANEXO III.	ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	160
ANEXO IV.	REGULAMENTO DO FUNDO	175
ANEXO V.	REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO	250



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





1. DEFINIÇÕES





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições

Para os fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo. Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Definitivo que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído neste Prospecto Definitivo ou no Regulamento, conforme aplicável.

Administrador e Coordenador Líder	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Apresentações para Potenciais Investidores	significam as apresentações que, após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, puderam ser realizadas para potenciais Investidores e que poderão se estender durante a totalidade do Período de Distribuição.
Assembleia Geral	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativos Alvo	significa (i) ações, (ii) bônus de subscrição, (iii) debêntures simples, (iv) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como (v) títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578
Ato de Constituição do Fundo	significa o " <i>Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 100 - Multiestratégia</i> ", celebrado pelo Administrador em 27 de maio de 2021.

Atos de Aprovação da Oferta	significam o Primeiro Ato de Aprovação da Oferta, o Segundo Ato de Aprovação da Oferta, o Terceiro Ato de Aprovação da Oferta e o Quarto Ato de Aprovação da Oferta, quando referidos em conjunto.
Auditores Independentes	significam os auditores independentes contratados pelo Fundo para prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.
Aviso ao Mercado	significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta e da CVM, o qual antecedeu o Anúncio de Início, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Benchmark	significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas.
Capital Comprometido	significa o montante que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento, independentemente de sua efetiva integralização.
Capital Investido	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Cotas Classe A do Fundo Investido e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
Chamada de Capital	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio das quais os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo.
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.

Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o " <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> " a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.
Comunicado ao Mercado Referente à Primeira Modificação da Oferta	significa o comunicado ao mercado, divulgado em 12 de setembro de 2022, acerca de modificação da Oferta para fazer constar que, no âmbito da Oferta, as Cotas foram admitidas para (i) distribuição no mercado primário no MDA, e (ii) negociação em mercado secundário no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo que (a) o efetivo depósito das Cotas para distribuição no mercado primário no MDA estava sujeito à implementação de trâmites operacionais junto à B3 e poderá ser realizado, a critério do Gestor, a qualquer momento durante o Período de Distribuição, e (b) a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.
Comunicado ao Mercado Referente à Segunda Modificação da Oferta	significa o comunicado ao mercado, divulgado em 19 de dezembro de 2022, acerca do deferimento, pela CVM, do pleito de modificação da Oferta apresentado pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, conforme descrito no item "5.1.11 Cronograma Indicativo da Oferta", na página 62 deste Prospecto Definitivo.
Conflito de Interesses	significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, observados os termos da Instrução CVM 578.
Contrato de Distribuição	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", celebrado entre o Fundo, o Administrador e os Coordenadores, conforme aditado, sujeito a adesões de Participantes Especiais por meio de assinatura de termo de adesão ao Contrato de Distribuição.
Contrato de Gestão	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento</i> ", celebrado entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pelo Gestor.
Conselho Consultivo	significa o conselho consultivo do Fundo Investido, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se

	encontram descritos no Capítulo VII do regulamento do Fundo Investido e na Seção "6. Destinação dos Recursos" – "6.1.12. Conselho Consultivo", na página 87 deste Prospecto Definitivo.
Coordenadores	significa o Coordenador Líder e a Vinci quando referidos em conjunto.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo no âmbito da Primeira Emissão, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo, nominativas e escriturais.
Cotas Adicionais	significa o montante correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação das Instituições Participantes da Oferta.
Cotas Classe A do Fundo Investido	significa as cotas classe A de emissão do Fundo Investido, destinadas ao público alvo do Fundo Investido, conforme descrito no item 3.1. do regulamento do Fundo Investido.
Cotas Classe B do Fundo Investido	significa as cotas classe B de emissão do Fundo Investido, destinadas exclusivamente ao Gestor, por meio de pessoas e/ou entidades indicadas no item 3.3.1 do regulamento do Fundo Investido, tendo em vista o disposto no artigo 10º, parágrafo 1º, inciso II, alínea (c) da Resolução CMN 4.963 e do artigo 23, parágrafo 2º da Resolução CMN 4.994. Tais cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais cotistas do Fundo Investido.
Cotistas	significa os titulares das Cotas, registrados na B3 ou junto ao Escriturador, conforme o caso, sendo que, em caso de pagamento de amortização ou resgate de Cotas, serão considerados Cotistas aqueles registrados junto a B3 ou ao Escriturador no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
Cotistas INR	significa os titulares das Cotas que não residam no Brasil e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros

	conforme regras previstas pela Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Cr�terios de Restitu�o de Valores	significa quaisquer valores restitu�dos aos Investidores, caso tenham ocorrido integraliza�es de Cotas no �mbito da Oferta, nos termos deste Prospecto, os quais ser�o devolvidos, no prazo de at� 5 (cinco) Dias �teis contados da comunica�o do cancelamento da Oferta, do an�ncio de retifica�o ou da data de revoga�o de aceita�o � Oferta, sem qualquer remunera�o ou corre�o monet�ria, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedu�o, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limita�o, quaisquer tributos sobre movimentaa�o financeira aplic�veis, o IOF/C�mbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja al�quota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , institui�o financeira integrante do sistema de distribui�o de valores mobili�rios, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n� 501, 5� andar, parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o n� 30.306.294/001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exerc�cio da atividade de cust�dia de valores mobili�rios, conforme Ato Declarat�rio n� 7.204, de 25 de abril de 2003, prestador dos servi�os de cust�dia e tesouraria ao Fundo.
CVM	significa a Comiss�o de Valores Mobili�rios.
Data da Primeira Integraliza�o	significa a data de in�cio das atividades do Fundo, a qual ocorrer� na data em que ocorrer a primeira integraliza�o de Cotas da Primeira Emiss�o.
Data de In�cio das Atividades de Gest�o do Fundo	significa o dia 23 de junho de 2022, data na qual foi encerrada a primeira rodada de capta�o da Estrat�gia VCP IV, consubstanciada na subscri�o de cotas da 1� (primeira) emiss�o do Vinci Capital Partners IV Feeder A Fundo de Investimento em Participa�es Multiestrat�gia, fundo de investimento em participa�es inscrito no CNPJ sob o n� 45.146.630/0001-07, comunicada ao mercado por meio de Fato Relevante divulgado pelo Gestor na mesma data.
Data do �ltimo Fechamento	significa a data da �ltima rodada de capta�o (�ltimo fechamento) de quaisquer dos Fundos Investidores da Estrat�gia VCP IV, que poder� ocorrer at� 18 (dezoito) meses contados da Data de In�cio das Atividades de Gest�o do Fundo e a ser comunicada aos Cotistas pelo Gestor.
Dia �til	significa qualquer dia, exceto s�bados, domingos ou feriados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto Definitivo n�o sejam Dia �til, conforme esta defini�o, considerar-se-� como a data do referido evento o Dia �til imediatamente seguinte.

Direitos e Obrigações Sobreviventes	significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, do Fundo Investido ou dos Fundos Alvo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Escriturador	significa o Administrador, na qualidade de prestador de serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Estratégia VCP IV	significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Capital Partners IV", por meio da qual o Fundo Investido e os Fundos Investidores investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo, diretamente ou por meio dos Fundos Alvo.
Equipe-Chave	significa a equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo, integrada pelos profissionais descritos no item "3.2. – Equipe-Chave", na página 38 deste Prospecto.
Fundo	significa o Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.134/0001-92, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido pelo Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Fundo Investido	significa o Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.117/0001-55, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 e gerido pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009, que será objeto de investimento pelo Fundo e que, por sua vez, tem como objetivo a realização de

	investimentos em cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo, em conjunto com outros Fundos Investidores, conforme o caso, nos termos da Estratégia VCP IV.
Fundos Alvo	significa os fundos de investimento em participações constituídos sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 578, que: (i) serão objeto de investimento indireto pelo Fundo, por meio do Fundo Investido; e (ii) investirão, em conjunto com o Fundo Investido e outros Fundos Investidores, conforme o caso, em Sociedades Alvo, nos termos da Estratégia VCP IV.
Fundos Investidores	significa o Fundo Investido e outros fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior, geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas, para subscrever ou adquirir cotas dos Fundos Alvo e Ativos Alvo, no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme aplicável.
Gestor ou Vinci	significa a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
IN RFB 1.037	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada, que dispõe sobre países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.
IN RFB 1.585	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.
Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 578	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e

	divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
Instituições Participantes da Oferta	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Investidores	significa os Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral.
Investidores Ligados ao Gestor	significa quaisquer Investidores caracterizados como empregados, diretores ou sócios do Gestor ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum ao Gestor.
Investidores Qualificados	significa os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
IR	significa o Imposto de Renda.
IRRF	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IOF/Câmbio	significa o IOF envolvendo câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio.
IOF/Títulos	significa o IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários.
JTF	significa país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na IN RFB 1.037.
Justa Causa	significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicável, editada pela CVM, desde que não remediada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da respectiva sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a

	CVM; ou (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações, nos termos do Regulamento.
Lei nº 11.033/04	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre, entre outras matérias, a tributação do mercado financeiro e de capitais.
Lei nº 11.312/06	significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre, entre outras matérias, a tributação aplicável a fundos de investimento em participações.
Montante Total da Oferta	significa a quantidade de, inicialmente, até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, totalizando o montante total de, inicialmente, até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Montante Mínimo da Oferta	significa a quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a manutenção da Oferta.
Montante Mínimo por Investidor	significa a quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser subscrita por cada Investidor não caracterizado como Investidor Ligado ao Gestor no âmbito da Oferta, exceto caso o Investidor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicione a subscrição de Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Montante Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas, neste caso, o Montante Mínimo por Investidor não será observado e o investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Montante Mínimo por Investidor.
Montante Mínimo por Investidor Ligado ao Gestor	significa a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser subscrita por cada Investidor Ligado ao Gestor no âmbito da Oferta, exceto caso o Investidor Ligado ao Gestor, mediante o preenchimento do Boletim de Subscrição, condicione a subscrição de Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Montante Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Cotas, neste caso, o Montante Mínimo por Investidor Ligado ao Gestor não será observado e o Investidor Ligado ao Gestor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Montante Mínimo por Investidor Ligado ao Gestor.
Oferta	significa a distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Adicional	significa a possibilidade de as Instituições Participantes da Oferta distribuírem, em caso de excesso de demanda pelas

	<p>Cotas no âmbito da Primeira Emissão, um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação das Instituições Participantes da Oferta.</p>
Outros Ativos	<p>significa, em conjunto (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta ou indiretamente, em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.</p>
Partes Relacionadas	<p>significa qualquer (i) empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade, (ii) cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas indicadas no item (i), e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).</p>
Participantes Especiais	<p>significa as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores, e que tenham aderido à Oferta por meio de termo de adesão ao Contrato de Distribuição.</p>
Patrimônio Autorizado	<p>significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pelo Fundo, por solicitação do Gestor, nas hipóteses previstas no item no item 8.4.1 do Regulamento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).</p>
Patrimônio Mínimo	<p>significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, que será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p>

Pedido de Reserva	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor fez reservas em relação às Cotas da Primeira Emissão ofertadas, observado o Montante Mínimo por Investidor ou o Montante Mínimo por Investidor Ligado ao Gestor, conforme o caso.
Período de Desistência	Significa o período compreendido entre o dia 19 de dezembro de 2022 (inclusive) e às 16:00 (dezesesseis horas) do dia 23 de dezembro de 2022, em que as Instituições Participantes da Oferta, às expensas do Fundo, divulgarão as modificações às condições originais da Oferta pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicarão diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre referidas modificações para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da respectiva Instituição Participante da Oferta, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.
Período de Distribuição	significa o período de 6 (seis) meses a contar do Dia Útil imediatamente subsequente à data da divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Cotas, conforme previsto no item "Características da Oferta", a partir da página 60 deste Prospecto. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.
Período de Investimentos	significa o período em que o Fundo poderá investir em Cotas Classe A do Fundo Investido com o objetivo de investir em Fundos Alvo e em Ativos Alvo, tendo início na Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e término no 5º (quinto) aniversário da Data do Último Fechamento. O Período de Investimento poderá (i) ser prorrogado, mediante decisão da Assembleia Geral; ou (ii) ser encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso (a) o período de investimento do Fundo Investido seja encerrado, ou (b) no caso de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor do Fundo <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa.
Período de Reserva	significa o período iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis, contados da divulgação do Aviso ao Mercado, em conformidade com o previsto no artigo 42, §1º, da Instrução CVM 400, durante o qual os Investidores realizaram seus Pedidos de Reserva das Cotas, de acordo com o procedimento descrito neste Prospecto.
Pessoas Vinculadas	significa, para os fins desta Oferta, os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 55 da

	<p>Instrução CVM 400: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, das Instituições Participantes da Oferta ou outras pessoas vinculadas à Primeira Emissão e à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta ou do Fundo, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta, (iv) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta ou o Fundo, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, ou pelo Fundo, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(iv)" acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
Prazo de Duração	<p>significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada: (i) por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido; ou (ii) mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.</p>
Preço de Emissão	<p>significa o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão, qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais).</p>
Primeira Emissão	<p>significa a presente primeira emissão de Cotas.</p>
Primeiro Ato de Aprovação da Oferta	<p>significa o "<i>Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 100 - Multiestratégia</i>", celebrado pelo Administrador em 03 de fevereiro de 2022, o qual aprovou, dentre outras matérias, (i) a Primeira Emissão, (ii) a Oferta, e (iii) o Preço de Emissão.</p>
Proporção dos Investimentos	<p>significa, com relação a cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, a proporção total de Cotas do Fundo Alvo e/ou do investimento total a ser realizado na respectiva Sociedade Alvo que cada Fundo Investidor deverá subscrever e integralizar, a ser</p>

	determinada pelo Gestor por ocasião de cada investimento em um Fundo Alvo e/ou em Ativos Alvo.
Prospecto	significa, indistintamente, este Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
Prospecto Definitivo	significa o presente " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", disponibilizado anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM.
Quarto Ato de Aprovação da Oferta	significa o " <i>Instrumento Particular de Alteração do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", celebrado pelo Administrador em 16 de dezembro de 2022, o qual aprovou (i) a versão em vigor do Regulamento, (ii) a modificação de certos termos e condições da Oferta, (iii) a possibilidade de contratação de Participantes Especiais para atuarem no âmbito da Oferta por meio de assinatura de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, desde que obtida aprovação prévia da CVM para cada nova adesão.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo, incluindo seus anexos, se houver, cuja versão em vigor na data deste Prospecto Definitivo foi aprovada pelo Administrador por meio do Quarto Ato de Aprovação da Oferta.
Renúncia Imotivada	significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, (ii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento, (iii) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.

Renúncia Motivada no Fundo Investido	significa qualquer renúncia, por parte do Gestor no âmbito do Fundo Investido, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor para o Fundo Investido, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de assembleia geral de cotistas do Fundo Investido ou de alteração no regulamento do Fundo Investido que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo Investido, (ii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no regulamento do Fundo Investido, (iii) ressalvado o Conselho Consultivo, aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo Investido que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração do Fundo Investido e/ou da Taxa de Performance do Fundo Investido, da Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido e/ou da Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido.
Resolução CVM 30	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CMN 4.963	significa a Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Resolução CMN 4.994	significa a Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
Retorno Preferencial	significa a taxa interna de retorno equivalente a 6% (seis por cento) ao ano.
RPPS	significa os Regimes Próprios de Previdência Social.
Segundo Ato de Aprovação da Oferta	significa o " <i>Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", celebrado pelo Administrador em 04 de maio de 2022, o qual aprovou, dentre outras matérias, a contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão.
Sociedades Alvo	significa as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, bem como sociedades limitadas, que cumpram com os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Alvo e/ou no regulamento do Fundo Investido, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber os investimentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo Investido.

Sociedades Investidas	significa cada Sociedade Alvo que efetivamente receba investimentos do Fundo Investido ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.
Taxa de Administração	significa a remuneração devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, a ser calculada e paga nos termos do Capítulo X do Regulamento. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O ITEM "3.11.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO", NA PÁGINA 45 DESTE PROSPECTO.
Taxa de Administração do Fundo Investido	significa a remuneração devida pelo Fundo Investido pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da carteira do Fundo Investido, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas do Fundo Investido, a ser calculada e paga nos termos do Capítulo XI do Regulamento do Fundo Investido. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O ITEM "6.1.6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO INVESTIDO", NA PÁGINA 81 DESTE PROSPECTO.
Taxa de Performance	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, a ser calculada e, conforme aplicável, paga nos termos item 10.7 e seguintes do Regulamento, e do item "3.11.2. Taxa de Performance", na página 45 deste Prospecto.
Taxa de Performance Antecipada	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, em caso de destituição do Gestor do Fundo <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.10 do Regulamento, e do item "3.11.3. Taxa de Performance Antecipada", na página 47 deste Prospecto.
Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido	significa a remuneração devida pelo Fundo Investido ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido que exceder o capital investido, em Cotas Classe B do Fundo Investido corrigido pelo Benchmark em caso de destituição do Gestor do Fundo Investido <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido, nos termos do item 11.11 do regulamento do Fundo Investido, e do item "6.1.8. Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido", na página 84 deste Prospecto.
Taxa de Performance Complementar	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade a ser auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, em caso de

	<p>destituição do Gestor do Fundo <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.11 do Regulamento, e do item "3.11.4. Taxa de Performance Complementar "; na página 47 deste Prospecto.</p>
<p>Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido</p>	<p>significa a remuneração devida pelo Fundo Investido ao Gestor sobre a rentabilidade a ser auferida pelos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido que exceder o capital investido em Cotas Classe B corrigido pelo Benchmark, em caso de destituição do Gestor do Fundo Investido <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido, nos termos do item 11.11 do regulamento do Fundo Investido, e do item "6.1.9. Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido", na página 85 deste Prospecto</p>
<p>Taxa de Performance do Fundo Investido</p>	<p>significa a remuneração devida pelo Fundo Investido ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido que exceder o capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido corrigido pelo Benchmark, nos termos do item 11.9 do regulamento do Fundo Investido, e do item "6.1.7. Taxa de Performance do Fundo Investido", na página 82 deste Prospecto.</p>
<p>Terceiro Ato de Aprovação da Oferta</p>	<p>significa o "<i>Instrumento Particular de Alteração do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia</i>", celebrado pelo Administrador em 12 de setembro de 2022, o qual aprovou a retificação do Suplemento ao Regulamento.</p>



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





2. SUMÁRIO DA OFERTA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das Características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Definitivo na íntegra, incluindo seus Anexos, e as informações contidas na seção "Fatores de Risco", na página 117 deste Prospecto antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Administrador e Coordenador Líder	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Gestor e Coordenador	Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Montante Total da Oferta	Inicialmente, até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Cotas a serem Ofertadas	Inicialmente, até 400.000 (quatrocentos mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas	Classe única.
Opção de Lote Adicional	O Fundo poderá, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, nos termos artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou registro perante a CVM.
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.
Montante Mínimo por Investidor	O montante mínimo a ser subscrito por Investidor não caracterizado como Investidor Ligado ao Gestor é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando 500 (quinhentas) Cotas.
Montante Mínimo por Investidor Ligado ao Gestor	O montante mínimo a ser subscrito por Investidor Ligado ao Gestor é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando 100 (cem) Cotas.

<p>Distribuição Parcial</p>	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no âmbito da Oferta poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta, ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de (a) adquirir a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o total de Cotas originalmente objeto da Oferta aplicada à quantidade das Cotas indicadas para subscrição, ou (b) adquirir a totalidade das Cotas subscritas. Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" NA PÁGINA 118 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.</p>
<p>Montante Mínimo da Oferta</p>	<p>O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Oferta é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalizando 5.000 (cinco mil) Cotas. Portanto, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. As Instituições Participantes da Oferta não se responsabilizam pela subscrição das Cotas que não sejam subscritas no âmbito da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva, Compromisso de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, automaticamente cancelados. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" CONSTANTE NA PÁGINA 118 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.</p>
<p>Cancelamento da Oferta</p>	<p>Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" NA PÁGINA 118 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.</p>
<p>Aprovação da Oferta</p>	<p>A Primeira Emissão, a Oferta, o Preço de Emissão, a contratação das Instituições Participantes da Oferta para atuar</p>

	como instituições intermediárias no âmbito da Oferta, dentre outras matérias, foram aprovadas pelos Atos de Aprovação da Oferta.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Público-Alvo	<p>A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral.</p> <p>A subscrição de Cotas por Pessoas Vinculadas está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, observado, ainda, que (i) cada Pessoa Vinculada deverá atestar sua condição no momento da celebração do Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, e no ato de sua subscrição, por meio do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, e (ii) caso seja verificado pelas Instituições Participantes da Oferta excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p>
Condições para Subscrição e Integralização das Cotas	<p>As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.</p> <p>Em razão do disposto acima e nos termos do item 9.5 e seguintes do Regulamento, o investimento no Fundo pelos Cotistas será efetivado por meio do respectivo Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor ficará obrigado, sob as penas nele previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o Administrador fizer chamadas, de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento.</p> <p>No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá (i) assinar o Boletim de Subscrição, (ii) assinar o Compromisso de Investimento; (iii) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e (iv) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo</p>

	<p>Administrador, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo.</p> <p>Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a manifestar, por meio digital ou físico, sua orientação de voto ao Administrador, nos termos do item 7.4 do Regulamento e consoante modelo anexo ao Compromisso de Investimento ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação, favorável ou não, ou, ainda, para fins de abstenção do voto, a critério exclusivo do Investidor, na Consulta Formal para (a) a instalação ou ratificação da instalação do Conselho Consultivo, nos termos do regulamento do Fundo Investido, (b) a eleição de membros ou ratificação dos membros eleitos para compor o Conselho Consultivo, (c) a aprovação ou ratificação da remuneração do Conselho Consultivo, bem como (d) a aprovação ou ratificação das regras de funcionamento e governança do Conselho Consultivo e demais critérios previstos no capítulo VII do regulamento do Fundo Investido para fins de aprovação de transações com potencial conflito de interesse.</p>
<p>Período de Distribuição</p>	<p>As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, no prazo de até 6 (seis) meses contados do Dia Útil imediatamente subsequente à data da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (i) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou (ii) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada.</p>
<p>Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</p>	<p>Caso a demanda pelas Cotas exceda em 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada, sem considerar as Cotas Adicionais, não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO RELACIONADO</p>

	À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 119 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.
Procedimento de Distribuição	As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta, utilizando-se o procedimento previsto no artigo 33, §3º da Instrução CVM 400, conforme o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos do item “5.1.20. Procedimento de Distribuição”, a partir da página 71 deste Prospecto Definitivo. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo aos Investidores; e se encerrará (iii) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Pedidos de Reserva	<p>No âmbito da Oferta, Investidores interessados em investir em Cotas da Primeira Emissão tiveram a oportunidade de realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas a ser subscrita, em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observado o Montante Mínimo por Investidor ou o Montante Mínimo por Investidor Ligado ao Gestor, conforme o caso. Neste sentido, foi admissível o recebimento de reservas para subscrição de Cotas, as quais somente serão confirmadas com o início do Período de Distribuição, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400.</p> <p>Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, foram convidados a manifestar, por meio digital ou físico, sua orientação de voto ao Administrador, nos termos do item 7.4 do Regulamento e consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, para fins de deliberação, favorável ou não, ou, ainda, para fins de abstenção do voto, a critério exclusivo do Investidor, na Consulta Formal para (a) a instalação ou ratificação da instalação do Conselho Consultivo, nos termos do regulamento do Fundo Investido, (b) a eleição de membros ou ratificação dos membros eleitos para compor o Conselho Consultivo, (c) a aprovação ou ratificação da remuneração do Conselho Consultivo, bem como (d) a aprovação ou ratificação das regras de funcionamento e governança do Conselho Consultivo e demais critérios previstos no capítulo VII do regulamento do Fundo Investido para fins de aprovação de transações com potencial conflito de interesse.</p>
Período de Reserva	O período de apresentação dos Pedidos de Reserva pelos Investidores interessados em adquirir Cotas objeto da Oferta, teve início após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de

	divulgação do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado e perdurou até o Dia Útil anterior à data de divulgação deste Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início.
<p>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta</p>	<p>O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, §3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta, às expensas do Fundo, divulgarão a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicarão diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre referidas modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da respectiva Instituição Participante da Oferta, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p>

	<p>A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p> <p>OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" NA PÁGINA 118 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.</p>
<p>Modificação da Oferta</p>	<p>Em 12 de setembro de 2022, foi divulgado o Comunicado ao Mercado Referente à Primeira Modificação da Oferta informando sobre a alteração das condições originais da Oferta para fazer constar que, no âmbito da Oferta, as Cotas foram admitidas para (i) distribuição no mercado primário no MDA, e (ii) negociação em mercado secundário no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo que (a) o efetivo depósito das Cotas para distribuição no mercado primário no MDA estava sujeito à implementação de trâmites operacionais junto à B3 e poderá ser realizado, a critério do Gestor, a qualquer momento durante o Período de Distribuição, e (b) a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.</p> <p>Adicionalmente, em 16 de dezembro de 2022, foram deferidas pela CVM as seguintes alterações às condições originais da Oferta: (i) modificação do Montante Total da Oferta, que passa a ser de, inicialmente, até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), equivalentes a até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão, sem prejuízo da possibilidade de exercício da opção de Lote Adicional, (ii) aditamento do Contrato de Distribuição para fazer constar a possibilidade de contratação de Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Distribuição, desde que obtida aprovação prévia da CVM para cada nova adesão, (iii) ajustes sobre a descrição das providências e responsabilidades para viabilização da distribuição de Cotas no mercado primário por meio do MDA e sua negociação em mercado secundário no Fundos21, (iv) indicação de novo representante inicial da J.C.R. Administração e Participações S.A., candidata a membro do Conselho Consultivo do Fundo Investido, conforme qualificado no item "6.1.13. Consulta Formal para Instalação ou Ratificação do Conselho Consultivo", na página 89 deste Prospecto, (v) ajustes aos regulamentos do Fundo e do Fundo Investido para (v.a) prever a criação de cotas classe B do Fundo Investido, que serão exclusivamente detidas por Pessoa Vinculada ao Gestor, de modo a complementar a equiparação dos termos econômicos de referido investimento com o realizado pelos demais investidores da Estratégia VCP IV, incluindo os Investidores, com o pagamento de remunerações de administração e performance em bases econômicas similares</p>

	<p>às bases observadas por referidos investidores, bem como (v.b) esclarecer a governança do Conselho Consultivo do Fundo Investido no que se refere à eleição de seus membros, bem como à aprovação, pelo Conselho Consultivo, de matérias submetidas à sua apreciação, e (v.c) refletir nos documentos da Oferta ajustes decorrentes de solicitações expressas da B3.</p> <p>PARA MAIS INFORMAÇÕES VIDE O ITEM "5.1.13 MODIFICAÇÃO DA OFERTA E ABERTURA DO PERÍODO DE DESISTÊNCIA" NA SEÇÃO "SUMÁRIO DA OFERTA", NA PÁGINA 64 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.</p>
Solução de Conflitos	<p>O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O ESCRITURADOR, O GESTOR E OS COTISTAS, INCLUSIVE SEUS SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO, SE OBRIGAM A SUBMETER À ARBITRAGEM TODA E QUALQUER CONTROVÉRSIA BASEADA EM MATÉRIA DECORRENTE DE OU RELACIONADA AO REGULAMENTO, OU À CONSTITUIÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO, DO FUNDO INVESTIDO E/OU DOS FUNDOS ALVO, TAL COMO PREVISTO NO CAPÍTULO XVI DO REGULAMENTO.</p>
Inadequação do Investimento no Fundo	<p>A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (TAL COMO O FUNDO, O FUNDO INVESTIDO E OS FUNDOS ALVO) NÃO PODEM SER RESGATADAS A QUALQUER TEMPO E ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO PRIVADA PREVISTA NO ITEM 9.16 DO REGULAMENTO DO FUNDO, NOS TERMOS ALI PREVISTOS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</p>
Fatores de Risco	<p>LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA MELHOR DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





3. SUMÁRIO DO FUNDO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3. SUMÁRIO DO FUNDO

ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

3.2. Equipe-Chave

O Fundo terá uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão à gestão da Carteira, sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo, integrada pelos profissionais abaixo indicados, todos com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002: **(i)** Gilberto Sayão da Silva; **(ii)** Alessandro Monteiro Morgado Horta; **(iii)** Bruno Augusto Sacchi Zaremba; **(iv)** Gabriel Felzenszwalb; e **(v)** Carlos Eduardo Martins e Silva.

Caso pelo menos 2 (dois) membros da Equipe Chave se desliguem do Gestor ou deixem de exercer suas funções e a Assembleia Geral não aprove a indicação de pelo menos 1 (um) novo indivíduo para integrar a Equipe Chave, conforme recomendação do Gestor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do último desligamento, o Período de Investimento será suspenso até a indicação do novo membro da Equipe Chave.

3.3. Prazo de Duração e Exercício Social do Fundo

O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada: **(i)** por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido; e/ou **(ii)** mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.

O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

O exercício social do Fundo se encerra no último dia de fevereiro de cada ano.

3.4. Público-Alvo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral.

3.5. Objetivo e Política de Investimento

O objetivo do Fundo é obter a valorização, a longo prazo, de seu capital, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe A do Fundo Investido. O Fundo Investido tem sua carteira gerida pelo gestor da Carteira do Fundo, a **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009. Tendo em vista o disposto no Artigo 44, §2º, inciso "II", da Instrução CVM 578, o investimento pelo Fundo no Fundo Investido prescindirá de aprovação em Assembleia Geral, tendo em vista o limite mínimo de concentração correspondente a 95% (noventa e cinco

por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe A do Fundo Investido. O regulamento do Fundo Investido segue anexo a este Prospecto na forma do Anexo V.

Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pelo Fundo em Cotas Classe A do Fundo Investido, de modo que outros veículos de investimento que compõem a Estratégia VCP IV poderão ser titulares de Cotas Classe A do Fundo Investido.

A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada no Fundo Investido deverá ser investida em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (i) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

É vedado ao Fundo a realização direta de operações com derivativos, observado que o Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo Investido e cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido.

Caso o Fundo Investido não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo do Gestor (e nas condições comerciais que o Gestor determinar), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, aos veículos de investimento que compõem a Estratégia VCP IV ou seus investidores, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer cotistas do Fundo Investido ou investidores dos veículos de investimento que compõem a Estratégia VCP IV não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

Para fins de rebalanceamento entre as carteiras, o Fundo Investido e/ou os Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, poderão alienar entre si, a exclusivo critério do Gestor e sujeito à aprovação pelo Conselho Consultivo, Ativos Alvo e cotas dos Fundos Alvo por eles detidas, observado que: **(i)** o valor a ser pago pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo e cotas dos Fundos Alvo por eles detidas objeto de rebalanceamento será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre **(a)** a variação do Benchmark acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, ou **(b)** a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano; e **(ii)** o rebalanceamento deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data do Último Fechamento.

Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento que não sejam parte da Estratégia VCP IV, e que, portanto, não sejam Fundos Investidores ou Fundos Alvo, com objetivos similares aos do Fundo Investido, até **(i)** que o Fundo Investido tenha **(a)** realizado chamadas de capital e/ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido, ou **(b)** efetivamente recebido integralizações de cotas equivalentes a 60% (sessenta por cento) do capital comprometido do Fundo Investido; ou **(ii)** o término do período de investimento do Fundo Investido, o que ocorrer primeiro, sendo responsabilidade do Gestor efetuar os controles para que tais percentuais sejam respeitados.

Em atendimento ao disposto no Artigo 19, *caput* e §1º, da Resolução CMN 4.963 o total das aplicações dos recursos de cada RPPS em um mesmo fundo de investimento em participações deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de referido fundo.

Ainda, conforme o disposto no Artigo 20 da Resolução CMN 4.963, o total das aplicações dos recursos de cada RPPS em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. Nos termos da Nota Técnica nº 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, emitida pela Secretaria da Previdência e cuja última versão de número 10 foi publicada em 15 de outubro de 2020, dada a política de investimento do Fundo, que prevê investimento majoritariamente no Fundo Investido, fundo no qual ocorrerá a efetiva gestão de recursos, com a transação dos ativos finais pretendidos pela estrutura de investimento, o percentual de que trata o artigo 19, *caput* e §1º, da Resolução CMN 4.963 deverá incidir sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido.

3.6. Período de Investimento

O Fundo poderá realizar investimentos em Cotas Classe A do Fundo Investido a partir da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo até o término do 5º (quinto) aniversário da Data do Último Fechamento. O Período de Investimento poderá **(i)** ser prorrogado, mediante decisão da Assembleia Geral, ou **(ii)** ser encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso **(a)** o período de investimento do Fundo Investido seja encerrado, ou **(b)** no caso de Renúncia Motivada ou substituição do Gestor com ou sem Justa Causa.

Para tanto, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, **(i)** durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos no item 9.8 do Regulamento, e **(ii)** após o término do Período de Investimento, se ainda houver Capital Comprometido e não integralizado e até o limite do Capital Comprometido, e desde que para:

(i) concluir investimentos decorrentes de: **(a)** proposta escrita para investimento devidamente submetida e aprovada pelo Gestor antes do término do Período de Investimento, mas cuja operação seja concluída dentro de um período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, sendo certo que eventual extensão de tal período somente será admitida em razão de aprovação por Assembleia Geral; **(b)** obrigações decorrentes de acordo vinculante celebrado antes do término do Período de Investimento; ou **(c)** contratos celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias; e

(ii) permitir ao Fundo Investido subscrever cotas dos Fundos Alvo ou Ativos Alvo adicionais (de forma a expandir ou preservar o investimento em uma Sociedade Investida ou em um Fundo Alvo, incluindo para fins de evitar diluição societária da Sociedade Investida ou do Fundo Alvo), desde que o(s) valor(es) da(s) subscrição(ões) adicional(is) não exceda(m) 20% (vinte por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento.

Salvo se houver aprovação da Assembleia Geral, o Gestor compromete-se a não celebrar contrato vinculante para realização de investimento cuja data de conclusão do investimento seja, na sua avaliação de boa-fé, superior ao período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, exceto caso a conclusão supere tal período, exclusivamente em razão de aprovações regulatórias.

Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor do Fundo com ou sem Justa Causa, o Período de Investimento deverá ter seu encerramento antecipado para a data da efetiva renúncia ou destituição do Gestor do Fundo.

3.7. Características, Direitos e Amortização das Cotas

Nos termos do Capítulo VIII do Regulamento, o patrimônio do Fundo é representado por Cotas de classe única, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

Desde que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações em face do Fundo e observadas as disposições da regulamentação aplicável, será atribuído a cada Cota subscrita o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

O Fundo estabelece Patrimônio Mínimo para funcionamento, podendo iniciar suas atividades com patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Cotista que em até 10 (dez) dias corridos contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no item 9.9 do Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação ficará, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.

Caracterizada a inadimplência do Cotista e não sanado o inadimplemento no prazo indicado acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do Benchmark, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido, e **(c)** dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito no Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação do Fundo; e/ou

(v) caso o inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto no Regulamento.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo em decorrência de referido inadimplemento.

O Fundo poderá emitir novas Cotas, sem limitação de valor, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá fixar o Preço de Emissão de tais novas Cotas, ressalvadas as emissões realizadas por meio do Patrimônio Autorizado.

O Gestor poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas Cotas, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Cotas Classe A do Fundo Investido serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento.

Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade das Cotas Classe A do Fundo Investido e Outros Ativos poderão ser, a exclusivo critério do Gestor **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, **(ii)** reinvestidos em Cotas Classe A do Fundo Investido, nos termos do item 5.3 do Regulamento, ou **(iii)** retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo.

Exceto em caso de reinvestimento em Cotas Classe A do Fundo Investido ou Outros Ativos, ou retenção para recomposição das Reservas de Despesas, conforme disposto acima, após a dedução de Despesas e Encargos presentes e futuros (que já possam ser provisionados), conforme orientação do Gestor, todas as quantias que forem atribuídas ao Fundo resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial, nos investimentos realizados pelo Fundo; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao Fundo; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de Cotas Classe A do Fundo Investido; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo Fundo, serão distribuídas aos Cotistas, a título de amortização das Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações, pagamento da Taxa de Performance, pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 5.5 do Regulamento.

As amortizações abrangerão todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

3.8. Liquidação do Fundo

O Fundo poderá ser liquidado antes do término de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações: **(i)** caso as Cotas Classe A do Fundo Investido detidas pelo Fundo tenham sido integralmente resgatadas ou alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII do Regulamento.

Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no patrimônio líquido do Fundo, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

3.9. Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e do Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem	maioria dos Cotistas presentes
(ii) alterações ao Regulamento	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii) substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iv) substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vii) substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(ix) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(x) fusão, incorporação ou cisão do Fundo	maioria das Cotas subscritas
(xi) transformação ou liquidação do Fundo	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Deliberações	Quórum de Aprovação
(xii) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvadas as emissões realizadas por meio do Patrimônio Autorizado	maioria das Cotas subscritas
(xiii) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do Fundo Investido.	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xv) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xvi) prorrogação do Período de Investimento, bem como a alteração do Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no item 3.3, na página 38 deste Prospecto.	maioria das Cotas subscritas
(xvii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a prorrogação do período de investimento do Fundo Investido ou a alteração do prazo de duração do Fundo Investido.	maioria das Cotas subscritas
(xviii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração	maioria das Cotas subscritas presentes, observado o quórum de instalação de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xix) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a destituição de membro do Conselho Consultivo	maioria das Cotas subscritas presentes, observado o quórum de instalação de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xx) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	maioria das Cotas subscritas
(xxi) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	maioria das Cotas subscritas
(xxii) escolha, mediante recomendação do Gestor, de substitutos para a Equipe Chave nos casos previstos no Regulamento	maioria dos Cotistas presentes
(xxiii) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578	maioria dos Cotistas presentes
(xxiv) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xxv) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses	maioria das Cotas subscritas
(xxvi) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos ali previstos	maioria das Cotas subscritas
(xxvii) alteração do Patrimônio Autorizado	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

As demais informações aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas estão dispostas no Capítulo VII do Regulamento.

3.10. Administração e Gestão

O Fundo será administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente

autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, e terá a Carteira gerida pela **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009. O Administrador e o Gestor têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, incluindo a gestão do caixa e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Capítulo VI do Regulamento.

3.11. Remuneração do Administrador, do Gestor e Demais Despesas do Fundo

3.11.1. Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases: **(i)** durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento, observado que a base de cálculo da Taxa de Administração prevista neste inciso deverá considerar todo o Capital Comprometido do Fundo; e **(ii)** após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

A Taxa de Administração será devida pelo Fundo desde a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e será apurada sobre as bases indicadas no parágrafo acima, ainda que a subscrição de Cotas por qualquer dos Cotistas venha a ocorrer após a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, e será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Sem prejuízo do disposto acima, o pagamento da Taxa de Administração referente ao período transcorrido entre a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e a data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista, quando referida primeira integralização for posterior à Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, calculada *pro rata temporis*, considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, deverá ser efetuado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista.

Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que será descontada da Taxa de Administração paga pelo Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Gestão.

Não haverá cobrança de taxa de custódia pelo Fundo, observado que, caso o Fundo passe a ser listado na B3 e as Cotas estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração das Cotas, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, sujeito, contudo, ao mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, *pro rata temporis*, desde da Data do Último Fechamento.

Pelos serviços de escrituração das Cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.11.2. Taxa de Performance

O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido do Retorno Preferencial sobre o seu respectivo Capital Investido.

O somatório dos valores pagos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que venha a substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuições quando das amortizações ou resgates de Cotas, observando a seguinte ordem de prioridade:

(i) Distribuição do Capital Investido: primeiramente, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam a totalidade do respectivo Capital Investido;

(ii) Benchmark: uma vez cumprido o disposto no inciso (i) acima, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido o respectivo Capital Investido atualizado pelo Benchmark;

(iii) Retorno Preferencial: uma vez cumprido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, será acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido atualizado pelo Benchmark;

(iv) Divisão 80/20: após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, e **(b)** 20% (vinte por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, observado o disposto no inciso (v) abaixo; e

(v) Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, até 50% (cinquenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor (*catch-up*), a título de pagamento da Taxa de Performance, até que o Gestor tenha recebido 20% (vinte por cento) do Retorno Preferencial, na forma do item (iii) acima.

Os pagamentos de Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar ao Gestor deverão ser realizados de forma a atender os requisitos previstos no artigo 34 da Resolução CMN 4.994 e no artigo 10, §1º, II, "b", da Resolução CMN 4.963, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e aos RPPS, respectivamente.

Quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver ao Fundo, distribuir a menor ou deixar de receber do Fundo eventuais valores a título de Taxa de Performance (incluindo Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar) até que seja reestabelecida a proporção indicada acima. Adicionalmente, quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, os Cotistas deverão pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance até que seja restabelecida a proporção indicada acima.

3.11.3. Taxa de Performance Antecipada

Nas hipóteses de destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{TPA} = [20\%] \times [\text{Rentabilidade}]$$

Sendo o termo "Rentabilidade" definido da seguinte forma:

$$\text{Rentabilidade} = [(\text{VPL} + \text{A} - \text{CIA}) - \text{TPP}]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada;

VPL = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

A = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, devidamente atualizados pelo Benchmark;

CIA = Capital Investido por cada Cotista, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

TPP = Valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada.

A Taxa de Performance Antecipada passará a ser devida ao Gestor caso a "Rentabilidade", conforme definida acima e no item 10.10 do Regulamento, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Investido pelos respectivos Cotistas.

A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao Gestor destituído do Fundo sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(i)** na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições, nos termos dos itens 9.11 e 10.10.1 do Regulamento, ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo, nos termos do item 9.15 do Regulamento, o que ocorrer primeiro.

O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.7.3 do Regulamento.

3.11.4. Taxa de Performance Complementar

Nas hipóteses de destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda, sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada paga após sua efetiva destituição do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item acima, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada até a data de pagamento da Taxa de Performance Complementar, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa

ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, com base em valor superior ao valor atribuídos às Cotas, às Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Performance Complementar será calculada sobre o valor bruto correspondente:

(i) à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos, ao Fundo Investido, ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às Cotas, às Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e


(iii) descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo de Taxa Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso os Cotistas tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu respectivo Capital Investido, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data de efetiva destituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

O pagamento da Taxa de Performance Complementar, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.7.3 do Regulamento.

3.11.5. Despesas e encargos do Fundo

O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- 
- (i) as taxas de administração e de performance descritas acima;
 - (ii) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no CNPJ, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, serviços de tradução e outras despesas similares, sem limitação de valor, incorridas por 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM;
 - (iii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
 - (iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (v) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - (vi) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (vii) despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
 - (viii) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
 - (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
 - (x) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante ou do Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
 - (xi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
 - (xii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
 - (xiii) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, sem limitações de valores;
 - (xiv) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia das Cotas Classe A do Fundo Investido e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;
 - (xv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*), sem limitações de valores;
 - (xvi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
 - (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;
 - (xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
 - (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

Todas as despesas previstas no item acima serão debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII do Regulamento.

O Gestor constituirá reserva de despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder, ao final de cada Dia Útil, ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 5.5, inciso (iv) do Regulamento.


3.12. Solução de Controvérsias

O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O ESCRITURADOR, O GESTOR E OS COTISTAS, INCLUSIVE SEUS SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO, OBRIGAM-SE A SUBMETER À ARBITRAGEM, CONFORME LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996, CONFORME ALTERADA, TODA E QUALQUER CONTROVÉRSIA BASEADA EM MATÉRIA DECORRENTE DE OU RELACIONADA AO REGULAMENTO, OU À CONSTITUIÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO, E QUE NÃO POSSAM SER SOLUCIONADAS AMIGAVELMENTE ENTRE ELES DENTRO DE UM PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO DA PARTE ENVOLVIDA NA CONTROVÉRSIA. INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO PREVISTO ACIMA, QUALQUER DAS PARTES NOMEADAS NESTE ITEM PODERÁ SUBMETER QUALQUER DISPUTA À ARBITRAGEM, NOS TERMOS PREVISTOS NO CAPÍTULO XVI DO REGULAMENTO.

3.13. Principais Fatores de Risco

Sem prejuízo dos demais fatores de risco descritos na seção “Fatores de Risco”, constante a partir da página 117 deste Prospecto Definitivo e no Anexo II do Regulamento, os 5 (cinco) principais fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão expostos são:

(i) Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido e dos Fundos Alvo, conforme o caso, nas Sociedades Investidas. Embora o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e/ou do Fundos Alvo, conforme o caso, e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos a títulos ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo, o Fundo Investido e os seus respectivos cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Fundos Alvo, o Fundo Investido, o Fundo e os Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido e/ou no regulamento dos Fundos Alvo, conforme o caso, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido e/ou para os Fundos Alvo, conforme o caso, quanto **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(2)** a



correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e/ou a carteira dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

(ii) Riscos referentes aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas, dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas e seus rendimentos.

(iii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência por parte dos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por conseqüência, o mercado de capitais brasileiro. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco potencial alta nos preços dos combustíveis e gás natural; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que potencializa eventual pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é dependente de

fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de 2 (dois) de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(iv) Riscos de Alterações nas Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção de incentivos fiscais, na forma da legislação em vigor, **(b)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos; bem como, **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes de eventuais reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as cotas dos Fundos Alvo, as Cotas Classe A do Fundo Investido, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas dos Fundos Alvo, às Cotas Classe A do Fundo Investido, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, o que poderá impactar os resultados dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe A do Fundo Investido, em atenção ao disposto no artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585.

(v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade Limitada. A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Prospecto, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(a)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(b)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





4. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. Informações sobre as Partes

Administrador, Coordenador Líder e Escriturador	Gestor e Coordenador
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ At.: Vinicius Rocha Telefone: (21) 3262-9714 E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com.br	VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, Rio de Janeiro/RJ At.: Middle Office Telefone: (11) 3572-3972 E-mail: middleoffice@vincipartners.com Website: www.vincipartners.com
Custodiante	Assessor Legal
BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ At.: Carolina Cury Telefone: (11) 3383-6190 E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com Website: www.btgpactual.com.br	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista, São Paulo/SP At.: Flávio Lugão E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147-7600 Website: www.mattosfilho.com.br



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Características Básicas

5.1.1. Aprovação da Oferta

A Primeira Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outras matérias, foram aprovadas nos termos dos Atos de Aprovação da Oferta.

5.1.2. Regime da Oferta

A Oferta será conduzida pelas Instituições Participantes da Oferta sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578, na Instrução CVM 400 e na regulamentação aplicável.

5.1.3. Público-Alvo da Oferta

A Oferta será destinada exclusivamente Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral.

Sem prejuízo da colocação junto aos Investidores, as Cotas distribuídas no âmbito da Oferta poderão ser colocadas junto às Pessoas Vinculadas, observado que **(i)** cada Pessoa Vinculada deverá atestar sua condição no momento da celebração do Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, e no ato de sua subscrição, por meio do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, e **(ii)** caso seja verificado pelas Instituições Participantes da Oferta excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.1.4. Condições da Oferta

Montante Total da Oferta. O Montante Total da Oferta será de, inicialmente, até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, perfazendo um montante de, inicialmente, até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem prejuízo da eventual emissão de Cotas Adicionais.

Preço de Emissão. O Preço de Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, sendo certo que o valor a ser integralizado será calculado na forma descrita no Compromisso de Investimento.

Montante Mínimo da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição, durante o Período de Distribuição, de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, a qualquer momento.

Montante Mínimo por Investidor. O Montante Mínimo por Investidor não caracterizado como Investidor Ligado ao Gestor é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando 500 (quinhentas) Cotas.

Montante Mínimo por Investidor Ligado ao Gestor. O Montante Mínimo por Investidor Ligado ao Gestor é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando 100 (cem) Cotas.

Lote Adicional. As Instituições Participantes da Oferta poderão, nos termos do artigo 14, §2º da Instrução CVM 400, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou registro perante a CVM.

5.1.5. Registro da Oferta

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas e Período de Distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Capítulo III do Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado neste Prospecto Definitivo.

As Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

O investimento no Fundo pelos Cotistas será efetivado por meio do respectivo Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor ficará obrigado, sob as penas nele previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o Administrador fizer chamadas, de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição; **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento; **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento; e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto Definitivo.

O Fundo receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir no Fundo no âmbito da Oferta ou em momentos futuros, observado o pagamento da Taxa de Administração pelos Cotistas que venham a subscrever Cotas em novas Ofertas realizadas após a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, nos termos dos itens 10.1.1 e 10.1.2 do Regulamento e do item 3.11.1 acima. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo. Não obstante, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas do Fundo, até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido de todos os Cotistas seja a mesma.

5.1.7. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

As Cotas são todas de uma mesma classe, possuindo os mesmos direitos patrimoniais e fazendo jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas. As Cotas não darão aos Cotistas o direito de votação nas assembleias ou qualquer outro órgão do Fundo Investido. Competirá ao Gestor representar o Fundo em toda e qualquer assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral, o direito de voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo Investido, sendo que, especificamente com relação a: **(i)** substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, **(ii)** aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do Fundo Investido, **(iii)** eleição de membro do Conselho Consultivo e fixação de sua remuneração, **(iv)** destituição de membro do Conselho Consultivo; **(v)** prorrogação do período de investimento do Fundo Investido, **(vi)** alteração do prazo de duração do Fundo Investido; **(vii)** orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto; ou **(viii)** orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de

eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo, os Cotistas terão direito de se reunir previamente para deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor em relação a tais matérias no âmbito das assembleias gerais de cotistas do Fundo Investido.

5.1.8. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

A Oferta poderá ser encerrada mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no âmbito da Oferta poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta, ou **(ii)** de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de **(a)** adquirir a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o total de Cotas originalmente objeto da Oferta aplicada à quantidade das Cotas indicadas para subscrição, ou **(b)** adquirir a totalidade das Cotas subscritas. Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com o disposto neste Prospecto Definitivo, sendo todos os Pedidos de Reserva, Compromisso de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, automaticamente cancelados. **OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO “RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA” CONSTANTE NA PÁGINA 118 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

5.1.9. Classificação de Risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

5.1.10. Contratos de Estabilização de Preço das Cotas

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no mercado secundário, no âmbito da Oferta.

5.1.11. Cronograma Indicativo da Oferta

Ordem	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	03/02/2022
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	02/06/2022
3	Início do Período de Reserva	09/06/2022
4	Registro da Oferta pela CVM	15/06/2022
5	Nova divulgação do Aviso ao Mercado Nova disponibilização do Prospecto Preliminar	02/09/2022
6	Encerramento do Período de Reserva	09/09/2022
7	Divulgação de Comunicado ao Mercado Referente à Primeira Modificação da Oferta Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	12/09/2022

Ordem	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
8	Início do Período de Distribuição	12/09/2022
9	Deferimento de Pleito de Segunda Modificação da Oferta	16/12/2022
10	Nova disponibilização deste Prospecto Definitivo Divulgação de Comunicado ao Mercado Referente à Segunda Modificação da Oferta Início do Período de Desistência	19/12/2022
11	Encerramento do Período de Desistência	23/12/2022
12	Encerramento do Período de Distribuição	03/03/2023
13	Data do Procedimento de Alocação	08/03/2023
14	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	10/03/2023
<p>¹ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.</p> <p>² A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.</p>		

5.1.12. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. As Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Boletins de Subscrição, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Boletins de Subscrição. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de

que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

As Instituições Participantes da Oferta deverão comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à instituição com a qual celebrou seu Pedido de Reserva e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável, até às 16:00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no artigo 25 da Instrução CVM 400, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da Instituição Participante da Oferta com o qual referido Investidor celebrou seu Pedido de Reserva e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada a Instituição Participante da Oferta com o qual referido Investidor celebrou seu Pedido de Reserva e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

5.1.13. Modificação da Oferta e Abertura do Período de Desistência

Em 12 de setembro de 2022, foi divulgado o Comunicado ao Mercado Referente à Primeira Modificação da Oferta informando sobre a alteração das condições originais da Oferta para fazer constar que, no âmbito da Oferta, as Cotas foram admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário no MDA, e **(ii)** negociação em mercado secundário no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo que **(a)** o efetivo depósito das Cotas para distribuição no mercado primário no MDA estava sujeito à implementação de trâmites operacionais junto à B3 e

poderá ser realizado, a critério do Gestor, a qualquer momento durante o Período de Distribuição, e **(b)** a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

Adicionalmente, conforme divulgado por meio do Comunicado ao Mercado Referente à Segunda Modificação da Oferta, em 16 de dezembro de 2022, foram deferidas pela CVM alterações às condições originais da Oferta para: **(i)** modificar o Montante Total da Oferta, que passa a ser de, inicialmente, até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), equivalentes a até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, considerando o Preço de Emissão, sem prejuízo da possibilidade de exercício da opção de Lote Adicional; **(ii)** aditar o Contrato de Distribuição para fazer constar a possibilidade de contratação de Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Distribuição, desde que obtida aprovação prévia da CVM para cada nova adesão; e **(iii)** indicar novo representante inicial da J.C.R. Administração e Participações S.A., candidata a membro do Conselho Consultivo do Fundo Investido, conforme qualificado no item "6.1.13. Consulta Formal para Instalação ou Ratificação do Conselho Consultivo", na página 89 deste Prospecto. Sem prejuízo de referidas alterações, foram deferidas e implementadas, ainda, as seguintes modificações:

(i) Distribuição e admissão à negociação das cotas em ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Este Prospecto, o Regulamento, o Contrato de Distribuição e os Compromisso de Investimento e seus anexos a serem utilizados pelos Investidores no âmbito da Oferta foram ajustados para atribuir ao Administrador e ao Gestor determinadas providências e responsabilidades para viabilizar a distribuição das Cotas no mercado primário por meio do MDA e sua negociação em mercado secundário no Fundos21.

(ii) Nova versão do Regulamento do Fundo.

O Regulamento sofreu atualizações para **(a)** identificar que o investimento do Fundo no Fundo Investido se dará por meio de subscrição de cotas do Fundo Investido pertencentes à recém-criada classe B, cujos direitos e obrigações políticas e econômicas permanecem inalteradas em relação às cotas de classe única de emissão do Fundo Investido anteriormente previstas para investimento pelo Fundo, e **(b)** refletir no Regulamento atualizações solicitadas pela B3 em decorrência da possibilidade de depósito das Cotas para distribuição por meio do MDA e negociação em mercado secundário no Fundos21. Referidos ajustes foram refletidos neste Prospecto, no Contrato de Distribuição e nos Compromissos de Investimento e seus anexos a serem utilizados pelos Investidores no âmbito da Oferta, conforme aplicável.

(iii) Nova versão do regulamento do Fundo Investido

O regulamento do Fundo Investido foi ajustado para **(a)** inserir maiores esclarecimentos quanto à governança do Conselho Consultivo do Fundo Investido no que se refere à eleição de seus membros, bem como à aprovação de matérias submetidas à sua apreciação, e **(b)** prever a criação de nova classe de cotas do Fundo Investido, a serem subscritas conforme descrito na seção "6.1.10. *Skin in the Game*", na página 86 deste Prospecto, de modo a equiparar os termos econômicos de referido investimento ao projetado para os Investidores, incluindo-se a previsão de pagamento de remunerações de administração e performance aos prestadores de serviços do Fundo Investido em bases econômicas similares às bases observadas pelos Investidores.

A equiparação dos termos econômicos do investimento mencionada acima passa a ocorrer por meio do pagamento, pelos titulares de Cotas Classe B, de taxa de administração equivalente a 2,00 (dois por cento) ao ano em acréscimo à remuneração fixa mensal devida pelo Fundo Investido. Referida taxa de administração incidente exclusivamente sobre as Cotas Classe B será apurada sobre as seguintes bases **(a)** durante o período de investimento do Fundo Investido, exceto eventuais prorrogações, sobre o capital

comprometido pelos cotistas titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido, nos termos dos compromissos de investimento no Fundo Investido; e **(b)** após o término do prazo original do período de investimento do Fundo Investido, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo Investido referente às Cotas Classe B. Adicionalmente, como titular de Cotas Classe B do Fundo Investido, a Pessoa Vinculada ao Gestor estará sujeita ao pagamento de remuneração de performance ao Gestor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida por suas Cotas Classe B que exceder o respectivo capital investido no Fundo Investido atualizado pelo Benchmark, a ser calculada em termos similares àqueles a ser observados pelos cotistas do Fundo sobre a rentabilidade que vierem a auferir no âmbito de seu investimento no Fundo. Para mais informações a respeito das remunerações devidas pelas Cotas Classe B do Fundo Investido, vide as seções “6.1.6. Taxa de Administração do Fundo Investido”, “6.1.7. Taxa de Performance do Fundo Investido”, “6.1.8. Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido, e “6.1.9. Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido”, entre as páginas 81 e 86 deste Prospecto Definitivo.

Os Coordenadores destacam que a inclusão de referidas taxas de administração e de performance no regulamento do Fundo Investido não afeta os titulares de Cotas Classe A do Fundo Investido e, portanto, não impactará eventual rentabilidade do Fundo advinda de seu investimento em Cotas Classe A do Fundo Investido.

Diante das modificações às condições originais da Oferta, conforme divulgado pelas Instituições Participantes da Oferta por meio do Comunicado ao Mercado Referente à Primeira Modificação da Oferta e do Comunicado ao Mercado Referente à Segunda Modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão certificar-se de que os Investidores que já tiverem manifestado sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta, às expensas do Fundo, divulgarão as modificações pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicarão diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referidas modificações para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da respectiva Instituição Participante da Oferta, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Adicionalmente, as Instituições Participante da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada nova aceitação da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a condições originais da Oferta foram alteradas e de que tem conhecimento de referidas novas condições.

5.1.14. Declaração de Inadequação

AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DECLARAM QUE O INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO PREVISTA NO ITEM 9.16 DO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS A QUALQUER TEMPO. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

5.1.15. Depósito das Cotas para Distribuição e Negociação

No âmbito da Oferta, as Cotas foram admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e **(ii)** negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 sendo que **(a)** o efetivo depósito das Cotas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de ativos – MDA poderá ser realizado a critério do Gestor, e **(b)** a transferência de Cotas a quaisquer terceiros

estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento.

5.1.16. Instituições Participantes da Oferta

O Coordenador Líder poderá, caso entenda adequado e em comum acordo com o Gestor, sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, convidar instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para o exercício das atividades relativas à distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, nos termos da legislação em vigor, para participarem da Oferta, na condição de instituições intermediárias, devendo referidas instituições intermediárias, para tanto, celebrar termos de adesão ao Contrato de Distribuição, sendo certo que tais Participantes Especiais poderão fazê-lo caso adiram integralmente às disposições do Contrato de Distribuição.

5.1.17. Custos da Oferta¹

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Comissões e Despesas	Custo Total (R\$)	% em relação ao valor total da Oferta¹
Comissão de Coordenação ^{1 2}	400.000,00 ³	0,10% ³
Assessores Legais ³	650.000,00 ³	0,16% ³
Taxa de Registro da Oferta na CVM	177.393,60	0,04%
Taxa de Registro da Oferta na ANBIMA	8.635,00	0,00%
Publicações, <i>Marketing</i> e <i>Roadshow</i>	150.000,00	0,04%
Outras Despesas ⁴	18.000,00	0,00%
Total	1.404.028,60	0,35%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. O Coordenador Líder fará jus ao recebimento de uma comissão bruta de coordenação da Oferta correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão por Cota, aplicado sobre as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, descontadas as Cotas não colocadas ou canceladas, observada a remuneração mínima no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Para cômputo do valor devido ao Coordenador Líder a título de Comissão de Coordenação, serão consideradas e computadas na base de Investidores as Cotas distribuídas por intermédio do Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico que venham a atuar como Instituições Participantes da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Pelos serviços de distribuição das Cotas no âmbito da Oferta, será devida ao Coordenador Líder, ainda, uma comissão bruta, a ser deduzida da parcela da taxa de administração devida ao Gestor, calculada pro rata temporis, nos termos do Regulamento, considerando-se o período referente ao primeiro mês de atividades de gestão da carteira do Fundo após o encerramento da Oferta, não considerando para referido cálculo a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, e levando-se em conta unicamente o montante de Cotas distribuídas pelo Coordenador Líder e eventuais agentes autônomos por ele contratados e efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, desconsideradas as Cotas não colocadas ou canceladas. Referida comissão será paga uma única vez pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Oferta.

³ Incluídos os custos estimados com os tributos aplicáveis à remuneração, a serem arcados pelo Fundo.

⁴ Incluídos os custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, ou o Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

Custo Unitário de Distribuição		
Preço por Cota (R\$)*	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao Preço por Cota
1.000,00	3,51	0,35%
<i>* Com base no Preço de Subscrição.</i>		
Montante Máximo da Oferta (R\$)	Custo Máximo da Distribuição (R\$)*	
400.000.000,00	1.404.028,60	
<i>* Valor considerando a colocação da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.</i>		

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à estruturação a serem arcados pelo Fundo. Eventuais tributos que porventura venham a incidir diretamente sobre a remuneração decorrente do serviço de distribuição, bem como quaisquer majorações das respectivas alíquotas dos tributos já existentes, serão pagos conforme disposto no Contrato de Distribuição.

5.1.18. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, celebrado em 01 de junho de 2022, aditado em 02 de setembro de 2022, em 12 de setembro de 2022 e em 16 de dezembro de 2022, o Fundo contratou as Instituições Participantes da Oferta para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação, sem a concessão de garantia de subscrição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "4. Identificação do Administrador, do Gestor e demais Prestadores de Serviços do Fundo", na página 56 deste Prospecto Definitivo.

A distribuição pública das Cotas pelas Instituições Participantes da Oferta depende do prévio registro da Oferta na CVM, nos termos da Instrução CVM 400. Sem prejuízo do disposto neste Prospecto Definitivo, em especial no que se refere à colocação do Montante Mínimo da Oferta e ao prévio registro da Oferta na CVM, a Oferta se encontra sujeita às seguintes condições para a sua realização:

- (i) a Oferta tenha sido registrada perante a CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo tenham sido disponibilizados aos Investidores, e o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Início sejam divulgados na forma da regulamentação em vigor;
- (ii) na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações prestadas pelo Administrador e pelo Gestor no Contrato de Distribuição sejam verdadeiras, corretas, completas e precisas em seus aspectos materiais, bem como todas as obrigações assumidas pelo Administrador e pelo Gestor constantes do Contrato de Distribuição estejam sendo integralmente cumpridas, conforme aplicável;
- (iii) todas as informações fornecidas pelo Administrador e pelo Gestor sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, inclusive as normas da CVM;
- (iv) toda a documentação necessária à realização da Oferta tenha sido negociada, preparada e aprovada pelo Administrador, pelo Gestor e por seus respectivos assessores legais e toda

a documentação necessária à realização da Oferta seja válida e esteja formalizada e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicável;

- (v) tenham sido obtidas pelas Partes todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, regulatórias, ou de qualquer natureza e em qualquer esfera, necessárias à realização da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas respectivas Partes, conforme o caso, na documentação necessária à realização da Oferta;
- (vi) não tenha sido verificada, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, até a data de divulgação do Anúncio de Início, qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas ao Fundo e à Oferta fornecidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
- (vii) não ocorrência de quaisquer crises econômicas ou alterações nas condições dos mercados financeiros ou de capitais no Brasil ou no exterior que afetem ou possam afetar substancialmente a colocação da Oferta, assim como qualquer alteração reputacional do Gestor e/ou do Administrador, que afetem ou possam afetar negativamente de forma substancial as perspectivas com relação à Oferta;
- (viii) não deterioração das condições operacionais e/ou financeiras do Gestor e/ou do Administrador e seus acionistas que possam afetar substancialmente a colocação da Oferta;
- (ix) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Oferta ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar substancialmente os custos inerentes à realização da Oferta;
- (x) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência do Gestor ou do Administrador; **(b)** pedido de autofalência do Gestor ou do Administrador; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face do Gestor ou do Administrador e não contestado e/ou devidamente elidido por estes no prazo legal; **(d)** propositura, pelo Gestor, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso, pelo Gestor, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xi) tenha sido concluída a análise da regularidade jurídica da documentação necessária à realização da Oferta e dos documentos de representação do Administrador e do Gestor, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (xii) tenha sido obtido parecer legal dos assessores legais da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (xiii) recolhimento, pelo Coordenador Líder e/ou pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive as taxas da CVM, ANBIMA e/ou B3, conforme aplicável;
- (xiv) estejam sendo cumpridas pelas partes do Contrato de Distribuição todas as obrigações relativas à Oferta aplicáveis nos termos da Instrução CVM 578, da Instrução CVM 400, da regulamentação aplicável da ANBIMA e demais regulamentações aplicáveis; e
- (xv) pagamento de todos os custos da Oferta pelo Coordenador Líder, pelo Gestor e/ou pelo Fundo.

SALVO PELO DISPOSTO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER CONSIDERA NÃO HAVER OUTRAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO CONSIDERADAS DE RELEVÂNCIA

PARA O INVESTIDOR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ITEM 3.3.1 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400.

5.1.19. Remuneração pela Coordenação da Oferta

Pelos serviços de coordenação da Oferta, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento de uma comissão bruta de coordenação da Oferta, a ser paga pelo Fundo, correspondente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão por Cota, aplicado sobre as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, desconsideradas as Cotas não colocadas ou canceladas, observada a remuneração mínima no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A remuneração do Coordenador Líder será paga pelo Fundo a título de Despesas e Encargos e não será deduzida da Taxa de Administração, sendo que, para fins de referida remuneração, serão consideradas e computadas na base de Investidores as Cotas distribuídas por intermédio do Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico.

Pelos serviços de distribuição das Cotas no âmbito da Oferta, será devida ao Coordenador Líder, ainda, uma comissão bruta, a ser paga uma única vez pelo Fundo e deduzida da parcela da taxa de administração devida ao Gestor, calculada *pro rata temporis*, nos termos do Regulamento, considerando-se o período referente ao primeiro mês de atividades de gestão da carteira do Fundo após o encerramento da Oferta, não considerando para referido cálculo a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, e levando-se em conta unicamente o montante de Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, desconsideradas as Cotas não colocadas ou canceladas.

Não haverá nenhuma remuneração a ser contratada ou paga à Vinci ou a eventuais Participantes Especiais, seja direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, excetuados os pagamentos devidos exclusivamente às Instituições Participantes da Oferta por custos e despesas incorridos para a realização da Oferta que serão cobrados posteriormente pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

O pagamento da remuneração pela coordenação da Oferta, devida nos termos deste item, realizar-se-á até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Transferência Interna de Recursos em favor do Coordenador Líder, em conta corrente de titularidade do Coordenador Líder, a ser por este notificada ao Administrador.

O pagamento da remuneração pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta, devida nos termos deste item, realizar-se-á até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Transferência Interna de Recursos em favor do Coordenador Líder ou terceiros por ele indicados, em conta corrente de titularidade do Coordenador Líder ou terceiros por ele indicados, conforme o caso, a ser por este notificada ao Administrador.

Na hipótese de contratação, pelo Coordenador Líder, de prestadores de serviços cadastros como agentes autônomos, nos termos da Resolução da CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para atuar na distribuição das Cotas, tais prestadores de serviços receberão remuneração a ser ajustada diretamente entre o Coordenador Líder e o respectivo agente autônomo, sendo tal remuneração deduzida da comissão devida ao Coordenador Líder e prevista no Contrato de Distribuição, conforme detalhada neste item 5.1.19.

Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos nos termos deste item serão suportados pelo respectivo responsável tributário, conforme definido na legislação em vigor.

5.1.20. Procedimento de Distribuição

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, para o Montante Total da Oferta, devendo ser observado, ainda, o Montante Mínimo da Oferta. **OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" CONSTANTE NA PÁGINA 118 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no artigo 33, §3º da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que as Instituições Participantes da Oferta deverão assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e **(ii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

O Procedimento de Distribuição terá os seguintes termos e condições:

- (i)** após **(a)** o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, **(b)** a disponibilização do Prospecto Preliminar e **(c)** a divulgação do Aviso ao Mercado, puderam ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, nos termos da Instrução CVM 400;
- (ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram e serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iii)** após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado até o Dia Útil anterior à data de divulgação deste Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta puderam receber, no âmbito da Oferta, os Pedidos de Reserva;
- (iv)** os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitos e processados desde que respeitado o a seguir disposto. Caso a demanda pelas Cotas exceda em 1/3 (um terço) do Montante Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v)** os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas devem indicar no Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, ser cancelado;
- (vi)** o Investidor pôde efetuar mais de um Pedido de Reserva, mesmo em dias diferentes, desde que indicando a mesma conta de custódia. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Cotas, e os Pedidos de Reserva de um mesmo Investidor serão consolidados e considerados como um só;
- (vii)** observado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, a celebração dos Compromissos de Investimento no âmbito da Oferta terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, que deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(c)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores através dos meios previstos no artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- (viii)** a quantidade de Cotas da Primeira Emissão subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores durante o Período de Reserva foram informados a cada Investidor, caso

aplicável, até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

- (ix)** os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas seguintes hipóteses: **(a)** caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400, e **(b)** nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas neste Prospecto, observado que uma parcela das Cotas subscritas pelos Investidores poderá ser cancelada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para fins de enquadramento do investimento pelo Investidor aos limites aplicáveis, nos termos da Resolução CMN 4.963 e da Resolução CMN 4.994;
- (x)** iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante as Instituições Participantes da Oferta, a partir da data que será informada no Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito neste Prospecto Definitivo;
- (xi)** os Investidores indicarão, durante o Período de Distribuição, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, a quantidade de Cotas que desejam subscrever no âmbito da Oferta. Os Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto no item "(xiii)" abaixo, em relação às Pessoas Vinculadas e observado que uma parcela das Cotas subscritas pelos Investidores poderá ser cancelada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para fins de enquadramento do investimento pelo Investidor aos limites aplicáveis, nos termos da Resolução CMN 4.963 e da Resolução CMN 4.994;
- (xii)** nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar ou não sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta, ou **(ii)** de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, hipótese na qual o Investidor poderá manifestar seu desejo de **(a)** adquirir a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o total de Cotas originalmente objeto da Oferta aplicada à quantidade das Cotas indicadas para subscrição, ou **(b)** adquirir a totalidade das Cotas subscritas. Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Boletim de Subscrição ou do Pedido de Reserva, conforme o caso;
- (xiii)** caso a qualquer tempo durante o Período de Distribuição seja verificado pelas Instituições Participantes da Oferta excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (xiv)** no âmbito da Oferta, serão atendidos os Investidores que pertençam ao público-alvo da Oferta e, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, bem como a diversificação de Investidores, sendo que, na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, enviados pelos Investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, as Cotas da Primeira Emissão serão rateadas entre os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade escolhida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, sendo que **(a)** eventuais arredondamentos de Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), e

- (b)** o rateio será realizado entre todos os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao valor indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta;
- (xv)** além do Boletim de Subscrição, os Investidores da Oferta que desejarem subscrever Cotas deverão assinar o Compromisso de Investimento e o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Boletins de Subscrição, bem como a declaração de Investidor Qualificado prevista na Resolução CVM 30;
- (xvi)** as Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;
- (xvii)** caso a **(a)** Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(b)** Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à instituição com a qual celebrou seu Pedido de Reserva e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que for comunicado por escrito a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, conforme o caso, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, nos termos deste Prospecto Definitivo; e
- (xviii)** caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido e observado o disposto no artigo 25 da Instrução CVM 400, mediante autorização prévia da CVM, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão integralmente devolvidos pelo Fundo sem qualquer remuneração ou correção monetária, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo.


5.1.21. Período de Reserva

Após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado até o Dia Útil anterior à data de divulgação deste Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta puderam receber, no âmbito da Oferta, os Pedidos de Reserva.

5.1.22. Início e Encerramento da Distribuição das Cotas no Mercado

A distribuição pública primária das Cotas terá início a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, encerrando-se em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(i)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada.

As Instituições Participantes da Oferta verificarão se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Montante Total da Oferta foi atingido; e **(iii)** houve excesso de demanda, e, diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, definirá se haverá liquidação da respectiva Oferta, bem como seu volume final.



Após o procedimento de alocação, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão alocadas será informada a cada Investidor pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio dos respectivos endereços eletrônicos, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicados no Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com o disposto neste Prospecto Definitivo, sendo todos os Pedidos de Reserva, Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, automaticamente cancelados. **OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CANCELAMENTO DA OFERTA" CONSTANTE NA PÁGINA 118 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

Os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitos e processados, caso respeitado o disposto abaixo. Caso a demanda pelas Cotas da Primeira Emissão exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas da Primeira Emissão ofertada, será vedada a colocação de Cotas da Primeira Emissão para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO RELACIONADO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 119 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Uma vez encerrada a Oferta, as Instituições Participantes da Oferta divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.1.23. Declarações do Administrador e Coordenador Líder

O Administrador e Coordenador Líder apresenta, como Anexos I e II a este Prospecto Definitivo, declarações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, informando que **(i)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(a)** este Prospecto contém, na sua respectiva data de publicação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, incluindo as suas atividades e riscos e elas relacionados e a sua situação econômica financeira e qualquer outras informações relevantes; e **(b)** as informações prestadas pelo Administrador e Coordenador Líder, por ocasião do arquivamento deste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas e informações pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos da Oferta

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item "5.1.16. Custos da Oferta" na página 67 deste Prospecto Definitivo, e de eventuais custos de manutenção do Fundo, conforme descritos no item "3.11. Remuneração do Administrador, do Gestor e Demais Despesas do Fundo" na página 45 deste Prospecto Definitivo, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo, mediante a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em Cotas Classe A do Fundo Investido. Referida destinação dos recursos ocorrerá, inclusive, após a Segunda Modificação da Oferta, conforme deferida pela CVM em 16 de dezembro de 2022, em decorrência da qual o Montante Total da Oferta foi alterado para, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo aplicável em qualquer caso, seja em cenário de distribuição do Montante Total da Oferta, Distribuição Parcial ou exercício do Lote Adicional.

Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Cotas Classe A do Fundo Investido poderão ser investidos em Outros Ativos. No máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado, ainda, o previsto no Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578.

As Cotas Classe A e as Cotas Classe B do Fundo Investido possuem iguais direitos políticos e econômicos, conforme descrito no subitem "6.1.3. Características, Direitos e Amortização das Cotas do Fundo Investido". No entanto, em acréscimo à Taxa de Administração Fixa aplicável a todos os cotistas do Fundo Investido, as Cotas Classe B estão sujeitas ao pagamento de **(i)** Taxa de Administração Variável; e **(ii)** Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar), conforme descritas na seções "6.1.6. Taxa de Administração do Fundo Investido", "6.1.7. Taxa de Performance do Fundo Investido", "6.1.8. Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido, e "6.1.9. Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido", entre as páginas 81 e 86 deste Prospecto Definitivo.

Conforme disposto no item "6.1.10. *Skin in the Game*" na página 86 deste Prospecto Definitivo, as Cotas Classe B do Fundo Investido representarão, pelo menos, 5% (cinco por cento) das cotas de emissão do Fundo Investido. Tais cotas serão subscritas pelo **Vinci Monalisa Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento gerido pelo **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor.

6.1.1. Informações sobre o Fundo Investido

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO INVESTIDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO INVESTIDO ESTÃO NO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO. LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTE ITEM NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO.

TENDO EM VISTA QUE O FUNDO DEVERÁ MANTER, NO MÍNIMO, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO INVESTIDO NO FUNDO INVESTIDO, O ADMINISTRADOR E O GESTOR RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES LEIAM COM ATENÇÃO E NA ÍNTEGRA O REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO QUE SEGUE ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO NA FORMA DO ANEXO V.

6.1.2. Objetivo do Fundo Investido

O objetivo do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão dos Fundos Alvo, e, direta ou indiretamente, em **(i)** ações, **(ii)** bônus de subscrição, **(iii)** debêntures simples, **(iv)** outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como **(v)** títulos e valores mobiliários representativos de participações em Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.

6.1.3. Características, Direitos e Amortização das Cotas do Fundo Investido

O patrimônio inicial do Fundo Investido será representado por 2 (duas) classes de cotas, que conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas, conforme descrito no Capítulo X do regulamento do Fundo Investido e em cada suplemento e observado o pagamento das Taxas de Administração e de Performance descritas no Capítulo XI do regulamento do Fundo Investido.

A emissão de novas Cotas do Fundo Investido, após a primeira emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, ressalvado que o Gestor poderá, a qualquer tempo ao longo do prazo de duração do Fundo Investido: **(i)** instruir o Administrador a emitir novas Cotas Classe A, sem necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, observado o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e **(ii)** instruir o Administrador a emitir novas Cotas Classe B, sem necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido para fins de manutenção da participação proporcional do investimento descrito na seção "6.1.10. *Skin in the Game*", na página 86 deste Prospecto.

Os cotistas do Fundo Investido não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas do Fundo Investido que venham a ser emitidas pelo Fundo Investido após sua primeira emissão de cotas.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo Investido, todas as Cotas do Fundo Investido terão direito de voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo Investido, correspondendo cada Cota do Fundo Investido a 1 (um) voto.

Todas as Cotas do Fundo Investido integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos do Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os cotistas.

6.1.4. Política de Investimento do Fundo Investido

O Fundo Investido poderá, conforme previsto na Instrução CVM 578, realizar investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão dos Fundos Alvo, e, direta ou indiretamente, em **(i)** ações, **(ii)** bônus de subscrição, **(iii)** debêntures simples, **(iv)** outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como **(v)** títulos e valores mobiliários representativos de participações em Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578, observado que:

- (i)** Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (AFAC): o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão realizar AFACs nas Sociedades Investidas, desde que: **(a)** o Fundo Investido e/ou o Fundo Alvo, conforme aplicável, possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC; **(b)** os AFACs, somados a eventuais investimentos pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ou do capital comprometido, o que for menor, do Fundo e/ou do respectivo Fundo Alvo; **(c)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo Investido ou do Fundo Alvo, conforme o caso;

e **(d)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

- (ii)** Debêntures: o Fundo Investido e os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações de emissão das Sociedades Alvo, desde que **(a)** seja assegurada ao Fundo Investido e/ou ao Fundo Alvo, conforme aplicável, a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, **(b)** seja imposto às Sociedades Investidas (emissoras das debêntures) a observância, no mínimo, das práticas de governança exigidas pela Instrução CVM 578, e **(c)** o investimento pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, somado a eventuais AFACs realizados pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo em referidas Sociedades Alvo, conforme aplicável, seja limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do seu patrimônio líquido ou capital comprometido, o que for menor.
- (iii)** Sociedades Limitadas: o Fundo Investido e os Fundos Alvo poderão adquirir Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo caracterizadas como sociedades limitadas, nos termos do Código Civil, desde que representem, no máximo, 33% (trinta e três por cento) de seu respectivo patrimônio líquido.
- (iv)** Investimentos no Exterior: o Fundo Investido e os Fundos Alvo não poderão investir em ativos emitidos por Sociedades Alvo sediadas no exterior, observado que, nos termos da Instrução CVM 578, **(a)** considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver **(1)** sede no exterior, ou **(2)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; e **(b)** não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Para efeitos do investimento pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos Alvo, serão consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas das Sociedades Alvo, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins de referida classificação, nos termos da Instrução CVM 578.
- (v)** Sociedades Alvo e Governança Corporativa das Sociedades Investidas: serão alvo de investimento pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos Alvo, conforme aplicável, sociedades de capital fechado ou aberto a serem selecionadas pelo Gestor, na qualidade de gestor de recursos do Fundo Investido e dos Fundos Alvo, sendo que somente poderão ser alvo de investimento do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, as Sociedades Alvo que, enquanto forem de capital fechado, observem as práticas de governança previstas no artigo 8º da Instrução CVM 578 a partir do momento da contratação do respectivo investimento pelo Fundo Investido.
- (vi)** Período de Investimentos: o Fundo Investido e os Fundos Alvo poderão realizar investimentos nos Ativos Alvo desde a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo até o término do 5º (quinto) aniversário da Data de Início. O período de investimentos do Fundo Investido poderá ser **(a)** prorrogado mediante decisão da assembleia geral do Fundo Investido, ou **(b)** ser encerrados antecipadamente a qualquer momento, caso **(1)** o período de investimento dos Fundos Alvo seja encerrado, ou **(2)** no caso de Renúncia Motivada do Gestor na posição de gestor da carteira do Fundo Investido ou substituição do Gestor com ou sem Justa Causa do Fundo Investido.

As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos Alvo, conforme aplicável, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos no regulamento do Fundo Investido, nos regulamentos dos Fundos Alvo, conforme o caso, e na regulamentação aplicável.

Os Fundos Alvo, além de captar investimentos do Fundo Investido, também poderão captar recursos de outros Fundos Investidores. Não é possível antecipar a participação que os Fundos

Investidores deterão em cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, sem prejuízo da Proporção de Investimentos e do disposto abaixo.

Por ocasião de cada investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, será fixada pelo Gestor a Proporção de Investimento relativa à referida participação, a qual determinará os montantes, em reais, a serem subscritos por cada Fundo Investidor em tal Fundo Alvo ou Sociedade Alvo. Para o cálculo e determinação de cada Proporção de Investimentos, o Gestor considerará, quando do investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, a quantidade, à época do referido cálculo: **(i)** do capital comprometido total disponível pelos investidores dos Fundos Investidores, sendo que será considerado o capital comprometido pelos investidores de referidos Fundos Investidores, quando constituídos no exterior, diretamente em dólares americanos convertidos para reais; e **(ii)** de eventuais coinvestimentos no respectivo Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, nos termos do item 5.6 do Regulamento.

Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor, sempre de boa-fé, levará em consideração situações que eventualmente possam prejudicar a participação proporcional ou até mesmo a própria participação do respectivo Fundo Investidor em determinados investimentos, tais como situações de natureza regulatória, cambial, fiscal, negocial ou de governança.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO INVESTIDO PODERÃO SER ENCONTRADAS NO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO QUE SEGUE ANEXO A ESTE PROSPECTO NA FORMA DO ANEXO V.

6.1.5. Prazo de Duração do Fundo Investido

O Fundo Investido tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data de início do Fundo Investido, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Investido, e deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, observadas as hipóteses de prorrogação previstas no item 2.2 do regulamento do Fundo Investido.

6.1.6. Taxa de Administração do Fundo Investido

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da carteira do Fundo Investido, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido, tesouraria, processamento e escrituração das cotas do Fundo Investido, será devida pelo Fundo Investido uma taxa de administração fixa correspondente à remuneração fixa mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigida pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em janeiro de cada ano.

A taxa de administração fixa do Fundo Investido indicada acima será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira taxa de administração fixa do Fundo Investido será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à primeira integralização de Cotas Classe A do Fundo Investido.

Em complemento à taxa de administração fixa do Fundo Investido indicada acima, pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da carteira do Fundo Investido, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das cotas do Fundo Investido, será devida pelo Fundo Investido, ainda, uma taxa de administração variável equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases: **(i)** durante o período de investimento do Fundo Investido, exceto eventuais prorrogações, sobre o capital comprometido pelos cotistas do Fundo Investido titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido, nos termos dos respectivos compromissos de investimento; e **(ii)** após o término do prazo original do período de investimento do Fundo Investido, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo Investido referente às Cotas Classe B do Fundo Investido.

A taxa de administração variável do Fundo Investido indicada acima será devida pelo Fundo Investido desde a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e será apurada sobre as bases indicadas acima, ainda que a subscrição de Cotas Classe B do Fundo Investido por quaisquer dos cotistas do Fundo Investido venha a ocorrer após a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, e será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A taxa de administração variável do Fundo Investido indicada acima será atribuída e cobrada exclusivamente com relação às Cotas Classe B do Fundo Investido, de forma que o capital comprometido e/ou patrimônio líquido do Fundo Investido referente às Cotas Classe A do Fundo Investido não serão considerados para fins de cálculo da taxa de administração variável do Fundo Investido indicada acima.

Sem prejuízo do supramencionado, o pagamento da taxa de administração variável do Fundo Investido referente ao período transcorrido entre a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e a data da primeira integralização de Cotas Classe B do Fundo Investido pelo respectivo cotista titular de Cotas Classe B do Fundo Investido, quando referida primeira integralização for posterior à Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, será calculada *pro rata temporis* e na forma disposta no parágrafo acima, considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e deverá ser efetuado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas Classe B do Fundo Investido pelo respectivo cotista do Fundo Investido.

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo Investido, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que será descontada da taxa de administração do Fundo Investido paga pelo Fundo Investido, de acordo com os termos e condições previstos no contrato de gestão do Fundo Investido.

Não haverá cobrança de taxa de custódia pelo Fundo Investido, observado que, caso o Fundo Investido passe a ser listado na B3 e as cotas do Fundo Investido estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração das cotas do Fundo Investido, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido, sujeito, contudo, ao mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, anualmente corrigido pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, *pro rata temporis*, desde da Data do Último Fechamento.

Pelos serviços de escrituração das Cotas Classe A do Fundo Investido, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da taxa de administração do Fundo Investido, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.1.7. Taxa de Performance do Fundo Investido

O Fundo Investido não cobra taxa de performance dos titulares de Cotas Classe A, incluindo o Fundo, sem prejuízo de eventuais taxas de performance devidas pelos cotistas dos fundos de investimento que invistam no Fundo Investido, tal qual a Taxa de Performance aplicável aos Cotistas do Fundo, conforme descrita no item “3.11. Remuneração do Administrador, do Gestor e Demais Despesas do Fundo”, na página 45 deste Prospecto.

Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B do Fundo Investido atualizado pelo Benchmark, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

A Taxa de Performance do Fundo Investido passará a ser devida ao Gestor somente após os titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas do Fundo Investido ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Fundos Alvo

e/ou pelas Sociedades Investidas, valores que garantam a tais cotistas do Fundo Investido uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido do Retorno Preferencial sobre o seu respectivo capital investido no Fundo Investido.

O somatório dos valores pagos pelo Fundo Investido ao Gestor a título de Taxa de Performance do Fundo Investido (incluindo a Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido e a Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido, caso aplicáveis) será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido que exceder o capital investido pelo titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que venha a substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada no Fundo Investido.

Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuições quando das amortizações ou resgates de Cotas do Fundo Investido, observando a seguinte ordem de prioridade:

(i) Distribuição do Capital Investido: primeiramente, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo Investido aos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido serão destinadas integralmente aos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido, até que referidos cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam a totalidade do respectivo capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido;

(ii) Benchmark: uma vez cumprido o disposto no inciso (i) acima, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo Investido aos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido serão destinadas aos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido, *pro rata* e proporcionalmente ao capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido, até que referidos cotistas tenham recebido o respectivo capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido atualizado pelo Benchmark;

(iii) Retorno Preferencial: uma vez cumprido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, será acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido atualizado Benchmark;

(iv) Divisão 80/20: após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) das distribuições do Fundo Investido aos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido serão destinadas aos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido, e **(b)** 20% (vinte por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance do Fundo Investido, observado o disposto no inciso (v) abaixo; e

(v) Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, até 50% (cinquenta por cento) das distribuições do Fundo Investido aos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido serão destinadas ao Gestor (*catch-up*), a título de pagamento da Taxa de Performance do Fundo Investido, até que o Gestor tenha recebido 20% (vinte por cento) do Retorno Preferencial, na forma do item (iii) acima.

Quando da liquidação do Fundo Investido, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance do Fundo Investido (incluindo a Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido e a Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido) em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido que exceder o capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido corrigido pelo Benchmark, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver ao Fundo Investido, distribuir a menor ou deixar de receber do Fundo Investido eventuais valores a título de Taxa de Performance do Fundo Investido (incluindo Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido e Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido) até que seja reestabelecida a proporção indicada acima. Adicionalmente, quando da liquidação do Fundo Investido, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance do Fundo Investido (incluindo a Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido e a Taxa de

Performance Complementar do Fundo Investido) em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido que exceder o capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido corrigido pelo Benchmark, os titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido deverão pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance do Fundo Investido até que seja restabelecida a proporção indicada acima.

6.1.8. Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido

Nas hipóteses de destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada no Fundo Investido, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido que exceder o capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance do Fundo Investido até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido, a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{TPA} = [20\%] \times [\text{Rentabilidade}]$$

Sendo o termo "Rentabilidade" definido da seguinte forma:

$$\text{Rentabilidade} = [(\text{VPL} + \text{A} - \text{CIA}) - \text{TPP}]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido;

VPL = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo Investido, proporcional à participação detida por cada titular de Cotas Classe B do Fundo Investido, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada no Fundo Investido;

A = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada titular de Cotas Classe B do Fundo Investido a título de amortização de suas Cotas do Fundo Investido desde a data de constituição do Fundo Investido e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada no Fundo Investido do Gestor, devidamente atualizados pelo Benchmark;

CIA = Capital Investido por cada titular de Cotas Classe B do Fundo Investido, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas do Fundo Investido até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada no Fundo Investido;

TPP = Valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance do Fundo Investido até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido.

A Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido passará a ser devida ao Gestor caso a "Rentabilidade", conforme definida acima e no item 11.10 do regulamento do Fundo Investido, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido pelos respectivos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido.

A Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada no Fundo Investido **(i)** na data imediatamente subsequente à destituição do Fundo Investido sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada no Fundo Investido em que forem realizadas distribuições, nos termos do item 10.12 do regulamento do Fundo Investido, ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo Investido, nos termos do item 10.16 do regulamento do Fundo Investido, o que ocorrer primeiro.

O pagamento da Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado

Renúncia Motivada no Fundo Investido, nos termos do item 11.9.3 do regulamento do Fundo Investido.

6.1.9. Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido

Nas hipóteses de destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada no Fundo Investido, o Gestor fará jus, ainda, sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido paga após sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido, nos termos do item acima, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido que exceder o capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance do Fundo Investido ou Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido até a data de pagamento da Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

A Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido passará a ser devida ao Gestor caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de efetiva destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido, o Fundo Investido realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido, com base em valor superior ao valor atribuídos às Cotas do Fundo Investido, às cotas dos Fundos Alvo e/ou aos Ativos Alvo na avaliação do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido, para fins de cálculo da Taxa de Performance do Fundo Investido e/ou da Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investimento, nos termos do regulamento do Fundo Investido.

A Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido será calculada sobre o valor bruto correspondente:

(i) à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido para fins de cálculo da Taxa de Performance do Fundo Investido e/ou da Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido para fins de cálculo da Taxa de Performance do Fundo Investido e/ou da Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido, distribuídos ao Fundo Investido e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às cotas dos Fundos Alvo e/ou aos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido e a data da alienação das cotas dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido; e

(iii) descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido para fins de cálculo de Taxa Performance do Fundo Investido e/ou

da Taxa de Performance Antecipada do Fundo Investido, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido e a data da alienação das cotas dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido.

A Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido passará a ser devida ao Gestor caso os titulares de Cotas Classe B do Fundo Investido tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas do Fundo Investido ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Fundos Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas, valores que garantam a tais cotistas do Fundo Investido uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu respectivo capital investido em Cotas Classe B do Fundo Investido, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido e com base nos critérios de cálculo descritos no regulamento do Fundo Investido vigente à data de efetiva destituição do Gestor do Fundo Investido sem Justa Causa ou Renúncia Motivada no Fundo Investido.

O pagamento da Taxa de Performance Complementar do Fundo Investido, quando devido, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos do Fundo Investido que substituir o Gestor do Fundo Investido destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada no Fundo Investido, nos termos do item 11.9.3 do regulamento do Fundo Investido.

6.1.10. Skin in the Game

Tendo em vista que o Fundo Investido terá determinados investidores institucionais como cotistas, diretos ou indiretos, (incluindo, sem limitação, eventuais entidades de previdência complementar e regimes próprios de previdência social), o Gestor deverá manter, por meio de pessoas e/ou entidades indicadas abaixo, pelo menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo ou do Fundo Investido, conforme disposto no artigo 10º, parágrafo 1º, inciso II, alínea (c) da Resolução CMN 4.963 e do artigo 23, parágrafo 2º da Resolução CMN 4.994. Tais cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades, nos termos do item abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

A subscrição de cotas do Fundo Investido ou de Cotas do Fundo para fins de composição do investimento mencionado acima será realizada integralmente por meio da subscrição de Cotas Classe B do Fundo Investido pelo **Vinci Monalisa Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento gerido pelo **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor.

6.1.11. Assembleia Geral do Fundo Investido

Competirá ao Gestor representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral, o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além daquelas expressamente listadas no item abaixo.

Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas assembleias gerais do Fundo Investido, na qualidade de representante de cotistas do Fundo Investido que sejam fundos de investimento por ele geridos.

Na hipótese de convocação de assembleia geral do Fundo Investido para deliberar sobre **(i)** a substituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, **(ii)** o aumento

da taxa de administração do Fundo Investido e/ou de eventual taxa de performance do Fundo Investido, **(iii)** a eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração, **(iv)** a destituição de membro do Conselho Consultivo, **(v)** a prorrogação do período de investimento do Fundo Investido, **(vi)** a alteração do prazo de duração do Fundo Investido, **(vii)** a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou **(viii)** a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo, o Gestor deverá consultar os titulares de cotas dos cotistas do Fundo Investido que sejam fundos de investimento por ele geridos, por meio de consulta formal ou assembleia a ser convocada nos termos dos respectivos regulamentos, e/ou convocar os respectivos órgãos colegiados, conforme aplicável, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante de referidos Cotistas, na Assembleia Geral.

Na hipótese de convocação de assembleia geral do Fundo Investido para deliberar sobre quaisquer das matérias indicadas no item acima, o voto a ser proferido pelo Gestor observará o voto individual de cada investidor dos cotistas do Fundo Investido que sejam fundos de investimento por ele geridos. A manifestação de voto pelo Gestor deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada investidor de cotistas do Fundo Investido que sejam fundos de investimento geridos pelo Gestor, sendo que tais votos serão computados pelo Administrador refletindo o voto individual de cada cotista indireto do Fundo Investido, considerando a participação indireta de cada investidor de cotistas que sejam fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Caso os procedimentos previstos nos itens acima não sejam observados, o Gestor ficará impedido de votar por tal cotista do Fundo Investido que seja fundos de investimento por ele geridos, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

Em relação a quaisquer outras matérias objeto de assembleia geral do Fundo Investido que não aquelas referidas nos itens acima, desde que não se trate de matéria em relação à qual exista potencial Conflito de Interesses ou benefício particular por parte do Gestor, este poderá votar como representante dos fundos de investimento por ele geridos, sem necessidade de aprovação prévia dos cotistas de tais veículos.


6.1.12. Conselho Consultivo

O Fundo Investido contará com um Conselho Consultivo, previsto no capítulo VII do regulamento do Fundo Investido, cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos do Fundo e, indiretamente, dos Fundos Alvo, que estejam enquadrados como potenciais Conflitos de Interesses.

O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, eleitos por maioria simples, observado o disposto no item 7.9 do regulamento do Fundo Investido, sendo todos os membros independentes dos prestadores de serviço do Fundo, dos Fundos Alvo e do Fundo Investido, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles eleito presidente pelos membros do Conselho Consultivo. Os membros do Conselho Consultivo serão remunerados pelo Fundo Investido.

Os membros do Conselho Consultivo terão um mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por assembleia geral do Fundo Investido convocada para este fim, observado o disposto no item 7.9 do regulamento do Fundo Investido.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos à posição de membro do Conselho Consultivo para posterior eleição pelos investidores dos



cotistas do Fundo Investido, reunidos em assembleia geral. Para tanto, sempre que uma assembleia geral do Fundo Investido for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva assembleia geral do Fundo Investido deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pelo Gestor para eleição pelos cotistas do Fundo Investido na respectiva assembleia geral do Fundo Investido.

Qualquer cotista do Fundo Investido ou grupo de cotistas do Fundo Investido detentor de, ao menos, 5% (cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo Investido poderá sugerir candidatos a membro do Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida assembleia geral de cotistas do Fundo Investido que deliberar sobre a eleição de referido membro.

A assembleia geral de cotistas do Fundo Investido convocada para a eleição e/ou destituição de membro do Conselho Consultivo terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo Investido.

O(s) membro(s) do Conselho Consultivo eleito(s) será(ão) aquele(s) que receber(em) mais votos dentre os candidatos na respectiva assembleia geral do Fundo Investido convocada para este fim. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de cotistas do Fundo Investido individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

Caso a assembleia geral do Fundo Investido não aprove o(s) membro(s) sugerido(s) pelo Gestor e/ou pelos cotistas do Fundo Investido, o Gestor deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em assembleia geral de cotistas do Fundo Investido a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pelo Gestor, dos novos candidatos, sendo certo que os cotistas do Fundo Investido também poderão indicar novos candidatos, observado o disposto neste item e no item 7.9.1 do regulamento do Fundo Investido.

Na hipótese de a assembleia geral dos cotistas do Fundo Investido convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda assembleia geral de cotistas do Fundo Investido convocada para tal fim, o(s) atual(is) membro(s) do Conselho Consultivo indicado(s) pelo Fundo Investido terá(ão) seu mandato automaticamente renovado até que a assembleia geral de cotistas do Fundo Investido delibere por sua substituição.

A assembleia geral de cotistas do Fundo Investido que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração referente ao mandato que se inicia, às expensas do Fundo Investido.

O Conselho Consultivo avaliará as propostas de aplicação de recursos do Fundo e, indiretamente, dos Fundos Alvo, que estejam enquadrados como potenciais Conflitos de Interesses, e deverá aprovar ou rejeitar a realização da operação em até 10 (dez) dias contados da submissão da respectiva operação à aprovação, sendo certo que, em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a operação proposta; **(ii)** submeter a proposta de operação à aprovação pela assembleia geral do Fundo Investido; ou **(iii)** desistir da operação apresentada ao Conselho Consultivo.

A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das operações de que trata o item acima deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- (i)** a operação atenda aos seguintes quesitos:
 - (a)** ter por objeto cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo ou Outros Ativos;

- (b) exceto nas hipóteses de rebalanceamento entre as carteiras do Fundo Investido e dos Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, ter um retorno mínimo esperado superior ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano;
 - (c) ter valor efetivo, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório indicado na alínea (a) do item (ii) abaixo, caso aplicável.
- (ii) o Gestor, ao submeter uma proposta de operação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da operação:
- (a) um relatório fundamentado, elaborado um avaliador independente que seja: **(1)** uma das "big four" (*i.e.*, PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); **(2)** a Alvarez & Marsal, ou **(3)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições, conforme o último ranqueamento divulgado pelo *Financial Times – League Tables*, em ambos os casos "(1)", "(2)" e "(3)", conforme indicado pelo Conselho Consultivo, caso a operação envolva uma oferta primária e/ou secundária de cotas dos Fundos Alvo ou de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva oferta prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou
 - (b) quaisquer outras informações sobre a operação que, a exclusivo critério do Gestor, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da operação, caso a operação envolva uma oferta primária de cotas dos Fundos Alvo ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo cujos materiais da respectiva oferta não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (*blind pool*).

Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da operação, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão da matéria à assembleia geral do Fundo Investido.

6.1.13. Consulta Formal para Instalação ou Ratificação do Conselho Consultivo

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a antecipar, por meio digital, sua orientação de voto ao Administrador, consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou ao Boletim de Subscrição, conforme aplicável, para fins de deliberação, **FAVORÁVEL OU NÃO**, ou, ainda, para fins de **ABSTENÇÃO OU DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE VOTO**, a critério exclusivo do Investidor, em consulta formal, nos termos do item 8.4 do regulamento do Fundo Investido, a ser realizada para deliberar sobre **(a)** a instalação ou ratificação da instalação do Conselho Consultivo, **(b)** a eleição de membros ou ratificação dos membros eleitos para compor o Conselho Consultivo, **(c)** a aprovação ou ratificação da remuneração do Conselho Consultivo, bem como **(d)** a aprovação ou ratificação das regras de funcionamento e governança do Conselho Consultivo e demais critérios previstos no capítulo VII do regulamento do Fundo Investido para fins de aprovação de transações com potencial conflito de interesse.

A aprovação da instalação do Conselho Consultivo é necessária tendo em vista que a atribuição do Conselho Consultivo é avaliar e determinar a realização de transações com partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses, ou seja, atribuição original da assembleia geral de cotistas, conforme previsto pela Instrução CVM 578. Neste sentido, esclarece-se que, no âmbito da implementação do Conselho Consultivo, sua inclusão, forma de remuneração de seus membros e governança foram submetidas pelo o Administrador e pelo Gestor para análise e decisão pela CVM, em 03 de fevereiro de 2022, por meio do "Pedido de Dispensa de Requisito Normativo pelo Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", tendo sido recebido, em 26 de abril de 2022, o Ofício nº 95/2022/CVM/SIN/GIFI, por meio do qual a CVM informou não vislumbrar óbices à referida implementação.

A remuneração global dos membros do Conselho Consultivo proposta para o mandato a ser iniciado na data da instalação do Conselho Consultivo é a equivalente ao montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Ativo Alvo analisado, a ser rateada equitativamente entre os membros do Conselho Consultivo. Caso o Conselho Consultivo venha a analisar, em uma única reunião, mais de um Ativo Alvo, referidos Ativos Alvo deverão ser considerados como se apenas um Ativo Alvo fossem para fins de cálculo da remuneração do Conselho Consultivo.

Os 3 (três) membros indicados pelo Gestor para compor o Conselho Consultivo inicialmente, sujeito à aprovação por meio da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo, são:

Peter Kim Woo

Peter Kim Woo é economista formado pelo IBMEC-RJ com 20 (vinte) anos de experiência em gestão de ativos financeiros e com passagens por instituições como Banco Pactual, UBS Pactual, Banco Votorantim e Crédit Agricole. Além disso, foi membro do conselho de administração da PDG e executivo na Uniasselvi, empresa líder do setor de educação superior, com ações listadas na NASDAQ (VTRU). Atualmente é sócio responsável pela gestão dos fundos de renda variável na MAG Investimentos, gestora de recursos do Grupo Mongeral Aegon.


Klermann de Pennafort Caldas Neto

Advogado inscrito nas Seccionais do Rio de Janeiro e de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Klermann de Pennafort Caldas Neto é mestrando em Direito Administrativo na *Universidad de Buenos Aires – UBA*, tendo cursado LL.M. em Direito Societário e Mercado de Capitais no IBMEC – RIO e especialização em Direito Econômico na UERJ. Atua há mais de 10 (dez) anos em consultoria e assessoria a investidores institucionais, instituições financeiras e atuantes no mercado de valores mobiliários em ênfase em normas do CMN e da CVM, tendo atuado como diretor e coordenador jurídico e de *compliance* de gestoras independentes de fundos de investimento. Exerceu, ainda, cargos de assessoria técnica e jurídica em diversas unidades gestoras de regimes próprios de previdência social do Estado do Rio de Janeiro. Klermann integrou a Comissão de Investimentos e Infraestrutura em âmbito nacional e a Comissão de Assuntos Econômicos do *chapter* Rio de Janeiro da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CCBC, sendo também árbitro membro da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada – CAMES.

J.C.R. Administração e Participações S.A.

A JCR é um *single family office* com gestão profissional com sede em Curitiba, Paraná, fundado pelo empresário paranaense João Carlos Ribeiro. Com histórico de 58 (cinquenta e oito) anos de atividades, a JCR realiza investimentos nas áreas de infraestrutura (energia e portuário), prestação de serviços, tecnologia, saúde, logística, varejo e *real estate*, e tem enfoque em investimento em empresas de médio e grande porte que possuam estratégias de crescimento acelerado e construção de posicionamentos únicos nos segmentos em que atuam, participando das principais decisões das investidas. O grupo da JCR possui uma equipe de 60 (sessenta) profissionais que realizam a gestão dos ativos da *holding* e um time dedicada à avaliação de investimentos em empresas. Em sua atuação no Conselho Consultivo, a JCR indicará representante que cumpra com os requisitos para figurar como membro do Conselho Consultivo.

A representante inicial da JCR, caso eleita membro do Conselho Consultivo, será **Luísa Carvalho Mitczuk**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade nº 7.273.025-9, inscrita no CPF/ME sob o nº 068.676.729-22, com domicílio na Rua João Geara 90, Curitiba, Paraná, CEP 80.610-330. Luiza possui experiência no mercado financeiro há mais de 10 (dez) anos e trabalha no Grupo JCR desde 2016. Desde sua entrada no Family office, é responsável pela avaliação de empresas, estruturação de estudos setoriais, acompanhamento de transações de M&A, *private equity* e de investimentos em geral no Brasil e no exterior. Vem atuando ativamente em alguns investimentos de destaque do Grupo JCR, como Farmax e Grupo Vivissimo em que está no



conselho de administração. Faz também a gestão das outras investidas como MadeiraMadeira e Cura, com o acompanhamento das reuniões de conselho e participação de comitês financeiros e estratégicos. Anteriormente, atuou na área de crédito e riscos de mercado no Banco Santander responsável pela carteira de Paraná e Santa Catarina no segmento Corporate Grandes Empresas. Teve ainda experiência na área comercial do Banco Itaú BBA. Formada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Paraná, cursou Pós-Graduação em Londres na área de Finanças pela London School of Business and Finance. Concluiu recentemente pós-graduação pela Universidade Presbiteriana Mackenzie em Gestão Estratégica de Negócios.

Conforme o disposto no item 7.9.1 do regulamento do Fundo Investido, qualquer cotista ou grupo de cotistas do Fundo Investido detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo Investido, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da respectiva assembleia geral de cotistas ou consulta formal do Fundo Investido que deliberar sobre a eleição de seus membros. Para indicar membros ao Conselho Consultivo, os Cotistas que se enquadrem na hipótese acima deverão enviar e-mail para Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com com o assunto "Consulta Formal – Indicação de Membro para Eleição" com os dados do candidato indicado, incluindo as informações e documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas nos itens 7.3 e 7.4 do Fundo Investido. A sugestão de membros por Cotistas deverá ser realizada até 2 (dois) Dias Úteis antes da data prevista para a divulgação do edital da consulta formal para instalação do Conselho Consultivo, a ser informada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da sua realização, momento em que também divulgará o montante do valor correspondente aos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo Investido. A eventual indicação de candidatos pelos Cotistas, conforme descrito acima, não prejudicará os votos manifestados, sob condição suspensiva, consoante o modelo anexo ao Pedido de Reserva ou ao Boletim de Subscrição, sem prejuízo da possibilidade de revogação de tal manifestação de voto, conforme descrito mais abaixo.

A manifestação de voto de cada Investidor por meio de consulta formal para instalação do Conselho Consultivo será realizada sob condição suspensiva e, desde que com orientação de voto favorável às matérias elencadas acima, constituirá expressa autorização para aprovação da instalação ou ratificação da instalação do Conselho Consultivo, nos termos do regulamento do Fundo Investido, eleição dos membros ou ratificação de membros eleitos para compor o Conselho Consultivo, a aprovação ou ratificação da remuneração do Conselho Consultivo, bem como a aprovação ou ratificação das regras de funcionamento e governança do Conselho Consultivo e demais critérios previstos no capítulo VII do regulamento do Fundo Investido para fins de aprovação de transações com potencial conflito de interesse.

A manifestação de voto de cada Investidor por meio da consulta formal assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário pelos Investidores às propostas objeto da deliberação acima.

O exercício do direito de voto na forma acima será **FACULTATIVO** e será realizado sob condição suspensiva, conforme dispõe o Código Civil, de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE. Caso formalizado o voto pelo Investidor, este poderá ser revogado e cancelado, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o momento da realização da consulta formal para instalação do Conselho Consultivo, mediante envio de e-mail para ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto "Consulta Formal – Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia". Nesse sentido, a manifestação de voto de cada Investidor por meio da Consulta Formal não será realizada de forma irrevogável e irretroatável pelo Investidor.

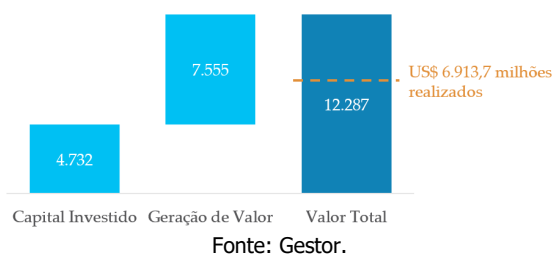
Será garantido aos Investidores, antes de realizar tal manifestação por meio da consulta formal para instalação do Conselho Consultivo, o acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto dispostos no Prospecto, no manual de exercício de voto de Cotistas do Fundo e nos demais Documentos da Oferta. Desse modo, o exercício do direito de voto na forma acima indicada será realizado por Investidor que teve acesso aos referidos elementos informativos.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E RECOMENDAM A MANIFESTAÇÃO DOS COTISTAS NO ÂMBITO DA CONSULTA FORMAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA ACIMA LISTADA É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

6.2. Estratégia VCP IV

O Fundo foi criado para dar continuidade à estratégia da Vinci de encontrar oportunidades de investimentos de *private equity* no Brasil, aproveitando o forte pipeline de negócios existente. O Gestor aprimorou essa estratégia atuando em diversos ciclos econômicos ao longo de mais de 17 (dezesete) anos e comprometendo R\$ 5.536.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos e trinta e seis milhões de reais) em 24 (vinte e quatro) investimentos até o momento (incluindo os dois investimentos recentes do "Vinci Capital Partners III Master Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia", que ao final do 4º (quarto) trimestre de 2021 ainda não haviam sido concluídos)¹.

Até 31 de dezembro de 2021, 11 (onze) investimentos da estratégia Vinci Capital Partners (em conjunto, Fundo 1, VCP II e VCP III, "Estratégia VCP") foram completamente desinvestidos (realizados) e 4 (quatro) foram parcialmente desinvestidos (parcialmente realizados), gerando R\$ 7.700.000.000,00 (sete bilhões e setecentos milhões de reais) de valor. Esses investimentos multiplicaram o capital investido por 3,9x (MOC bruto), resultando em uma Taxa Interna de Retorno ("TIR") bruta de 76,1% (setenta e seis inteiros e um décimo por cento) em Reais. Os fundos "Fundo de Investimento em Participações PCP Multiestratégia" ("Fundo I"), "Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("VCP II") e VCP III (excluindo um investimento de PIPE, estratégia que foi descontinuada desde o VCP III) geraram até o momento R\$ 11.700.000.000,00 (onze bilhões e setecentos milhões de reais) em valor para os seus cotistas, o que implica em um múltiplo sobre o capital investido de 2,7x (MOC bruto) e resulta em uma TIR líquida de 46,8% (quarenta e seis inteiros e quatro décimos por cento) em Reais, sendo que mais de 66% (sessenta e seis por cento) de referidos investimentos foram realizados com MOC de 2x ou maior².



A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

¹ Fonte: Gestor.

² Fonte: Gestor. As informações são de 31 de dezembro de 2021 e *pro-forma*, excluindo investimentos de PIPE, estratégia que não foi perseguida no VCP III e não será perseguida na Estratégia VCP IV. Excluindo os investimentos de PIPE, os retornos agregados apresentam um MOC líquido de 2,2x e uma TIR líquida de 46,6% (quarenta e seis inteiros e seis décimos por cento) em Reais. O Fundo I não está estruturado como um fundo típico de *private equity*; ao contrário do VCP II e do VCP III, o Fundo I é composto inteiramente de capital proprietário, e seus retornos não estão sujeitos nem a uma estrutura típica de taxa de *private equity* nem a certas despesas de transação e outros investimentos suportadas pelos investidores em VCP II e VCP III. A TIR líquida para o Fundo que se apresenta aqui é uma ilustração hipotética considerando as taxas e outros encargos semelhantes aos que são cobrados pelo VCP III. Todas as TIRs brutas e múltiplos são calculados sem levar em consideração despesas, taxas de administração e taxa de performance. Se tais taxas tivessem sido cobradas, e se as despesas tivessem sido levadas em consideração, as TIRs líquidas e os múltiplos seriam significativamente menores.

A Vinci Partners aproveita sua extensa rede de relacionamentos em todas as etapas do processo de investimento, desde a originação proprietária de oportunidades de investimento, na extração de inteligência de mercado em tempo real, tanto na fase de *due diligence* quanto no pós-investimento, até o processo de desinvestimento.

No processo de originação e seleção de potenciais investimentos, a Vinci Partners combina análises setoriais *top-down* com análises *bottom-up* detalhadas de cada empresa. Dessa forma, o Gestor acredita que será capaz de identificar as oportunidades mais atraentes para o Fundo. Após o investimento, o time de *private equity* da Vinci monitora ativamente os ativos do Fundo, trabalhando lado a lado com os executivos das companhias buscando a adesão das mesmas ao plano de negócios estipulado e às alavancas de criação de valor identificadas.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

6.2.1. Sub-estratégias.

Dado os resultados da Estratégia VCP, o VCP IV dará continuidade à mesma abordagem oportunística, a qual possibilita flexibilidade para investir em quatro diferentes sub-estratégias: (i) *growth equity*, (ii) *buyout*, (iii) *minority growth*, e (iv) *turnaround*.

(i) ***Growth equity***: desde o Fundo I, a Vinci Partners realizou 12 (doze) investimentos em *growth equity*, com um total de R\$ 3.126.000.000,00 (três bilhões e cento e vinte e seis milhões de reais) investidos e um retorno agregado de 2,8x de MOC bruto e uma TIR bruta de 59,2% (cinquenta e nove inteiros e dois décimos por cento) em Reais. Este retorno não considera uma das transações mais recentes do VCP III, classificada como *growth*, mas que até o quarto trimestre de 2021 ainda não havia sido concluída³. Espera-se que a estratégia de *growth equity* continue a ser a principal sub-estratégia do VCP IV, por meio de investimentos de controle e/ou co-controle. Historicamente, essa sub-estratégia representou 56,5% (cinquenta e seis inteiros e cinco décimos por cento) do capital alocado da Estratégia VCP desde o Fundo I. O Gestor busca setores que se beneficiam de tendências seculares de crescimento e/ou que são altamente fragmentados, por geralmente serem mais adequados para investimentos de *growth equity*. Os investimentos de *buy-and-build* representam um conjunto relevante dos investimentos de *growth equity* dentro do histórico da Vinci Partners. Burger King, Grupo Cura e Vero são exemplos de investimentos de *growth equity* que combinaram uma perspectiva macroeconômica positiva com uma agenda de consolidação desde os estágios iniciais dos investimentos.

(ii) ***Buyout***: desde o Fundo I, a Vinci Partners fez 5 (cinco) investimentos de *buyout* totalizando R\$ 1.316.000.000,00 (um bilhão e trezentos e dezesseis milhões de reais) investidos, o que representa 23,8% (vinte e três inteiros e oito décimos por cento) do capital alocado da Estratégia VCP desde o Fundo I. O histórico consolidado da sub-estratégia gerou um retorno agregado de 3,1x de MOC bruto e uma TIR bruta de > 1.000% (mil por cento) em Reais.³ Este retorno não considera uma das transações mais recentes do VCP III classificada como *buyout*, mas que até o quarto trimestre de 2021 ainda não havia sido concluída. Empresas que possuem geração de caixa estável e/ou estejam passando por transição sucessória geralmente são as mais adequadas para investimentos de *buyout*, dado o perfil típico de controle/co-controle desta sub-estratégia. Vitru e Farmax são dois exemplos de investimentos de *buyout*, respectivamente do VCP II e VCP III, que combinaram esses fatores em sua tese de investimento.

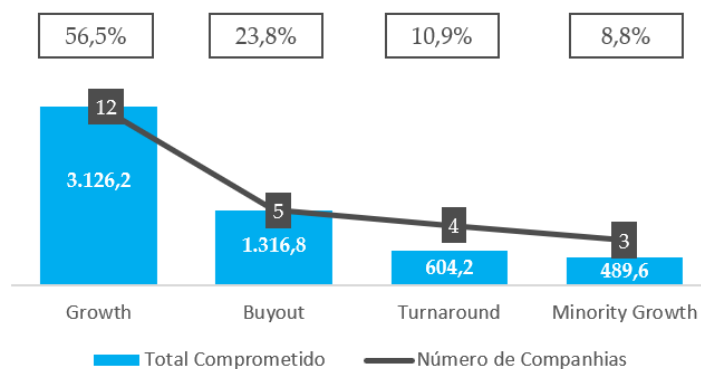
(iii) ***Minority growth***: desde o Fundo I, a Vinci Partners realizou 3 (três) investimentos de *minority growth*, com um total de R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de reais) investidos, o que representa 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) do capital alocado da Estratégia VCP desde o Fundo I. O retorno agregado da sub-estratégia foi de 1,6x de MOC bruto

³ Fonte: Gestor. Todas as TIRs brutas e múltiplos são calculados sem levar em consideração despesas, taxas de administração e taxa de performance. Se tais taxas tivessem sido cobradas, e se as despesas tivessem sido levadas em consideração, as TIRs líquidas e os múltiplos seriam significativamente menores.

e a TIR bruta foi de 94,6% (noventa e quatro inteiros e seis décimos por cento) em Reais⁴. Bons exemplos de oportunidades em *minority growth* incluem empresas que buscam capital para acelerar seu crescimento e que oferecem a possibilidade de parcerias com acionistas e times de executivos de alta qualidade, histórias de pré-IPO com clara visibilidade das rotas de saída e/ou investimentos em instrumentos que fornecem proteção contra perdas de capital. O VCP IV buscará uma governança forte, que incluirá desde a participação no conselho administrativo das companhias, até direitos de veto e de proteção de capital (incluindo, mas não se limitando a decisões de alocação de capital, aprovação de M&A, nomeação de executivos e direitos de liquidez). A Satipel no Fundo I e o Agi no VCP III são exemplos de investimentos de *minority growth* que combinaram muitos dos critérios acima mencionados, e deram conforto para o Gestor se tornar um acionista minoritário em ambas as companhias. A Vinci Partners entende que as transações de *minority growth* serão complementares às suas principais estratégias de *growth equity* e *buyout*.

(iv) **Turnaround:** desde o Fundo I, a Vinci Partners realizou 4 (quatro) investimentos de *Turnaround*, investindo um total de R\$ 604.000.000,00 (seiscentos e quatro milhões de reais), o que representa 10,9% (dez inteiros e nove décimos por cento) do alocado desde o Fundo I. O retorno agregado da sub-estratégia foi de 2,0x de MOC bruto e a TIR bruta foi de 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) em Reais⁴. A sub-estratégia consiste em identificar empresas com ativos de qualidade e perspectivas favoráveis no setor, mas que requerem reestruturação do balanço patrimonial e melhoria da eficiência operacional e controles. Boas oportunidades para um investimento de *Turnaround* incluem empresas que atendem esses critérios, operam em setores onde a Vinci possui *know-how* estratégico e que estão inseridas em segmentos com tendências de crescimento seculares e/ou que são altamente fragmentados. A Light e a Unidas são exemplos de investimentos de *Turnaround* realizados no Fundo I e VCP II, respectivamente, e que combinaram muitos dos critérios acima mencionados.

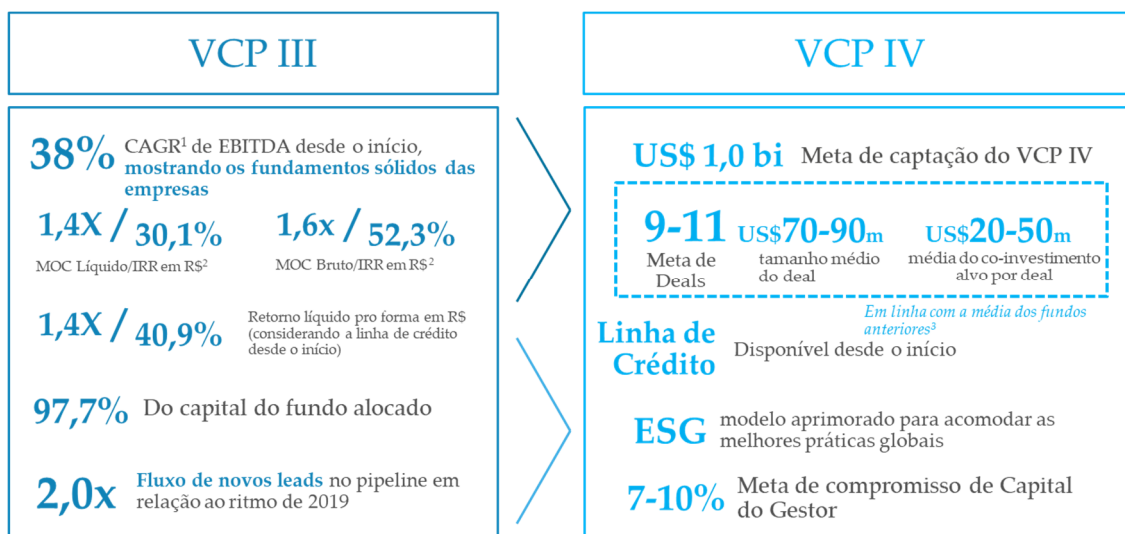
O Gráfico abaixo resume a alocação histórica de capital nas quatro sub-estratégias desde o Fundo I, em R\$ milhões:



Fonte: Gestor.

Na Estratégia VCP IV, a Vinci pretende captar o equivalente a US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos) em compromissos de capital, valor que está em linha com o atual ritmo de originação de oportunidades e com a atual capacidade de alocação de capital. Com um limite de concentração de até 15% (quinze por cento) do total dos compromissos alocado por investimento (mesmos limites do VCP III), o Fundo pretende realizar entre 9 (nove) e 11 (onze) investimentos, de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões) a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em empresas com sede ou operações no Brasil (ou com operações voltadas principalmente para o mercado brasileiro), com Valor de Firma variando entre o equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos) e US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos). Em termos de retorno, a Vinci Partners tem como alvo um MOC bruto entre 3,0-3,5x e uma TIR bruta entre 25% (vinte e

cinco por cento) e 30% (trinta por cento) em Reais. Os Gráficos abaixo resumem os principais pilares da estratégia⁴:



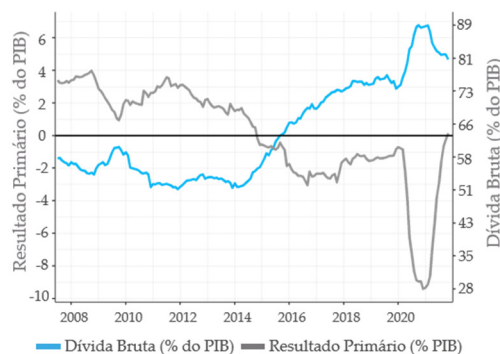
Fonte: Gestor.

6.2.2. Cenário Macroeconômico Brasileiro

Para estruturação da Estratégia VCP IV, ao analisar o cenário macroeconômico brasileiro, a Vinci entende que as notícias e a volatilidade atual não refletem os fundamentos de longo prazo considerando que:

(i) Resultado Primário & Dívida Bruta/PIB.

O resultado fiscal vem melhorando, dentre outros motivos, uma vez que o resultado primário saiu de um déficit de 10% (dez por cento) do PIB para um superávit em 2021, levando a uma queda do índice de dívida/PIB de 90% (noventa por cento) para 81% (oitenta e um por cento) em 2021, aproximadamente⁵;



Fonte: Banco Central do Brasil – Janeiro de 2022.

⁴ Fonte: Gestor. Para o Agi, o EBITDA foi substituído pela Margem Financeira de Juros. Valores calculados até o 4º trimestre de 2021. O retorno líquido do VCP III é de 1,4x MOC líquido em Reais e 1,3x MOC líquido em dólares americanos, 30,1% (trinta inteiros e um décimo por cento) IRR líquido em Reais e 14,0% (quatorze por cento) IRR líquido em dólares americanos. O número de transações do VCP IV e o tamanho médio das transações podem diferir materialmente do tamanho e número alvo apresentados neste Prospecto.

⁵ Fonte: Banco Central do Brasil – Janeiro de 2022.

(ii) Taxa Futura de Juros Real.

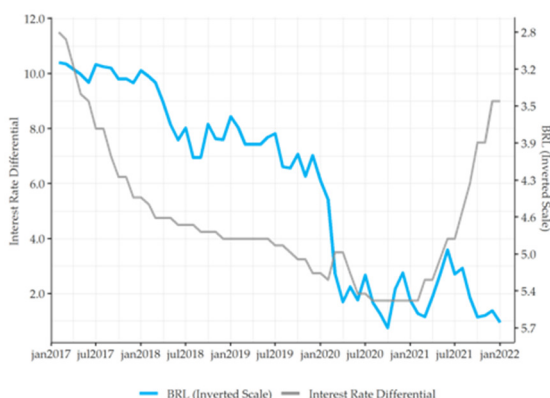
Tem-se uma política monetária restritiva temporária, pois assim como os demais países do mundo, o Banco Central do Brasil aumentou o juro real de -1% (um por cento negativo) para +6% (seis por cento positivo)⁶ para combater a inflação de curto prazo, embora o juro real de longo prazo permaneça estável; e



Fonte: Banco Central do Brasil – Janeiro de 2022.

(iii) Diferencial de Inflação Brasil x EUA.⁷

Tais condições deveriam fortalecer o Real, uma vez que, na visão do Gestor, o diferencial de inflação entre o Brasil e os Estados Unidos da América deva ajudar a estabilizar a taxa de câmbio e possivelmente apreciá-la no futuro, impactando positivamente o fluxo cambial com o aumento dos fluxos comerciais - efeito retardado da desvalorização cambial.

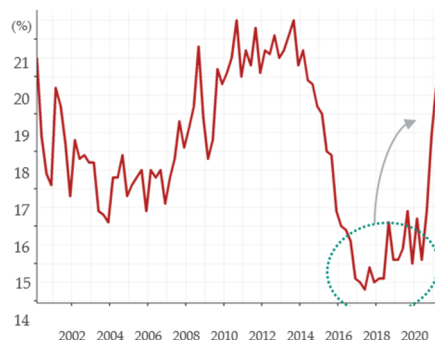


Fonte: Banco Central do Brasil e *Federal Reserve* – Janeiro de 2022.

A Vinci acredita que os fundamentos de longo prazo indicam uma estabilização da economia e normalização do crescimento, baseando-se em 3 (três) principais fatores de propulsão:

(i) Investimento (% do PIB).

Retorno dos níveis de investimento para o patamar de 20% (vinte por cento)⁸ do PIB sem o efeito de empréstimos subsidiados, como ocorrido em 2010, trazendo crescimento de longo prazo mais sustentável;



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – Janeiro de 2022.

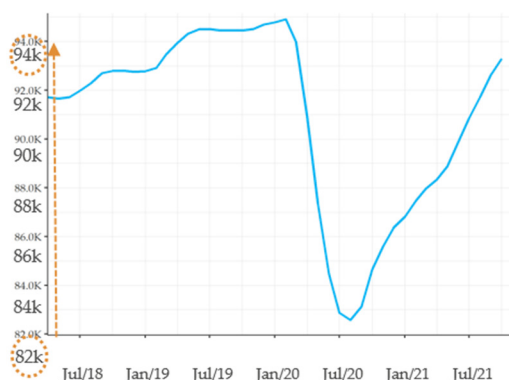
⁶ Fonte: Banco Central do Brasil – Janeiro de 2022.

⁷ Fonte: Banco Central do Brasil e *Federal Reserve* – Janeiro de 2022.

⁸ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – Janeiro de 2022.

(ii) População Brasileira Empregada ('000).⁹

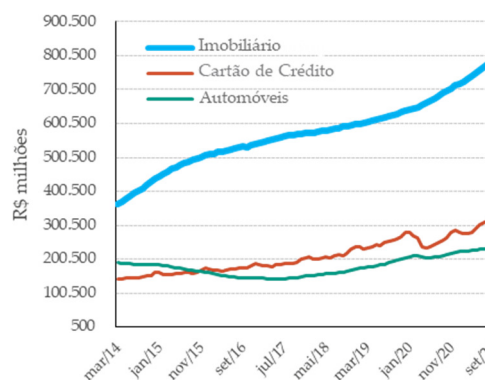
O impulso que o setor imobiliário imprime sobre o crescimento do crédito, impactando positivamente o setor de construção (crédito de bancos privados crescendo +20% (vinte por cento positivo)); e



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – Janeiro de 2022.

(iii) Crédito de Consumo: Imobiliário, Cartão de Crédito e Automóveis.¹⁰

O aumento no número de empregos, que saltou de 82.000.000 (oitenta e dois milhões), durante o pior momento da crise do COVID-19, para 93.000.000 (noventa e três milhões) mais recentemente, sendo que a maior parte das vagas foram criadas no setor formal, o que significa empregos de maior qualidade.



Fonte: Banco Central do Brasil – Janeiro de 2022.

6.2.3. Cenário de *Private Equity* no Brasil

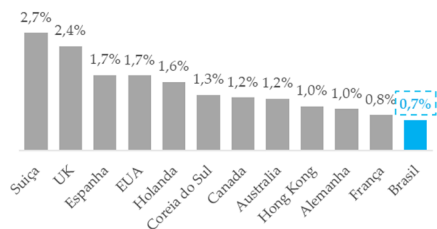
A respeito do cenário de *private equity* no Brasil, a Vinci acredita que gestores com histórico de resultados consistentes têm maior acesso a oportunidades com potencial de geração de alfa relevante, e enxerga atualmente uma oportunidade de investimento atraente com oportunidades consideráveis, em condições atrativas, que surgem a partir da combinação de mercado interno sub penetrado pelo capital privado, capital disponível limitado, e número pequeno e decrescente de gestores ativos, sendo que o cenário brasileiro atual combina **(i)** um ambiente de mercado de *private equity* semelhante ao dos Estados Unidos da América há cerca de 20 (vinte anos) anos¹¹; **(ii)** níveis de alavancagem, disponibilidade de capital e competição ainda baixos, permitindo que surjam oportunidades em teses comprovadas globalmente com múltiplos de entrada mais baixos; **(iii)** companhias brasileiras vivenciando um bom momento e se tornando mais produtivas, mas que precisam de capital e gestão profissional para destravar seu crescimento; e **(iv)** uma população muito grande e vasto mercado endereçável de empresas-alvo, muitas das quais são familiares.

⁹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – Janeiro de 2022.

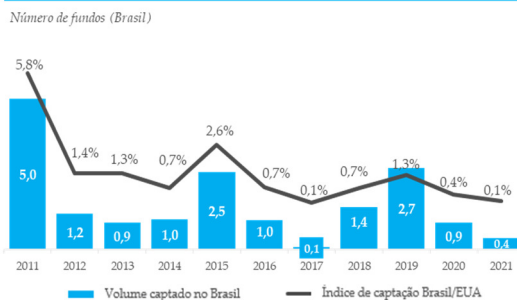
¹⁰ Fonte: Banco Central do Brasil – Janeiro de 2022.

¹¹ Os investimentos de *private equity* no Brasil representam apenas 0,7% (sete décimos por cento) do PIB, abaixo de outros mercados mais desenvolvidos, e um nível semelhante em termos de PIB ao dos EUA em 2001, de aproximadamente 0,9% (nove décimos por cento) do PIB.

INVESTIMENTOS DE PRIVATE EQUITY COMO PERCENTUAL DO PIB (DADOS 2019 PRE-PADEMIA)



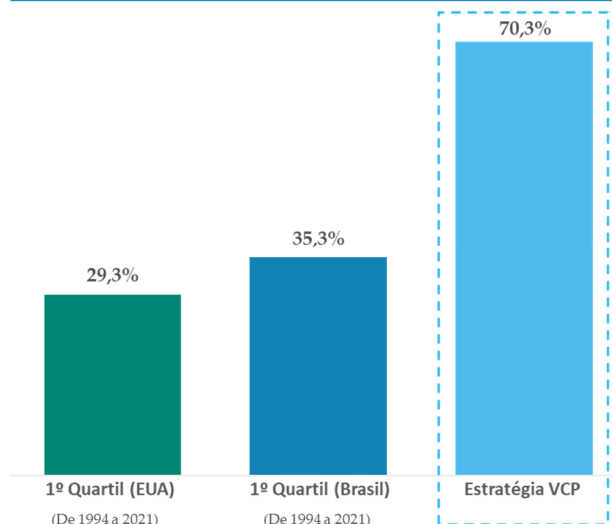
CAPTAÇÃO PE BRASIL (CRESCIMENTO + BUYOUT) (EM US\$ MILHÕES)



Fontes: Emerging Markets – EMPEA; UK, EUA e Israel – PitchBook; Japão – Asia Private Equity Review; Dados de PIB: World Bank, 2019; SEBRAE. Dados de 2019, pois representa uma atividade de investimento mais normalizada (pré impacto do Covid-19 no PIB); PwC Global Private Equity 2001; Preqin.

A Vinci vê, ainda, que há oportunidades atuais para geração de retornos comparativamente mais altos, considerando sua estratégia consistente e histórico de atuação, bem como a característica do encontro de parceiros certos como principal fator de sucesso para o aproveitamento do potencial que o mercado brasileiro apresenta, estando pronta para continuar aproveitando as vantagens de referidas oportunidades e manter sua posição dentre os líderes do mercado.

Private Equity - IRR bruto em US\$ entre regiões



Grande potencial de Alfa

6 p.p. de Alfa adicional anualizado

Quando comparado ao 1º quartil das indústrias de PE nos EUA e no Brasil. Dados correspondentes ao período de 1994 a 2021

Oportunidades Atrativas

Encontrar o parceiro certo é o principal fator de sucesso para aproveitar todo o potencial que o mercado brasileiro apresenta de oportunidades atrativas

Vinci Capital Partners

Com uma estratégia consistente, a Vinci está pronta para continuar aproveitando as vantagens dessas oportunidades e manter sua posição dentre os líderes no mercado

Fontes: Dados Brasil - ABVCAP e Insuper: Performance of Brazilian Private Equity and Venture Capital Deals, novembro de 2021.¹²

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

¹² Dados compreendem o período desde 1994; Dados EUA – Preqin; Diferença entre o retorno líquido e bruto – Cambridge Associates Insights, Investment-Level Benchmarks for Private Investment Performance Measurement, fevereiro de 2017. Nota: Dados do Preqin US compreendem o período de 1994-2016, dado que os anos de safras posteriores ainda estão se desenvolvendo. Dado que essas informações estão líquidas de custo, adicionamos a média da diferença entre o retorno líquido e bruto para as melhores performances à sua respectiva média ponderada de IRR, se tornando mais comparável com os dados do Brasil e do VCP III para o propósito da análise. O verdadeiro IRR bruto para cada fundo pode ser materialmente diferente do apresentado acima. Essa análise tem apenas um propósito ilustrativo, reflete a visão da Vinci, não foi verificada por um terceiro independente, não deve ser considerada como uma previsão de eventos que irão ocorrer, e uma discussão suplementar é necessária para que as informações aqui contidas sejam significativas e completas.

6.2.4. Perfil do Gestor

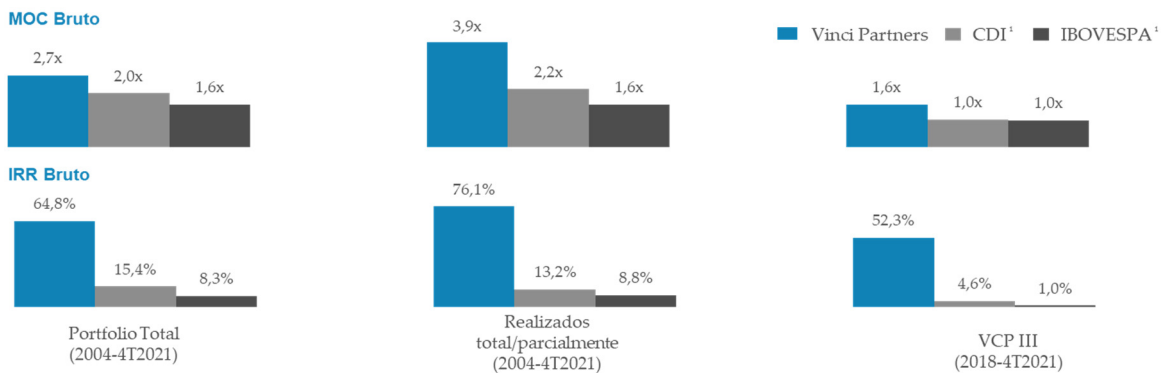
A Vinci Partners acredita que a combinação dos fatores descritos abaixo diferencia o Gestor dos demais concorrentes:

- **Pioneirismo em *private equity* no Brasil.** Com experiência local que data desde a criação do Banco Pactual em 2001, o Gestor, além de plataforma líder em investimentos alternativos, é hoje líder na gestão de fundos de *private equity* no Brasil. O Gestor é liderado por um time sênior que trabalha junto há mais de 20 (vinte) anos e já executou 24 (vinte e quatro) investimentos consistentes com a estratégia do VCP IV. Esses investimentos totalizam um compromisso de capital de mais de R\$ 5.536.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos e trinta e seis milhões de reais)¹³. A Vinci acredita que seu histórico a coloca em uma posição de destaque dentre gestores de *private equity* do Brasil, e fazem da Vinci o parceiro de escolha de empreendedores locais.
- **Player Institucionalizado.** Ao longo de mais de 17 (dezessete) anos executando a Estratégia VCP, a Vinci desenvolveu uma ampla experiência, bem como processos e controles minuciosos, que impactam positivamente o desempenho de seus investimentos. Prova disso é o reconhecimento global que se traduz em uma ampla e sofisticada base de investidores institucionais globais que a empresa construiu ao longo dos anos, que inclui bancos de desenvolvimento, fundos de previdência pública e privada, fundos soberanos, gestores de ativos, *family offices* e fundos de dotação de todo o mundo. Além disso, a Vinci listou com sucesso suas ações na Nasdaq em janeiro de 2021 por meio de uma oferta primária, que fortalece ainda mais a empresa em termos de governança e capacidade de investimentos.
- **Performance dos Investimentos.** Até 31 de dezembro de 2021, 11 (onze) investimentos da Estratégia VCP foram completamente desinvestidos (realizados) e 4 (quatro) foram parcialmente desinvestidos (parcialmente realizados), gerando R\$ 7.700.000.000,00 (sete bilhões e setecentos milhões de reais) de valor. Esses investimentos multiplicaram o capital investido por 3,9x (MOC bruto), resultando em uma TIR bruta de 76,1% (setenta e seis inteiros e um décimo por cento) em Reais. Os fundos Fundo I, VCP II e VCP III (excluindo um investimento de PIPE, estratégia que foi descontinuada desde o VCP III) geraram até o momento R\$ 11.700.000.000,00 (onze bilhões e setecentos milhões de reais) em valor para seus cotistas, o que implica em um múltiplo sobre o capital investido de 2,7x (MOC bruto) e resulta em uma TIR bruta de 64,8% (sessenta e quatro inteiros e oito décimos por cento) em Reais¹⁴. O gráfico abaixo ilustra como a performance dos fundos de *private equity* da Vinci se comparam com a performance do IBOVESPA no mesmo período¹⁵:

¹³ Fonte: Gestor. As informações são de 31 de dezembro de 2021, considerando os 3 (três) fundos da estratégia Vinci Capital Partners anteriores à Estratégia VCP IV, sendo 10 (dez) investimentos realizados pelo time no Fundo I, 7 (sete) investimentos no VCP II e 7 (sete) no VCP III (incluindo *tranches* futuras).

¹⁴ Fonte: Gestor. As informações são de 31 de dezembro de 2021 e *pro forma*, excluindo investimentos de PIPE, estratégia que não será perseguida no Fundo IV. Excluindo os investimentos de PIPE, o MOC líquido agregado é de 2,2x e uma TIR líquida de 46,6% (quarenta e seis inteiros e seis décimos por cento) em Reais. O Fundo I não está estruturado como um fundo típico de *private equity*; ao contrário do VCP II e do VCP III, o Fundo I é composto inteiramente de capital proprietário, e seus retornos não estão sujeitos nem a uma estrutura típica de taxa de *private equity* nem a certas despesas de transação e outros investimentos suportadas pelos investidores em VCP II e VCP III. A TIR líquida para o Fundo que se apresenta aqui é uma ilustração hipotética considerando as taxas e outros encargos semelhantes aos que são cobrados pelo VCP III. Todas as TIRs brutas e múltiplos são calculados sem levar em consideração despesas, taxas de administração e taxa de performance. Se tais taxas tivessem sido cobradas, e se as despesas tivessem sido levadas em consideração, as TIRs líquidas e os múltiplos seriam significativamente menores.

¹⁵ Fonte: Gestor e B3. Os retornos do CDI e IBOVESPA são baseados em investimentos hipotéticos dentro e fora do CDI e do IBOVESPA em uma base proporcional aos investimentos da Vinci Partners e recebimento de receitas da Vinci Investimentos, de 6 de agosto de 2004 a 31 de dezembro de 2021. O CDI e o IBOVESPA possuem características substancialmente diferentes dos investimentos dos fundos VCP. Esta comparação é fornecida para fins ilustrativos.



	Portfólio Total	Realizados inteiros/parcialmente	VCP III
<u>Excedente de retorno IRR vs. CDI</u> (2004-4T2021)	49,4 p.p.	62,9 p.p.	47,8 p.p.
<u>Excedente de retorno IRR vs. IBOVESPA</u> (2004-4T2021)	56,5 p.p.	67,3 p.p.	51,3 p.p.
<u>Crescimento Anual Médio do PIB</u> (2004-2021E)	1,8%	1,8%	0,9%

Fonte: Gestor e B3.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

- **Time experiente e multifuncional.** A equipe de *private equity* da Vinci reúne uma combinação de profissionais de investimentos com experiências operacionais e financeiras e uma compreensão profunda do mercado local. É importante mencionar que a maioria dos sócios trabalha junto há aproximadamente 20 (vinte) anos e durante esse período acumulou experiências relevantes na Vinci e nas entidades que a precederam. Os profissionais de investimento que apoiam os sócios são integralmente dedicados às atividades de investimentos de *private equity*. Adicionalmente, referida equipe possui experiência processos de gestão de ativos de *private equity*, desde a fase de prospecção e diligência de ativos até o processo de desinvestimento. A equipe já realizou 15 (quinze) saídas completas ou parciais por meio de listagens públicas (localmente na B3 e internacionalmente na Nasdaq), e vendas privadas para investidores financeiros ou compradores estratégicos, em uma variedade de ciclos econômicos. Finalmente, alguns membros da equipe já foram selecionados para atuar em diferentes empresas de portfólio, acumulando experiências em posições-chave, como a de *Chief Executive Officer* (CEO) e *Chief Financial Officer* (CFO), e trazem consigo uma perspectiva operacional adicional para as atividades de investimento e monitoramento dos ativos do Fundo.

Membros do Comitê de Investimentos							Estruturação e Equipe de RI					
(em anos)	Gilberto Sayão Chairman	Alessandro Horta CEO	Bruno Zarembo PE Chairman e Head de RI	Gabriel Felzenszwalb PE Co-Head	Carlos E. Martins PE Co-Head	Jose G. Souza Head Infra	Pedro Quintella Head de S&IR	Constanza Cortes Principal	Kieran O'Donnell Principal	Mateus Maia Associate	Felipe Souza Associate	Maria Pia Itzaina Associate
Experiência Relevante Na Vinci / Predecessoras ⁽¹⁾	28	28	24	20	17	25	23	17	11	7	5	1
Experiência Anterior	UBS Pactual	UBS Pactual	UBS Pactual	Companhia do Portfólio	UBS Pactual	Brazil Energia	UBS Pactual	SPX	SKAGEN Funds	Vinci Operações	Vinci Operações	Vinci Operações

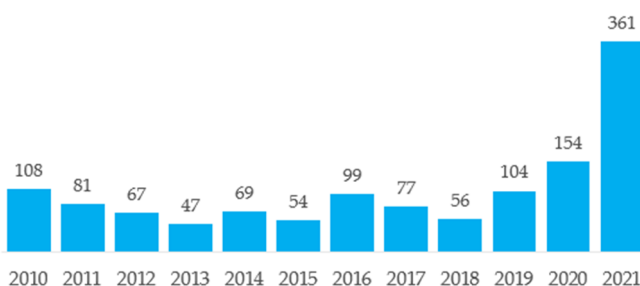
Time de Investimento VCP											
(em anos)	Luiz Arakaki Principal	Marco Franklin Principal	Aline Camelier Principal	Raphael Rodrigues VP	Gabriel Anastácio VP	Tiago Timm Associate	Fabio Lobo Associate	Catherine Thomé Associate	Luiz Resende Associate	Caio Diniz Associate	Victor Borges Associate
Experiência Relevante Na Vinci / Predecessoras ⁽¹⁾	16	10	9	10	10	4	7	3	5	4	3
Experiência Anterior	HIG	Vinci Operações	Companhia do Portfólio	Vinci Operações	Credit Suisse	Vinci Operações	Vinci Operações	Vinci Operações	Companhia do Portfólio	Vinci Operações	Vinci Operações

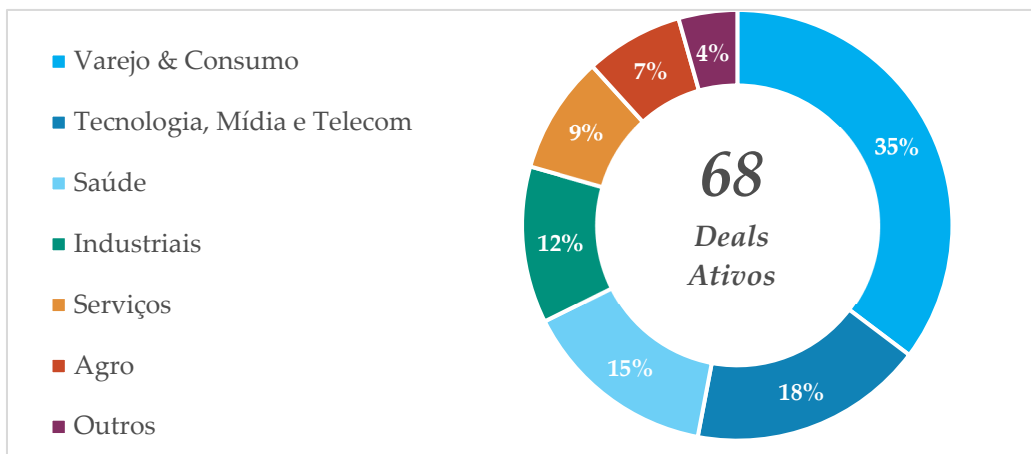
Time de Investimento VIR								Operações & Time ESG		
(em anos)	Jose Pano Head Impact Investing	Arthur Coelho Principal	Cezar Aragão Principal	Henry Dias Associate	Maria Monarcha Associate	Érika Figueiredo Associate	Karen Felix Estagiária	Roberto Leuzinger CHRO	Mariana Abreu Head Operações Internacional	Larissa Lima Associate
Experiência Relevante Na Vinci / Predecessoras ⁽¹⁾	28	16	19	5	3	2	1	27	9	2
Experiência Anterior	Portfolio Company	Portfolio Company	Banco Banif	Vinci Operações	Vinci Operações	Baterias Moura	-	Booz Consulting	BTG Pactual	BNDES

Fonte: Gestor.

- Originação de ativos.** A equipe de 244 (duzentos e quarenta e quatro) colaboradores da Vinci Partners cria uma ampla rede de relacionamentos pessoais e profissionais entre executivos de mercado, empreendedores, gestores corporativos, assessores financeiros e operacionais, consultores e advogados. Essa rede, combinada com um processo proativo de originação, cria uma plataforma de geração de oportunidades que se mostra um diferencial da Estratégia VCP, tendo aproximadamente dois terços de todas as transações sido originadas com exclusividade. Neste sentido, 16 (dezesseis) dos 24 (vinte e quatro) investimentos da Vinci foram originados de forma proprietária/exclusiva. Além disso, a equipe de *private equity* da Vinci revisita constantemente seu desempenho no trabalho de originação, criando um ciclo de *feedback* com intuito de otimizar processos, aumentar a capacidade da equipe de gerar novas oportunidades e melhorar a conversão de transações. O time utiliza um sistema de CRM reconhecido globalmente para apoiar sua gestão de *pipeline*. O sistema compila informações detalhadas sobre todos os projetos que entram no *pipeline*, registra todas as interações relacionadas a originação, empresas e assessores específicos, bem como mantém um banco de talentos para monitorar interações com potenciais candidatos a ocuparem cargos de liderança dentro das empresas do portfólio. O *pipeline* se fortaleceu substancialmente após a implementação do Projeto Genesis, sistema digital de gerenciamento de *leads* que ampliou significativamente a capacidade de originação de ativos pela Vinci, sendo que hoje gestores das companhias e empreendedores consideram a Vinci um sócio com forte reputação de alavancagem de negócios. Finalmente, a Vinci Partners acredita que sua atuação em investimentos recentes aumenta a sua reputação e credibilidade no mercado, e demonstra ser um ativo para atração de novas oportunidades de investimento.

Quantidade de novas oportunidades adicionadas ao pipeline





Fonte: Gestor.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE QUALQUER FUNDO TERÁ ACESSO A INVESTIMENTOS SEMELHANTES AOS AQUI MENCIONADOS, QUE A VINCI CAPITAL TERÁ SUCESSO NA ORIGINAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA QUALQUER FUNDO NO MESMO RITMO QUE NO PASSADO OU QUE QUALQUER UM DOS INVESTIMENTOS EM POTENCIAL AQUI DETALHADOS SEJA CONCLUÍDO OU SERÁ LUCRATIVO SE CONCLUÍDO. OS TOTAIS PODEM NÃO SOMAR EXATAMENTE DEVIDO A ARREDONDAMENTOS. NÃO HÁ CERTEZA DE QUE OPORTUNIDADES DE COINVESTIMENTO ESTARÃO DISPONÍVEIS AO VCP IV.

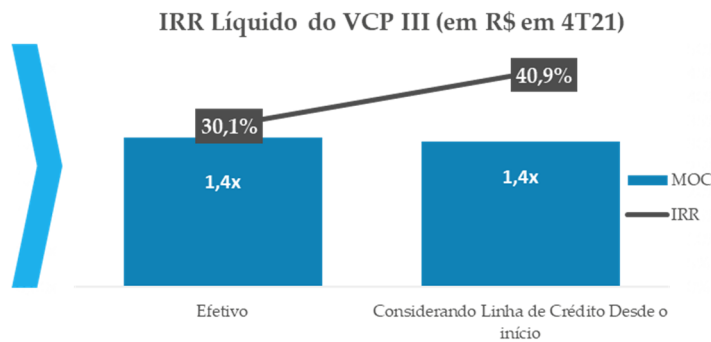
- **Geração de valor ativa.** A Vinci Partners busca trabalhar lado a lado com os times de gestão das empresas investidas para que tenham sucesso na execução de seus planos de negócio pós-aquisição que são fundamentais para a geração de valor nos investimentos do Fundo. A abordagem de investimentos visa o controle societário com gestão ativa, aliando criatividade e forte foco em melhoria operacional, desde a originação até a saída. Nesse sentido, 115% (cento e quinze por cento) do valor gerado nas empresas do portfólio da Vinci foi gerado através de crescimento do lucro, segundo estimativas da Vinci¹⁶. Como parte do foco em geração de valor, a Vinci Partners está constantemente promovendo a melhoria operacional contínua em colaboração com os executivos das companhias e com demais parceiros, através da implementação do "Value from the Core", um conjunto das principais ferramentas e melhores práticas que a Vinci desenvolveu ao longo dos anos. Os principais pilares de geração de valor liderados pela Vinci são: **(i)** apoio aos executivos das companhias, **(ii)** otimização da estrutura de capital e apoio na busca por financiamento, **(iii)** implementação de controles financeiros e novos modelos de remuneração para as equipes de gestão, **(iv)** melhoria na produtividade e assertividade na alocação de capital, **(v)** apoio a planos estratégicos de crescimento (orgânicos e M&A), **(vi)** incentivo a inovação e transformação digital, **(vii)** implementação de estratégia *environmental, social and governance* ("ESG").

¹⁶ Fonte: Gestor.

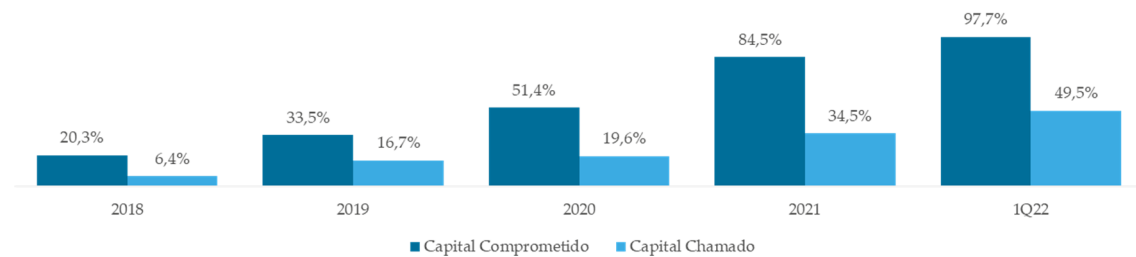


Exemplos selecionados do VCP III

- Estruturas de transação.** Com mais de 17 (dezesete) anos executando a estratégia VCP no Brasil, a Vinci acredita ter criado ao longo desse período um conhecimento relevante e um diversificado conjunto de estruturas de transação que extraem retorno e auxiliam na proteção do capital dos cotistas. Como exemplo, todas as transações do VCP III contaram com estrutura de diferimento dos pagamentos aos vendedores com prazos de pagamento de até 6 (seis) anos, que contribuem com a alavancagem dos retornos dos cotistas, permitem a normalização do câmbio e melhora do IRR, mitigando riscos a investidores estrangeiros relativos à potencial desvalorização da moeda local. Referidas operações contam, ainda, com linha de crédito em moeda local, tendo sido a Vinci primeiro gestor local a implementar referida estrutura, 2 (dois) anos após o início do período de investimento da estratégia VCP no Brasil. Adicionalmente, a Vinci busca implementar estruturas que envolvam compartilhamento de retornos excedentes, o que reduz o risco de precificação e alinha os interesses de todos os acionistas. No caso de Veero, a Vinci negociou com os empreendedores uma estrutura onde o fundo envolvido compartilhará 50% (cinquenta por cento) do retorno que exceder Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, até um limite de 1,2x o EBITDA de 2018, que representa R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais). Em contrapartida, a Vinci também busca implementar estruturas que protejam o fundo contra riscos específicos de cada transação, como foi no caso do investimento no Agi, onde o time da Vinci negociou com o acionista um mecanismo através de ações preferenciais onde o fundo envolvido teria direito de receber dividendos desproporcionais nos primeiros anos do investimento, criando um cenário de potencial liquidez antecipada para o VCP III. A Vinci acredita que essa sua experiência na elaboração de estruturas inovadoras constitui uma vantagem competitiva, pois tende a melhorar os termos da transação e posicionar melhor a Vinci do ponto de vista dos vendedores, pois permite potencial flexibilização em negociações, criando cenários potencialmente positivos para ambos os lados.



Capital comprometido vs. integralizado acumulado (% do capital total do fundo)



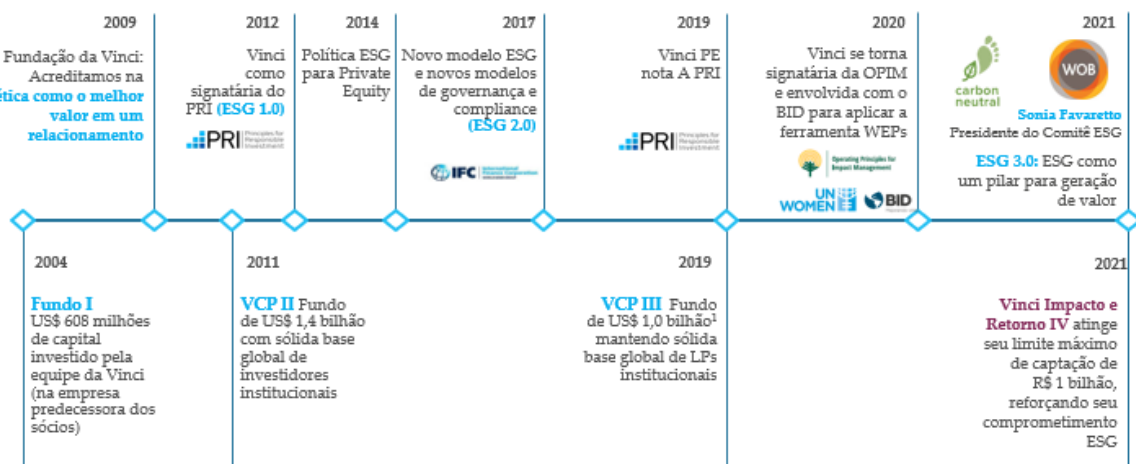
Fonte: Gestor¹⁷.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

- **Alinhamento de interesses.** Como nos fundos anteriores da Estratégia VCP, haverá um compromisso significativo dos gestores do fundo na Estratégia VCP IV. A Vinci, suas afiliadas e/ou seus sócios e funcionários comprometerão entre 7% (sete por cento) e 10% (dez por cento) do compromisso total de capital da Estratégia VCP IV. O Gestor acredita que isso cria um alinhamento de interesses entre os cotistas e o time de *private equity* da Vinci.
- **Compromisso com práticas ESG.** A Vinci Partners acredita que os investimentos podem promover uma transformação positiva na sociedade, o que, por sua vez, pode impactar positivamente os resultados dos investimentos em si. Tendo em vista esse princípio, a Vinci busca manter-se na vanguarda das normas e princípios aplicados ao ESG, tornando-se um dos primeiros gestores a adotar as melhores práticas na América Latina e se tornar signatária dos Princípios para um Investimento Responsável da Organização das Nações Unidas ("PRI") em 2012, tendo alcançado em 2019 a nota "A" em sua vertical de *private equity*, nota concedida para apenas outros 6 (seis) gestores da região. Com a evolução dos padrões ESG, a Vinci aumentou seu compromisso com as melhores práticas, mantendo sua posição de liderança na frente ESG no Brasil. Atualmente, o Gestor conta com um comitê de ESG liderado por Sonia Favaretto, conselheira independente da Vinci e uma das pioneiras na concepção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU ("SDG"). Outras iniciativas também estão em vigor e ilustram a evolução da Vinci no tema, como (i) um compromisso com múltiplos projetos de diversidade e inclusão, que inclui a contratação do BID para auxiliar na aplicação da ferramenta WEPs ("Princípios de Empoderamento das Mulheres") da ONU dentro da Vinci, (ii) a recente neutralização da pegada de carbono da empresa, (iii) o lançamento de produtos focados no

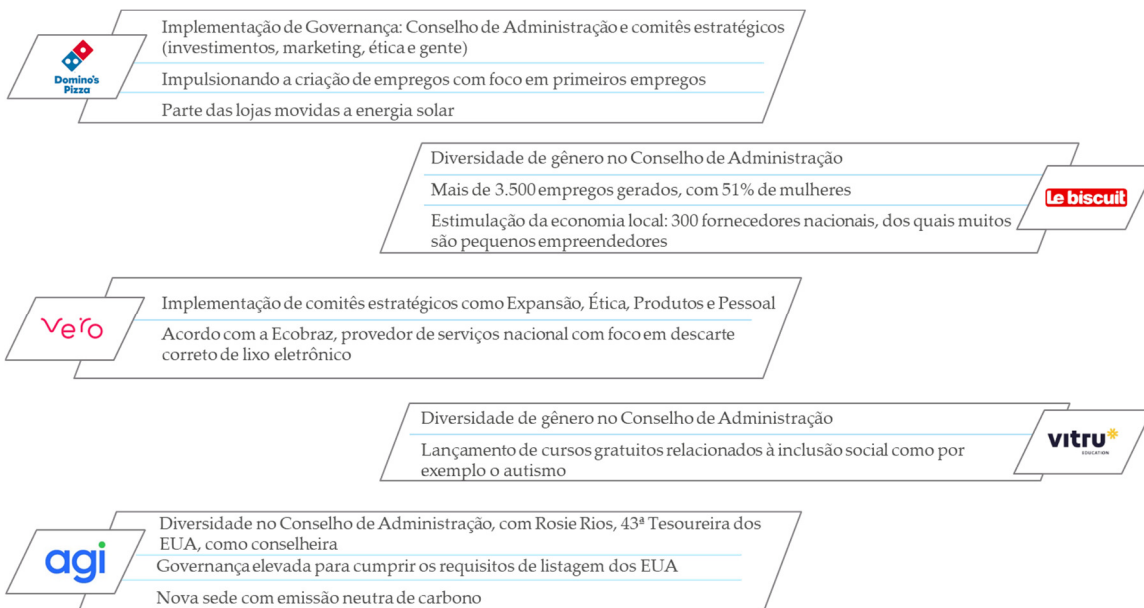
¹⁷ As estimativas aqui apresentadas são baseadas em certas premissas que podem não se concretizar ou que podem deixar de ser precisas, refletem as opiniões da Vinci e não foram verificadas de forma independente e não devem ser interpretadas como indicativas dos eventos reais que ocorrerão. Não é possível garantir que quaisquer tendências positivas continuarão ou que o plano de negócios será alcançado no todo ou em parte. Não há garantia de que o VCP IV terá uma Linha de Crédito Guarda-Chuva semelhante e que seu resultado será semelhante aos apresentados para o VCP III, dado que a realidade dos fluxos de caixa, taxa de câmbio, fundamentos da empresa e taxas de juros podem diferir materialmente entre ambos os fundos. Os retornos do VCP III foram mostrados apenas para fins ilustrativos e não estão relacionados aos resultados esperados do VCP IV.

tema ESG, **(iv)** o fato de ter se tornado o primeiro gestor independente brasileiro a receber o Selo WOB (“Mulheres no Conselho”). Na Estratégia VCP, a implementação de melhores práticas ESG se deu em 3 (três) fases: a primeira fase em 2012, ao se tornar um signatário do PRI e começar a incorporar certos KPIs gerais no processo de tomada de decisão de fundos de investimento; a segunda fase em 2016/2017, quando contratou a empresa de consultoria ERM para desenvolver um modelo de ESG detalhado, tornando o tema um dos pilares da estratégia de mitigação de riscos nas empresas do portfólio e; a terceira fase em 2021, que desenvolveu uma metodologia proprietária (responsável pela pontuação “A” no PRI) que torna considerações ESG um dos pilares chave na geração de valor nas companhias investidas. Para acompanhar essa evolução, o time de *private equity* conduz regularmente análises de *benchmarking* para garantir que o compromisso ESG dos fundos de investimento e das companhias investidas segue relevante para todos os *stakeholders*. Na mais recente revisão da estratégia ESG, a Vinci anunciou uma série de novos compromissos realizados pelas empresas que compõem o portfólio do VCP III. Esses compromissos incluem, entre outros, a preparação de planos de execução individuais com o apoio de consultorias especializadas, comitês específicos ESG dentro de cada uma das empresas, membros nomeados responsáveis pela implementação da agenda e a remuneração variável dos executivos-chave sendo impactada pelo progresso das iniciativas ESG. Espera-se que as empresas do Fundo, apoiem-se no conhecimento e pioneirismo da Vinci para que estabeleçam iniciativas ESG eficazes, promovendo o alinhamento entre as normas do Fundo e os compromissos mais relevantes adotados pelos gestores globais de *private equity*. Com essas ferramentas de geração de valor implementadas, a Vinci pretende incrementar a performance operacional das companhias, gerando resultados financeiros e melhorando o retorno ajustado ao risco de seus fundos e de seus cotistas. Por fim, vale ressaltar que a Vinci também é sócia fundadora do Instituto Orizon, um instituto de *venture philanthropy* desenvolvido para gerir investimentos sociais, oferecendo apoio estratégico e de gestão para alavancar ONGs e empreendedores sociais.



Fonte: Gestor.

São exemplo práticos de iniciativas ESG nas empresas investidas por fundos geridos pela Vinci:



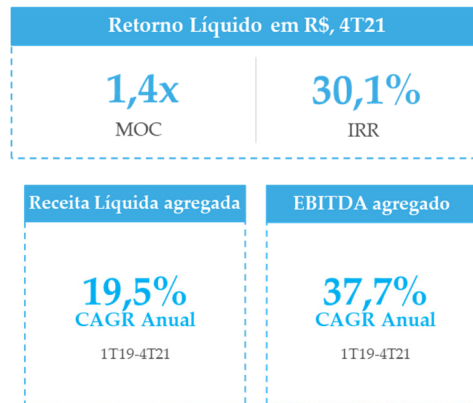
6.2.5. Histórico de Investimentos do Gestor.

Ao analisar os investimentos realizados pelas estruturas anteriores à Estratégia VCP IV, é possível identificar como a junção de todas as características da Vinci impactou no desenvolvimento das investidas, mesmo no âmbito de seus investimentos mais recentes, como a Estratégia VCP III:



Estudo de Caso – VCP III.

A Estratégia VCP III foi baseada em uma construção de portfólio com originação proprietária e estruturas criativas de investimento. A estrutura de investimento possui forte governança ou controle em todas as transações, uso conservador de alavancagem – uma vez que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das oportunidades originadas não possuíam dívida, diferimento de pagamentos para os vendedores em todas as transações, desconto médio nos múltiplos de 36% para empresas listadas comparáveis, todas as transações com exclusividade desde a NBO – sendo que três foram originadas de forma proprietária - e 97,7% (noventa e sete inteiros e sete décimos por cento) do capital do fundo já comprometido.



Fonte: Gestor.¹⁸

Companhias do Portfólio VCP III

O VCP III contou, ainda, com diversas oportunidades de investimento que apresentaram resultados substanciais:

Domino's:



Visão Geral do Investimento

Principais Indicadores

Data do Investimento Agosto 2018	Estratégia Growth Equity	Status Não Realizado
Originação Proprietária	Capital Comprometido R\$ 256,0M US\$ 58,2M	MOC / TIR Bruta R\$: 1,4x 21,4% US\$: 1,1x 6,3%

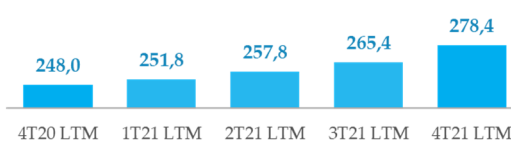
Abertura de Lojas desde o investimento da Vinci



Desenvolvimentos Recentes

- # de Lojas** • A marca de 327 restaurantes foi atingida, sendo 110 lojas próprias e 217 franquias. Mais de 75 lojas próprias foram abertas entre 2019 e 2021
- Avenidas de Crescimento** • Novo comissário na região NE irá abastecer 6 novas lojas próprias na região
- Delivery** • Vendas totais de R\$ 468 milhões em 2021, 63% de pedidos para entrega, dos quais, aproximadamente 50% vieram do sistema proprietário de entrega
- Vendas Online** • Pedidos online representam 60% do total de pedidos

Receita Líquida (R\$ milhões)



Fonte: Gestor.¹⁹

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER

¹⁸ Valores calculados até o 4º trimestre de 2021. O retorno líquido do VCP III é de 1,4x MOC líquido em Reais e 1,3x MOC líquido em dólares americanos, 30,1% (trinta inteiros e um décimo por cento) IRR líquido em Reais e 14,0% (quatorze por cento) IRR líquido em dólares americanos. O número de transações do VCP IV e o tamanho médio das transações podem diferir materialmente do tamanho e número alvo apresentados neste Prospecto.

¹⁹ Fonte: Gestor. As informações são de 31 de dezembro de 2021. Todas as TIRs brutas e múltiplos são calculados sem levar em consideração despesas, taxas de administração e taxa de performance. Se tais taxas tivessem sido cobradas, e se as despesas tivessem sido levadas em consideração, as TIRs líquidas e os múltiplos seriam significativamente menores.

ATENAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Grupo CURA:



Visão Geral do Investimento

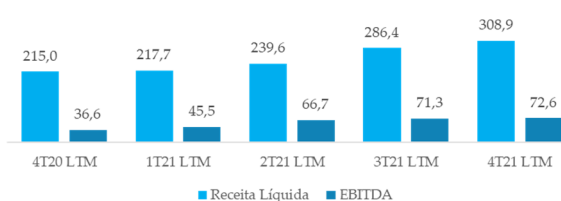
Principais Indicadores

Data do Investimento Agosto 2018	Estratégia Growth Equity	Status Não Realizado
Originação Proprietária	Capital Comprometido R\$ 290,4M US\$ 65,4M	MOC / TIR Bruta R\$: 1,4x 15,8% US\$: 1,1x 1,7%

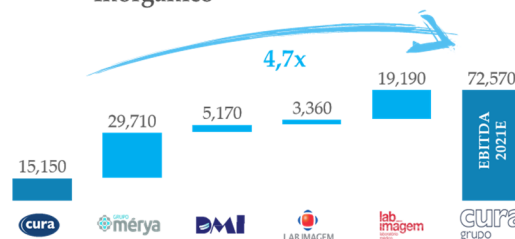
Desenvolvimentos Recentes

- Resultados/ Covid-19**
- Segunda onda da pandemia reduziu volume de exames de diagnóstico por imagem, mas essa queda foi compensada por exames de Covid
 - A representatividade dos exames Covid-19 na receita foi de 6,2% em 2021 contra uma taxa esperada de 2,1%, com efeito negativo nas margens
- Atualização de M&As**
- O Cura assinou uma importante transação, adicionando ao grupo R\$ 62m em faturamento em 2021
 - Pipeline de M&A focado em expandir a presença geográfica da companhia

Performance Financeira (em R\$ milhões)



Bem-sucedida Estratégia de Crescimento Inorgânico



Fonte: Gestor.²⁰

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

²⁰ Fonte: Gestor. As informações são de 31 de dezembro de 2021. Todas as TIRs brutas e múltiplos são calculados sem levar em consideração despesas, taxas de administração e taxa de performance. Se tais taxas tivessem sido cobradas, e se as despesas tivessem sido levadas em consideração, as TIRs líquidas e os múltiplos seriam significativamente menores.

Vero:



Visão Geral do Investimento

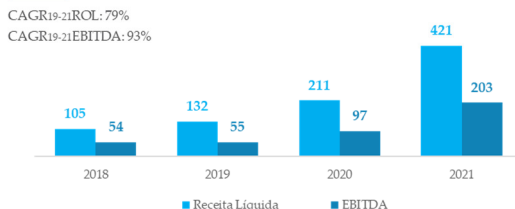
Principais Indicadores

Data do Investimento Janeiro 2019	Estratégia Growth Equity	Status Não Realizado
Originação Proprietária	Capital Comprometido R\$ 395,5M US\$ 80,1M	MOC / TIR Bruta R\$: 2,5x 104,8% US\$: 2,2x 79,5%

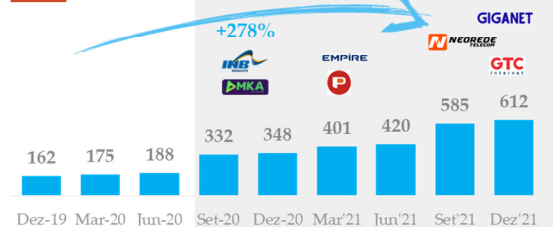
Desenvolvimentos Recentes

- Crescimento de Market Share**
 - A Vero reportou o segundo maior crescimento de base de assinantes nos últimos doze meses, tornando-se o maior ISP com atuação no Sul e Sudeste
 - Com forte crescimento orgânico e inorgânico, a Vero alcançou a marca de 600 mil clientes
- M&A**
 - Em 2021, a Vero assinou 5 transações, adicionando mais de 179 mil clientes à sua base
- Portfólio de Produtos**
 - Lançamento do novo portfólio em conjunto com parceiros de primeira linha
 - Média de velocidade dos planos vendidos no 3T21 foi acima de 300Mbps, o que impacta positivamente o ticket médio e reduz taxas de cancelamento

Performance Financeira (em R\$ milhões)



Evolução da Base de Clientes ('000)



Fonte: Gestor.²¹

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

²¹ Fonte: Gestor. As informações são de 31 de dezembro de 2021. Todas as TIRs brutas e múltiplos são calculados sem levar em consideração despesas, taxas de administração e taxa de performance. Se tais taxas tivessem sido cobradas, e se as despesas tivessem sido levadas em consideração, as TIRs líquidas e os múltiplos seriam significativamente menores.

Agi:

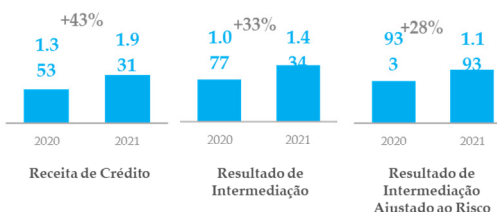


Visão Geral do Investimento

Principais Indicadores

Data do Investimento Dezembro 2020	Estratégia Growth Minoritário	Status Não Realizado
Originação Leilão reduzido	Capital Comprometido R\$ 420,0M US\$ 79,9M	MOC / TIR Bruta R\$: 1,5x 250,5% US\$: 1,5x 192,3%

Performance Financeira (em R\$ milhões)



Desenvolvimentos Recentes

Market Share

- Responsável por 14% de toda originação de crédito consignado do INSS¹

Expansão da presença física

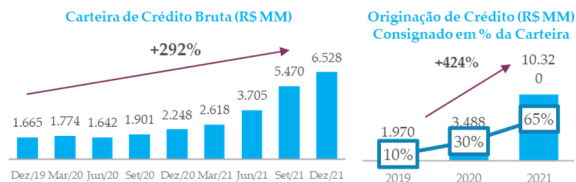
- Mais de 879 lojas (+197 no último ano) que servem como portal de entrada às plataformas digitais

Transformação Digital

Desenvolvimento de novas funcionalidades do Super App do Agi

- Nova carteira digital
- Marketplace para o varejo (Agi Compras)
- Plataforma de investimentos (Agi Investimentos)

Crescimento da Carteira de Crédito



Fonte: Gestor.²²

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

²² Fonte: Gestor. As informações são de 31 de dezembro de 2021. Todas as TIRs brutas e múltiplos são calculados sem levar em consideração despesas, taxas de administração e taxa de performance. Se tais taxas tivessem sido cobradas, e se as despesas tivessem sido levadas em consideração, as TIRs líquidas e os múltiplos seriam significativamente menores. A carteira de originação de crédito consignado do INSS utilizada para o cálculo de Market Share da Agi é referente à originação de agosto de 2021.



Empresa Sólida

- Um dos principais fabricantes de produtos de beleza & cuidados pessoais no Brasil, com gestão profissional desde 2018
- Ampla capilaridade e alcance de distribuição: presença em >90% das farmácias no Brasil



Claras Avenidas de Crescimento

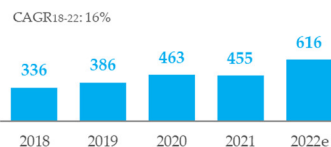
- Atualmente com um ROIC de ~28%, a Farmax irá focar no desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e aumentar ainda mais a penetração dos produtos atuais
- Nova estratégia de go-to-market aliada à uma alocação mais flexível de capital de giro
- 35+ M&A targets já mapeados, representariam mais de R\$ 500mn de EBITDA incremental, com produtos e regiões de atuação complementares



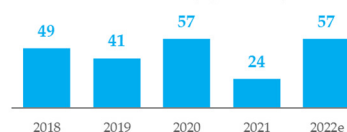
Estruturação Criativa

- **Compra integral** por R\$ 628 milhões, R\$ 453 milhões financiados via equity e R\$ 175 milhões via dívida. Apenas 45% do valor desembolsado no fechamento e o restante será pago aos vendedores de forma diferida em 5 anos
- **Desconto de 44%** na comparação com empresas listadas do setor (ajustando-se o valuation pelo valor presente dos pagamentos diferidos)

Faturamento (R\$ milhões)



EBITDA (R\$ milhões)



+470 SKUs

Capacidade de produção de 35 milhões de unidades/mês

900+ colaboradores

Fonte: Gestor.²³

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

²³ Fonte: Gestor. As informações são de 31 de dezembro de 2021.



Tese de Investimento

- 21% da população brasileira tem algum tipo de transtorno psiquiátrico, sendo 3% muito graves, e 6% sofrem de abuso de álcool ou drogas
- Demanda crescente e um mercado relevante com uma oferta em redução
- Tratamento hospitalar subpenetrado e rede altamente fragmentada, com ~16% de leitos particulares espalhados pelos 10 principais players
- Pagadores indicam falta de parceiro confiável para oferecer esse serviço no Brasil, com altos custos indiretos associados e taxas de readmissão



Estratégia de Investimento

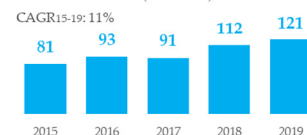
- Constituir uma plataforma que abrange saúde mental e bem-estar
- O VCP III irá deter uma participação de 70%, associando-se a Teman Capital ao comprometer R\$ 300 milhões na tese
- Primeira transação fechada em Janeiro de 2022, com uma secundária de R\$ 91.4 milhões, avaliando a companhia a 9,0x EV/EBITDA 2020
- Segunda transação assinada em Janeiro, com uma secundária de R\$24 milhões, avaliando a companhia a 5,0x EV/EBITDA 2021



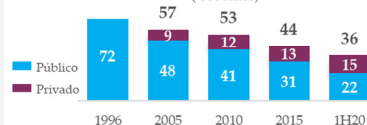
Execução do Plano de 100 dias

- Equipe de gestão contratada: CEO, CFO e Head de M&A
- Suporte de uma consultoria especializada, a Visagio, com ofertas de novos produtos, projeto de TI, expansão física e prestação de contas interna
- Pipeline com +20 alvos avaliados e 2 NBOs já assinadas

Número de Eventos de Internação no Brasil ('000 events)



Número de Leitos de Internação no Brasil ('000 leitos)



~140
Players
privados

Mercado total estimado
em R\$ 1,7-2,0 bilhões

Fonte: Gestor.²⁴

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Estudo de caso das investidas – Vero.

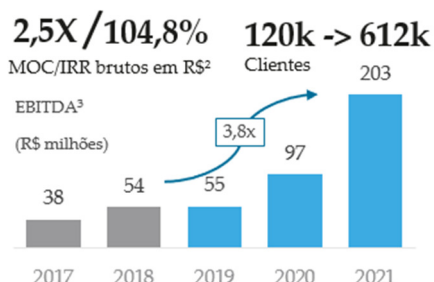
A abordagem de investimento disciplinada permite que a Vinci desenvolva casos únicos, como o da Vero, que contou com originação proprietária e aquisição de 8 (oito) pequenas provedoras de internet banda larga por fibra ótica, tendo sido precificada com aproximadamente 33% (trinta e três por cento) de desconto de *valuation* em relação aos *peers*. A estrutura de investimento proposta contou com diferimento de pagamento em 5 (cinco) parcelas anuais²⁵, com contingências garantidas por retenção de preço/parcelas, além de contar com linha de crédito em reais para reduzir exposição cambial (para clientes globais). Além disso, após o investimento, a Vero passou a contar com um novo conselho de administração e novo time de gestão sênior. Foram analisados, ao longo do investimento, 80 (oitenta) *targets* e executados 8 (oito) M&As, integrando 16 (dezesseis) companhias, aproximadamente 2.385 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco) funcionários e 8 (oito) sistemas de TI. A operação resultou em otimização de custos, com o ganho de 5 (cinco) pontos percentuais de Margem EBITDA no segundo ano²⁶.

²⁴ Fonte: Gestor. As informações são de 31 de dezembro de 2021.

²⁵ No segundo ano de investimento a Vinci acordou o adiantamento de pagamento, com desconto apropriado, das parcelas remanescentes da operação, resultando em uma estrutura com 50% (cinquenta por cento) pago no primeiro ano e 50% (cinquenta por cento) no segundo ano.

²⁶ Fonte: Gestor.

Resultados



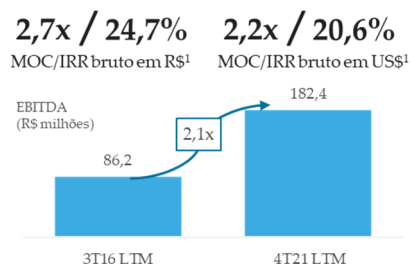
Fonte: Gestor.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Estudo de caso das investidas – Vitru.

Seguindo a mesma abordagem o caso da Vitru, que contou com originação a partir de *carve-out* do líder do setor no Brasil para atender requerimentos antitruste e múltiplo de entrada de 7,0x EV/EBITDA, a estrutura de investimento foi realizada como uma compra alavancada – LBO, através de pagamentos diferidos, corrigidos apenas por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ao longo de 7 (sete) anos. A amortização da dívida contraída no âmbito do investimento foi iniciada 2 (dois) anos e 10 (dez) meses após o *closing*. Durante o investimento na Vitru, foi realizada: a contratação da diretoria, o desenvolvimento do plano de crescimento e áreas de marketing e comercial, trazendo o número de polos de 48 (quarenta e oito) para 1.946 (mil, novecentos e quarenta e seis) e o número alunos de 124.000 (cento e vinte e quatro mil) para 691.000 (seiscentos e noventa e um mil), resultando na caracterização da investida como a 3ª (terceira) maior em número de estudantes em seu ramo de atuação²⁷. Foi realizada, ainda, saída parcial para investidor financeiro e realização de IPO na Nasdaq, bem como a aquisição da Unicesumar, adicionando R\$ 283.000.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões de reais) de EBITDA para Vitru²⁸.

Resultados



Fonte: Gestor.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

²⁷ Fonte: Gestor. Informação baseada no quarto trimestre de 2021, incluindo alunos da Unicesumar e Hubs.

²⁸ Fonte: Gestor. Informações baseadas no primeiro trimestre de 2021.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





7. FATORES DE RISCO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, política de investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os ativos que comporão a sua Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros, os quais encontram-se expostos em ordem de relevância, de acordo com entendimento do Coordenador Líder e do Administrador:

(i) Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas, dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas e seus rendimentos.

(ii) Riscos de Alterações nas Regras Tributárias

Alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção de incentivos fiscais, na forma da legislação em vigor, **(b)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos; bem como, **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes de eventuais reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as cotas dos Fundos Alvo, as Cotas Classe A do Fundo Investido, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas dos Fundos Alvo, às Cotas Classe A do Fundo Investido, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, o que poderá impactar os resultados dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete

por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe A do Fundo Investido, em atenção ao disposto no artigo 44, §2º, II da Instrução CVM 578, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do IR, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585.

(iii) Riscos de alteração da legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável aos RPPS, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e regulamentações aplicáveis a RPPS, a exemplo da Resolução 4.963, e ao investimento em cotas de fundos de investimento no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos, poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

(iv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade Limitada. A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Prospecto, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(a)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(b)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.

(v) Risco de Cancelamento da Oferta

Caso não consiga realizar a distribuição de Cotas em montante equivalente ao Montante Mínimo da Oferta ou caso o Fundo Investido não obtenha recursos suficientes para formação do patrimônio inicial do Fundo Investido, o Coordenador Líder será obrigado a cancelar a Oferta, cancelando também os eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva, Compromisso de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide o item "5.1.12. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou

Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta” na página 63 deste Prospecto Definitivo.

Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Cotas Classe A do Fundo Investido e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Primeira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.

(vi) Risco relacionado à Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Conforme disposto neste Prospecto, há possibilidade de subscrição de Cotas por Pessoas Vinculadas, até o limite de 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, salvo se as Instituições Participantes da Oferta verificarem excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais). A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: **(a)** reduzir a quantidade de Cotas para os Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e **(b)** prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador e Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

(vii) Riscos relacionados à atuação do Gestor

O Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos para outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo e/ou do Fundo Investido. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo Gestor.

(viii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(ix) Risco de Liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a

realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.


(x) Risco de Concentração

O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe A do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no regulamento do Fundo Investido. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

(xi) Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido e dos Fundos Alvo, conforme o caso, nas Sociedades Investidas

Embora o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e/ou do Fundos Alvo, conforme o caso, e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos a títulos ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo, o Fundo Investido e os seus respectivos cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Fundos Alvo, o Fundo Investido, o Fundo e os Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido e/ou no regulamento dos Fundos Alvo, conforme o caso, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido e/ou para os Fundos Alvo, conforme o caso, quanto **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e/ou a carteira dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

(xii) Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária nas Sociedades Investidas: O Fundo Investido poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos Fundos Alvo e nas Sociedades Investidas, conforme o caso, tendo maior participação no processo de tomada de decisão de referidos Fundos Alvo ou Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo,



na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles do Fundo, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis ao Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses do Fundo.

(xiii) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas: O Fundo poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo. Nestes casos, não há qualquer obrigação de apresentação de oportunidade de investimento a todos os veículos, tampouco de aceitação de participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelo Fundo e o Gestor terá discricionariedade sobre a escolha que entender mais adequada.

(xiv) Risco de Derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo-objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como perdas as Cotistas.

(xv) Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Capítulo VII do Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral de Cotistas, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas do Fundo ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xvi) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo


O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas nos itens 6.13, inciso (ii), e 9.10, inciso (iii) do Regulamento, de modo que o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xvii) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xviii) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e Riscos Setoriais

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido poderá ser, e parcela substancial dos investimentos dos Fundos Alvo será, feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do




mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras de investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, bem como o valor das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido e dos Fundos Alvo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e dos Fundos Alvo, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido e dos Fundos Alvo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido e os Fundos Alvo pretendem participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido e/ou aos Fundos Alvo, conforme o caso, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Investido a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, conseguirão exercer todos os seus direitos como acionistas das Sociedades Investidas, ou como adquirentes ou alienantes de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido e, consequentemente, do Fundo.



Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ser solicitados a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, aos adquirentes da Sociedade Investida, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, percam gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xix) Risco de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xx) Risco de Precificação dos Ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento do Fundo Investido, nos regulamentos dos Fundos Alvo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xxi) Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xxii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxiii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência por parte dos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco potencial alta nos preços dos combustíveis e gás natural; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que potencializa eventual pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de 2 (dois) de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira

O Fundo, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxv) Risco de Amortização e/ou Resgate das Cotas com Cotas Classe A do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira

O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

(xxvi) Riscos Relacionados à Amortização de Cotas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortizações e resgates de Cotas Classe A do Fundo Investido, bem como de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(xxvii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente aos Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxviii) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

(xxix) Risco de Descontinuidade

O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxx) Ausência de Classificação de Risco das Cotas

As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxxi) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-Determinado

O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas,

em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxxii) Risco Socioambiental

As Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos dos Fundos Alvo, Fundo Investido e, por consequência, do Fundo.

(xxxiii) Risco de Descasamento dos Prazos de Duração do Fundo e do Fundo Investido

No caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate de suas cotas mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega de cotas dos Fundos Alvo ou de participação nas Sociedades Investidas, conforme caso, ou, ainda, sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

(xxxiv) Riscos Relacionados à Arbitragem

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo.

(xxxv) Risco de Saída de Executivos-Chave

As Sociedades Investidas dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Investidas de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção de suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo Investido e, conseqüentemente, sobre o Fundo.

(xxxvi) Outros Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





**8. BREVE HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS
PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8. BREVE HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1. Breve histórico do Administrador, Coordenador Líder e Escriturador

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$ 175 bilhões (dados ANBIMA, junho/2020²⁹) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em administradores de recursos de fundos imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 27,7 bilhões sob administração, considerando os dados da ANBIMA disponíveis em junho de 2020³⁰. O Administrador consolidou seu crescimento no mercado de fundos unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- (i) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- (ii) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- (iii) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- (iv) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- (v) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

8.2. Breve histórico do Custodiante

O **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, pertence ao mesmo grupo econômico do Administrador.

8.3. Breve Histórico do Gestor e Coordenador

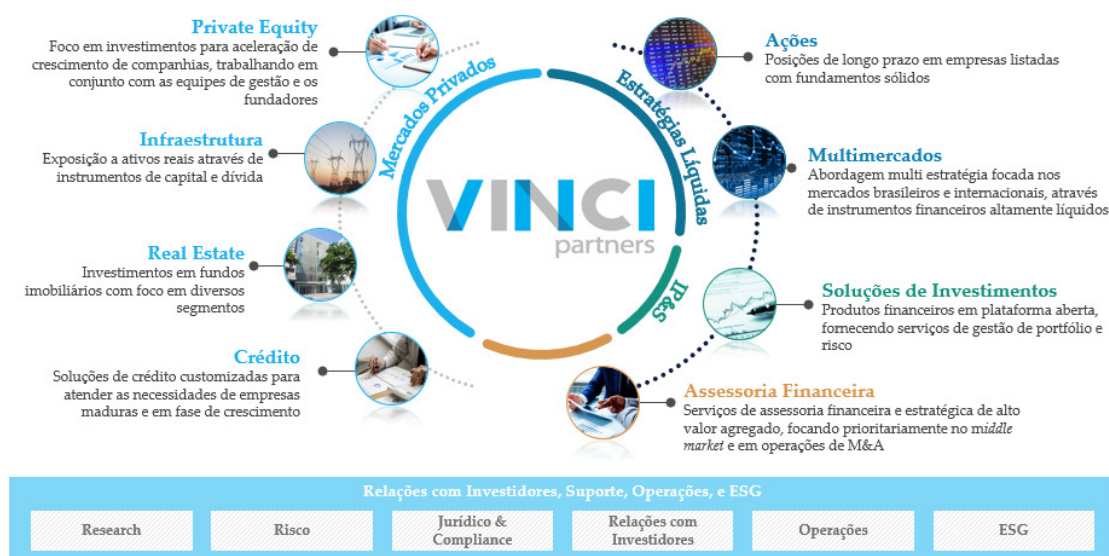
O Fundo é gerido pela **Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.

²⁹ Ranking ANBIMA Global de Administração de Recursos de Terceiros (junho/20), disponível em: https://www.anbima.com.br/data/files/29/C2/6F/98/22373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20Global_202006.xls.

³⁰ Ranking ANBIMA Administradores de Fundos de Investimento (junho/20), disponível em: <https://www.anbima.com.br/data/files/1C/72/EC/06/E1373710571BA4371B2BA2A8/Ranking%20de%20Administrador%20-%20202006%20-%20valor.xls>.

A Vinci Partners é uma das principais gestoras de recursos no Brasil, com aproximadamente R\$ 57.200.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões e duzentos milhões de reais) sob gestão do grupo Vinci, com 244 (duzentos e quarenta e quatro) funcionários, na data base de 31 de dezembro de 2021, e com escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Nova Iorque (EUA).

A equipe de 244 (duzentos e quarenta e quatro) colaboradores do grupo Vinci forma uma ampla rede de relacionamentos pessoais e profissionais entre executivos do setor, empreendedores, gestores corporativos, consultores financeiros e operacionais e advogados. O foco da Vinci é a gestão de fundos de *private equity*, infraestrutura, investimento em ações, multimercado, crédito e imobiliários. A Vinci ainda possui uma área de gestão que oferece soluções de investimento e produtos feitos sob medida para famílias ou indivíduos de elevado patrimônio. Cada estratégia de investimento é gerida por uma equipe de investimento dedicada, com comitês de investimento e processos de tomada de decisão independentes.



Em 2001, o Banco Pactual, então um dos principais bancos de investimento do Brasil, tomou a decisão estratégica de destacar um grupo, liderado por Gilberto Sayão (Presidente do Conselho de Administração e um dos sócios fundadores da Vinci), para fazer a gestão independente do patrimônio dos sócios do banco e de seus investimentos em estratégias alternativas de investimento.

Em 2006, o UBS comprou o Banco Pactual para formar o Banco UBS Pactual. Os Srs. Gilberto Sayão, Alessandro Horta (CEO do grupo Vinci) e os demais profissionais do grupo criaram uma unidade de negócios independente, o UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. ("ALIN") para continuar administrando os investimentos alternativos e o capital dos sócios, bem como os recursos oriundos da venda do Banco Pactual para o UBS. Em 2009, após a alienação das ações do UBS no UBS Pactual, o Srs. Sayão, Horta e boa parte dos outros profissionais de investimento da ALIN fundaram a Vinci Partners.

Em janeiro de 2021, a Vinci Partners concluiu com sucesso sua oferta pública inicial ("IPO") na bolsa de valores americana (NASDAQ), para continuar sua trajetória de geração de valor de longo prazo para clientes e acionistas. O IPO forneceu à Vinci o capital necessário para dar sequência ao crescimento de recursos sob gestão, atrair e reter talentos, impulsionar o reconhecimento de marca e financiar, junto com seus investidores, as estratégias de investimentos da Vinci.

A listagem, realizada através de uma oferta pública 100% (cem por cento) primária, permitiu que o grupo Vinci levantasse R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais). Esses recursos serão direcionados principalmente para investimentos em produtos do mercado privado nos mesmos termos e condições que seus cotistas. Após o IPO não houve nenhuma mudança material na estrutura acionária do grupo Vinci, uma vez que os antigos sócios mantiveram

participação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital total da Vinci, e permaneceram com maioria do capital votante.

A equipe de *private equity* da Vinci Partners é liderada pelos Srs. Gilberto Sayão, Alessandro Horta, Bruno Zaremba, Gabriel Felzenszwalb e Carlos Eduardo Martins, time que trabalha em conjunto há aproximadamente 20 (vinte) anos. Historicamente, na Vinci e em suas predecessoras o time fez a gestão dos seguintes fundos:

- (i) Fundo I, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) em investimentos proprietários³¹, geridos em nome dos antigos sócios do Banco Pactual, enquanto líderes das atividades de investimento em *private equity* do Banco Pactual e do UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.
- (ii) VCP II, um fundo de *private equity* de 2011 com R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) em capital comprometido e de uma base diversificada de cotistas brasileiros e internacionais¹⁰.
- (iii) VCP III, um fundo de *private equity* de 2018 com R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) em capital comprometido e de uma base diversificada de cotistas brasileiros e internacionais, incluindo fundos de pensão americanos, fundos soberanos, fundos de fundos e *family offices*¹⁰.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 117 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

8.3.2. Corpo Técnico do Gestor

Apresentamos abaixo, breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Gestor:


Gabriel Felzenszwalb

Sócio e *Co-Head* do time de *Private Equity* e diretor estatutário responsável pela administração de carteira da Vinci Partners. Gabriel integrou o Conselho de Administração de diversas companhias do portfólio da Vinci Partners, como Burger King, Unidas e Cecrisa, e atualmente integra o Conselho de Administração da Austral, CBO, Le Biscuit, Vero, Agibank e Farmax. Em 2007, ingressou no grupo de *Private Equity* da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos. De 2008 a 2010, foi alocado à empresa de portfólio Inbrands, onde atuou como CEO e CFO. Anteriormente, foi analista na operação de *Venture Capital* do Banco BBM, consultor de negócios na McKinsey & Co., gerente de M&A na Vivo e associado na GP Investimentos. É formado em Engenharia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e possui MBA pela *Harvard Business School*.

Carlos Eduardo Martins e Silva

Sócio e *Co-Head* do time de *Private Equity*. Participou ativamente dos processos de captação, investimento, monitoramento e desinvestimento de 3 (três) fundos de *Private Equity* que somados investiram em mais de 30 (trinta) companhias um total de US\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de dólares americanos). Atuou em Conselhos Fiscais e de Administração de companhias como Cemar, Ceagro, Los Grobo, Burger King, Vitru, Uniasselvi, Domino's, Grupo CURA e Vero e desde 2021 passou a fazer parte do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Private Equity e *Venture Capital* (ABVCAP). Além disso, exerceu cargos como executivo de algumas empresas de portfólio sendo CFO da Sollus e Los Grobo, e CEO da Uniasselvi (interinamente) e da Domino's entre 2018 e 2020. Antes de se juntar à Vinci Partners, foi analista de *Equity Research* no Credit Suisse onde participou de diversas operações de IPO

³¹ Fonte: Gestor.



entre 2006 e 2007. Anteriormente, trabalhou como analista de ações no Banco Modal. É formado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pela *Università degli Studi di Bologna* (Bolonha, Itália).

Alexandre Damasceno

É sócio do time de Distribuição para Clientes Institucionais e diretor estatutário responsável pela atividade de distribuição da Vinci Partners, onde atua desde 2010. Foi sócio da PR&A até 2010 e foi um dos responsáveis pela área técnica de consultoria, desenvolvendo modelos de avaliação de risco e de operações estruturadas. Tem experiência de mais 15 (quinze) anos no mercado financeiro. É bacharel em Estatística pelo Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo (IME-USP), Bacharel em Ciências Atuariais pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP) e em *Master Financial Economics* pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Julya Wellisch

É sócia responsável pelas áreas de *Compliance* e Jurídico e diretora estatutária responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Vinci Partners. Advogada com experiência de quase 20 (vinte) anos em mercado de capitais. Foi Procuradora Federal, Subprocuradora-chefe e Procuradora-chefe da Comissão de Valores Mobiliários. Especialista em Regulação do Mercado de Capitais pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e mestre em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (USP). Certificada em Investimento ESG pela CFA *Society United Kingdom*.

Michel Cukierman

É sócio e diretor estatutário responsável pela gestão de risco da Vinci Partners. Entre 2010 e 2015 foi CFO da Austral Seguradora e Resseguradora, empresa do portfólio de *Private Equity* da Vinci Partners. Anteriormente foi *Head* do *Back Office* nacional da Vinci Partners. Em 2008 foi *Head* do *Back Office* do UBS Pactual tendo sido também *Head* de Risco Operacional para América Latina. Iniciou sua carreira no Banco Pactual na área de câmbio onde foi *trader* e, posteriormente, responsável pela área de Risco Operacional. É formado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com pós-graduação em Economia também pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Mestrado em Risco pela *New York University* (NYU).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Custodiante, e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

9.1. Relacionamento do Administrador e Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e o Gestor, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

9.2. Relacionamento do Administrador e Coordenador Líder com o Custodiante

O Administrador e o Custodiante são sociedades integrantes do conglomerado BTG Pactual, que oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking, corporate lending, sales and trading*, dentre outros. O Administrador é sociedade detida e integral e diretamente controlada pelo Custodiante, atuando tanto para clientes do Custodiante, quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

Sem prejuízo do disposto acima, no momento da constituição do Fundo e na data deste Prospecto não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Administrador e do Custodiante como prestadores de serviços do Fundo.

9.3. Relacionamento do Gestor com o Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





10. TRIBUTAÇÃO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. TRIBUTAÇÃO

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário potencialmente aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- (a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- (b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o Fundo deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deverá ser aplicado em Cotas Classe A do Fundo Investido, o Fundo não deve cumprir o requisito de composição de carteira previsto na Lei nº 11.312/06, por não atender ao limite de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, impondo a tributação do IR aos Cotistas (conforme prevista pelo artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585), detalhada adiante.

O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, na hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

- (a) Cotistas residentes no Brasil: Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

- (b) Cotistas INR: Aos Cotistas INR é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.

Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Economia reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada. Destaque-se, no entanto, que até este momento a IN RFB 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN RFB 1.037; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados, cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (*i.e.*, primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.


- (b.1)** Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento).
- (b.2)** Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), a depender do prazo de aplicação da carteira).

Por outro lado, caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras investimento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06, a tributação do IR aplicável aos Cotistas será diversa, como descrito abaixo.

IOF

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- (a)** IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (b)** IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 147 de dezembro de 2007, conforme alterado, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras tributárias aplicáveis, inclusive em contexto de reforma tributária.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





11. INFORMAÇÕES RELEVANTES





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11. INFORMAÇÕES RELEVANTES

11.1. Esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e da Oferta, bem como cópias do Regulamento, deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar, conforme aplicável, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores e à CVM, nos endereços a seguir indicados:


- (i) **do Administrador e Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, pesquisar por "VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FIPM" no campo "digite aqui o nome ou o CNPJ do Fundo de Investimento", e, então, clicar no documento desejado).
- (ii) **do Gestor e Coordenador:** <https://www.vincipartners.com/distribuicao> (neste website, clicar em "Private Equity", em seguida localizar "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar no documento desejado).
- (iii) **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar **(a)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas / Dispensadas", Selecionar "2022" e clicar em "Entrar", na tabela "OFERTAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS REGISTRADAS NA CVM EM 2022", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).

Adicionalmente, o regulamento do Fundo Investido e demais documentos e informações sobre o Fundo Investido serão disponibilizados na página na rede mundial de computadores da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Regulamento" ou na opção desejada).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Prospecto Definitivo, do Anúncio de Início, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os Investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Definitivo ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva, das intenções de investimento ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, dos Investidores.

As informações do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578, são incorporadas por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta no seguinte endereço:



<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar **(a)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou **(b)** em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", na tabela "OFERTAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS REGISTRADAS NA CVM EM 2022", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





Anexo I. Declaração do Administrador





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, representada neste ato na forma de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de administrador do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por seu regulamento, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.134/0001-92 ("Fundo"), vem, pela presente, no âmbito da distribuição pública de cotas da primeira emissão do Fundo ("Oferta" e "Cotas", respectivamente), nos termos do Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

- (i) o "*Prospecto Preliminar da Distribuição Pública Primária de Cotas da Primeira Emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia*" ("Prospecto Preliminar") contém, e o "*Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Primária de Cotas da Primeira Emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia*" ("Prospecto Definitivo") conterá, nas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400;
- (iii) as informações prestadas por ocasião do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo que integram o Prospecto Preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas do Fundo;

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas da Declaração do Administrador nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400, no âmbito do Pedido de Registro da Oferta Pública de Cotas da 1ª Emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

na qualidade de Administrador

BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889

Digitally signed by BRUNO DUQUE
HORTA NOGUEIRA:28495490889
Date: 2022.05.04 15:11:08 -03'00'

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2022.05.04 15:11:21 -03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





Anexo II. Declaração do Coordenador Líder





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, representada neste ato na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição primária de cotas ("Oferta" e "Cotas", respectivamente), da 1ª (primeira) emissão do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por seu regulamento, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.134/0001-92 ("Fundo"), fundo administrado pelo Coordenador Líder, vem, pela presente, conforme exigido pelo Artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

- (i)** Tomou e tomará todas as cautelas e agiu e agirá com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações fornecidas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações prestadas ao mercado durante todo o período de realização da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o "*Prospecto Preliminar da Distribuição Pública Primária de Cotas da Primeira Emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia*" ("Prospecto Preliminar") e que integram o "*Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Primária de Cotas da Primeira Emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia*" ("Prospecto Definitivo") são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo, e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e
- (iv)** realizará a guarda da documentação comprobatória de sua diligência para o cumprimento do disposto no Artigo 56 da Instrução CVM 400, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Instrução CVM 400.

Página de assinaturas da Declaração do Coordenador Líder nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400, no âmbito do Pedido de Registro da Oferta Pública de Cotas da 1ª Emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Na qualidade de Coordenador Líder

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2022.05.04 15:07:56 -03'00'

Nome:

Cargo:

BRUNO DUQUE HORTA
NOGUEIRA:2849549088
9

Digitally signed by BRUNO
DUQUE HORTA
NOGUEIRA:28495490889
Date: 2022.05.04 15:10:18 -03'00'

Nome:

Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





Anexo III. Atos de Aprovação da Oferta





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 100 MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 100 MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.134/0001-92 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição, celebrado mediante ato único da Administradora em 27 de maio de 2021;
- (ii) a Administradora deseja promover alterações e ajustes no regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (iii) até a presente data não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo; e
- (iv) não havendo cotistas do Fundo, não é aplicável, para alteração do Regulamento, a disposição do artigo 24, inciso II da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

RESOLVE:

1. Aprovar a alteração da denominação do Fundo para **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**;
2. Aprovar a contratação da **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestor"), sociedade limitada, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, sala 701, Leblon, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009, como prestador do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;
3. Ratificar a contratação dos seguintes prestadores de serviços:
 - a. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo; e

- b. **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.
4. Aprovar a reforma integral do Regulamento, incluindo, mas não limitadamente, sua política de investimento, prazo de duração, taxa de administração, e a definição das obrigações da Administradora e do Gestor do Fundo;
5. Aprovar a versão consolidada do Regulamento, considerando as deliberações acima, que passará a vigorar, inclusive, a partir desta data, com a redação constante no Anexo A ao presente instrumento;
6. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("1ª Emissão" e "Cotas", respectivamente), nos termos do Suplemento na forma constante no Anexo B a este ato, a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e que terá o Gestor como instituição líder ("Oferta"); e
7. Aprovar que o presente instrumento, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, seja submetido à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.




BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

Nome: Rafaela Perdigo Castro
Cargo: Procuradora

Nome: Sandra Irene Z. Camacho
Cargo: Procuradora

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.134/0001-92 (“Fundo”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição, celebrado mediante ato único da Administradora em 27 de maio de 2021;
- (ii) a Administradora realizou alterações no regulamento do Fundo (“Regulamento”) por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 100 Multiestratégia” em 3 de fevereiro de 2022 (“1º IPA”);
- (iii) a Administradora deseja, por meio deste instrumento particular, promover alterações e novos ajustes no Regulamento;
- (iv) até a presente data não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo; e
- (v) não havendo cotistas do Fundo, não é aplicável, para alteração do Regulamento, a disposição do artigo 24, inciso II da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

RESOLVE:

1. Aprovar a reforma integral do Regulamento e a versão consolidada do Regulamento, que passará a vigorar, inclusive, a partir desta data, com a redação constante no Anexo A ao presente instrumento;
2. Aprovar a contratação do Administrador para atuar como instituição intermediária líder no âmbito da oferta pública de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“Oferta”), a ser realizada nos termos aprovados no 1º IPA, passando o Gestor a atuar como instituição participante do consórcio de coordenadores da Oferta, nos termos de contrato de distribuição a ser firmado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e outros;

3. Aprovar que o presente instrumento, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, seja submetido à CVM para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2022.



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Na qualidade de Administrador e Coordenador Líder

Nome:	João Carlos Almeida	Nome:	Morena Carvalho
Cargo:	Procurador	Cargo:	Procuradora

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.134/0001-92 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição, celebrado mediante ato único da Administradora em 27 de maio de 2021;
- (ii) a Administradora realizou alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 100 Multiestratégia" em 3 de fevereiro de 2022 ("1º IPA");
- (iii) a Administradora realizou novas alterações no Regulamento por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" em 3 de maio de 2022;
- (iv) a Administradora realizou novas alterações no Regulamento por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" em 1º de junho de 2022;
- (v) a Administradora realizou alterações ao Suplemento ao Regulamento por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" em 02 de setembro de 2022;
- (vi) a Administradora, por meio deste instrumento particular, deseja promover novas alterações ao Suplemento do Regulamento referente à 1ª emissão de cotas do Fundo;
- (vii) até a presente data não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo; e
- (viii) não havendo cotistas do Fundo, não é aplicável, para alteração do Regulamento, a disposição do artigo 24, inciso II da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

RESOLVE:

1. Aprovar a versão retificação do Suplemento do Regulamento referente à 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, conforme aprovado por meio do 1º IPA, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente instrumento.

Estando assim deliberada a alteração do Suplemento ao Regulamento, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação deverá ser registrada perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2022.

 
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Na qualidade de Administrador e Coordenador Líder

Nome:	João Carlos Almeida	Nome:	Morena Carvalho
Cargo:	Procurador	Cargo:	Procuradora

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

ANEXO A

SUPLEMENTO DE COTAS

Suplemento referente à 1ª Emissão de Cotas do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ nº 42.847.134/0001-92 (“Fundo”).

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem prejuízo do exercício de eventual lote adicional de Cotas, em montante adicional de até 20% (vinte por cento) do volume inicialmente ofertado, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das demais Cotas da 1ª Emissão, sem necessidade de modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta, conforme o disposto no art. 14, §2º da Instrução CVM 400.
Quantidade Total de Cotas	100.000 (cem mil) Cotas.
Preço de Emissão e Preço de Integralização Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Distribuição Parcial	Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, condicionada à subscrição de, no mínimo 5.000 (cinco mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Atingido o montante mínimo, o Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Público Alvo	A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Forma de colocação das Cotas	A distribuição das Cotas no âmbito da 1ª Emissão será realizada por meio de oferta pública, sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir da divulgação do anúncio de início e deverá ser encerrada no prazo de 6 (seis) meses desde a data de referida divulgação.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Negociação das Cotas	No âmbito da Oferta, as Cotas foram admitidas para (i) distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e (ii) negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo que (a) o efetivo depósito das Cotas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA poderá ser realizado a critério do Gestor, e (b) a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento.
Custos	Os custos relacionados à 1ª Emissão e à Oferta serão arcados pelo Fundo.
Outros	As demais informações a respeito da 1ª Emissão e da Oferta serão previstas nos documentos da Oferta.

* * *

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.847.134/0001-92 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição, celebrado mediante ato único da Administradora em 27 de maio de 2021;
- (ii) a Administradora realizou alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 100 Multiestratégia*" em 3 de fevereiro de 2022 ("1º IPA");
- (iii) a Administradora realizou novas alterações no Regulamento por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" em 4 de maio de 2022 ("2º IPA");
- (iv) a Administradora realizou novas alterações no Regulamento por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" em 1º de junho de 2022 ("3º IPA");
- (v) a Administradora realizou alterações ao Suplemento ao Regulamento por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" em 02 de setembro de 2022 ("4º IPA");
- (vi) a Administradora realizou novas alterações ao Suplemento do Regulamento, por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" em 12 de setembro de 2022 ("5º IPA");
- (vii) a Administradora aprovou, por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" em 04 de maio de 2022, a contratação da Administradora para atuar como instituição intermediária líder no âmbito da distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (respectivamente, "Oferta" e "Instrução CVM 400"), das cotas de primeira emissão do Fundo ("Cotas"), bem como a atuação do Gestor como instituição participante do consórcio de coordenadores da Oferta, para realizar a distribuição das Cotas;

- (viii) a Administradora deseja, por meio deste instrumento particular, promover novas alterações ao Regulamento e ao Suplemento do Regulamento, bem como aprovar a celebração do *"Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, em Regime de Melhores Esforços"* a ser celebrado entre o Fundo e os Coordenadores (*"Contrato de Distribuição"*), para prever a possibilidade de contratação de novas instituições intermediárias que venham a aderir ao Contrato de Distribuição, desde que obtida aprovação CVM a cada nova adesão, em respeito ao disposto no item 2.1.13 do Ofício-Circular nº 01/2021-CVM/SER (*"Participantes Especiais"*);
- (ix) até a presente data não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo; e
- (x) não havendo cotistas do Fundo, não é aplicável, para alteração do Regulamento, a disposição do artigo 24, inciso II da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

RESOLVE:

1. Aprovar a nova versão do Regulamento, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente instrumento;
2. Aprovar a versão retificada do Suplemento do Regulamento referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo B ao presente instrumento.
3. Aprovar o aditamento ao Contrato de Distribuição para prever a adesão dos Participantes Especiais.

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento e do Suplemento ao Regulamento, bem como ao Contrato de Distribuição, vai a presente assinada em 1 (uma) via. Esta deliberação deverá ser registrada perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, § 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2022.12.16 19:49:01
-03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:0920522670
0

Digitally signed by
REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700
Date: 2022.12.16 19:49:24
-03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

ANEXO A

[A ser inserido]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

ANEXO B

SUPLEMENTO DE COTAS

Suplemento referente à 1ª (Primeira) Emissão de Cotas do **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ nº 42.847.134/0001-92 ("Fundo").

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	Até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem prejuízo do exercício de eventual lote adicional de Cotas, em montante adicional de até 20% (vinte por cento) do volume inicialmente ofertado, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das demais Cotas da 1ª Emissão, sem necessidade de modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta, conforme o disposto no art. 14, §2º da Instrução CVM 400 (" <u>Lote Adicional</u> ").
Quantidade Total de Cotas	400.000 (quatrocentas mil) Cotas, sem prejuízo do exercício de eventual Lote Adicional.
Preço de Emissão e Preço de Integralização Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Distribuição Parcial	Será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, condicionada à subscrição de, no mínimo 5.000 (cinco mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Atingido o montante mínimo, o Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Público Alvo	A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Forma de colocação das Cotas	A distribuição das Cotas no âmbito da 1ª Emissão será realizada por meio de oferta pública, sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir da divulgação do anúncio de início e deverá ser encerrada no prazo de 6 (seis) meses desde a data de referida divulgação.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Negociação das Cotas	No âmbito da Oferta, as Cotas foram admitidas para (i) distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e (ii) negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo que (a) o efetivo depósito das Cotas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA poderá ser realizado a critério do Gestor, e (b) a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação de anúncio de encerramento, bem como à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento.
Custos	Os custos relacionados à 1ª Emissão e à Oferta serão arcados pelo Fundo.
Outros	As demais informações a respeito da 1ª Emissão e da Oferta serão previstas nos documentos da Oferta.

* * *



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





Anexo IV. Regulamento do Fundo





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 42.847.134/0001-92

São Paulo, 16 de dezembro de 2022

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1 Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários

	<p>conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.</p>
Auditores Independentes	<p>Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.</p>
B3	<p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.</p>
BACEN	<p>Banco Central do Brasil.</p>
Benchmark	<p>Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>
Capital Comprometido	<p>Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.</p>
Capital Investido	<p>Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.</p>
Carteira	<p>Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Cotas Classe A do Fundo Investido e Outros Ativos de titularidade do Fundo.</p>
CCBC	<p>Câmara de Comércio Brasil-Canadá.</p>

Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	Significa cada composição dos recursos investidos pelo Fundo Investido diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo outros Fundos Investidores, a ser realizada pelo Gestor no âmbito da Estratégia VCP IV, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 5.6 e seguintes deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, observados os termos da Instrução CVM 578.

Conselho Consultivo	Significa o conselho consultivo do Fundo Investido, cujas atribuições e governança estão detalhadas no regulamento do Fundo Investido.
Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significam as Cotas de emissão do Fundo.
Cotas Classe A do Fundo Investido	Significam as cotas classe A de emissão do Fundo Investido, objeto de investimento pelo Fundo.
Cotas dos Fundos Alvo	Significa as cotas de emissão dos Fundos Alvo.
Cotistas	Significa os titulares das Cotas, registrados na B3 ou junto ao Escriturador, conforme o caso, sendo que, em caso de pagamento de amortização ou resgate de Cotas, serão considerados Cotistas aqueles registrados junto à B3 ou ao Escriturador no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.10 deste Regulamento.

Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo	Significa o dia 23 de junho de 2022, data na qual foi encerrada a primeira rodada de captação da Estratégia VCP IV, consubstanciada na subscrição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.146.630/0001-07, comunicada ao mercado por meio de Fato Relevante divulgado pelo Gestor na mesma data.
Data do Último Fechamento	Significa a data da última rodada de captação (último fechamento) de quaisquer dos Fundos Investidores da Estratégia VCP IV, que poderá ocorrer até 18 (dezoito) meses contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e a ser comunicada aos Cotistas pelo Gestor.
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 15.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 7.1 abaixo.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Demanda	Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais,

	acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), com o significado previsto no item 6.12.1 deste Regulamento.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, do Fundo Investido ou dos Fundos Alvo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
EFPC	Significam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.994.
Equipe Chave	Significa a equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais indicados no item 6.9 abaixo.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Estratégia VCP IV	Significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Capital Partners IV", por meio da qual o Fundo Investido e os Fundos Investidores investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo, diretamente ou por meio dos Fundos Alvo.
Fundo	Significa o Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , fundo de investimento em

	participações multiestratégia regido por este Regulamento.
Fundo Investido	Significa o Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , fundo de investimento em participações multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.847.117/0001-55, que será objeto de investimento pelo Fundo.
Fundos Alvo	Significa os fundos de investimento em participações multiestratégia que: (i) serão objeto de investimento pelos Fundos Investidores; e (ii) investirão nas Sociedades Alvo, nos termos da Estratégia VCP IV.
Fundos Investidores	Significa o Fundo Investido e outros fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior e geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas para subscrever ou adquirir Cotas dos Fundos Alvo e Ativos Alvo, no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme aplicável.
Gestor	Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 476	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Justa Causa	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por sentença arbitral nos termos abaixo, ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, editada pela CVM, desde que não remediada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da respectiva sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM; ou (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Instrução CVM 476 ou da Instrução CVM 400, a qual, caso realizada sob os termos da Instrução CVM 476 (i) será destinada exclusivamente a Investidores

	Profissionais e (ii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
Outros Ativos	Significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor e as suas respectivas Partes Relacionadas, representantes ou agentes, quando agindo em nome do Fundo.
Partes Relacionadas	Significa qualquer (i) empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade, (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas indicadas no item (i), e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).
Patrimônio Autorizado	Significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pelo Fundo, por solicitação do Gestor, nas hipóteses previstas no item 8.4.1 deste Regulamento, equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Cotas Classe A do Fundo Investido com o objetivo de investir em Fundos Alvo e em Ativos Alvo, tendo início na Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e término no 5º (quinto) aniversário da Data do Último Fechamento. O Período de Investimento poderá (i) ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral; ou (ii) ser encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso (a) o período de investimento do Fundo Investido seja encerrado, ou (b) no caso de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada (a) por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido; ou (b) mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, sem prejuízo do disposto no item 9.17 abaixo.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas, a ser realizada nos termos do item 8.3 e seguintes deste Regulamento.

Proporção dos Investimentos	Significa, com relação a cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, a proporção do total de Cotas do Fundo Alvo e/ou do investimento total a ser realizado na respectiva Sociedade Alvo que cada Fundo Investidor deverá subscrever e integralizar, a ser determinada pelo Gestor por ocasião de cada investimento em Cotas de um Fundo Alvo e/ou em Ativos Alvo, nos termos do item 4.3.2 abaixo.
Regulamento de Arbitragem da CCBC	Significa o regulamento de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Renúncia Imotivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, (ii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, (iii) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 15.4 abaixo, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.

Resolução CMN 4.963	Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
Resolução CMN 4.994	Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Retorno Preferencial	Significa a taxa interna de retorno equivalente a 6% (seis por cento) ao ano.
RPPS	Significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme previsto no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, bem como sociedades limitadas, que cumpram com os requisitos estabelecidos no regulamento dos Fundos Alvo e/ou no regulamento do Fundo Investido, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber os investimentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo Investido.
Sociedades Investidas	Significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo Investido ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, controladoria,

	gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, nos termos do item 10.7 deste Regulamento.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark em caso de destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.10 deste Regulamento.
Taxa de Performance Complementar	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade a ser auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark em caso de destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.11 deste Regulamento.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **VINCI CAPITAL PARTNERS IV FEEDER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado, por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada **(i)** por decisão do Gestor nesse sentido, na hipótese de

prorrogação do Prazo de Duração do Fundo Investido; e/ou **(ii)** mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.

2.3. O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil. Considerando que tais previsões dependem de regulamentação da CVM, e que, até a data de registro deste Regulamento, tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento, pelo Fundo e por seus Cotistas, aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

2.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima e sujeito à regulamentação da matéria pela CVM, caso o Fundo venha a possuir Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, nos casos em que investimentos realizados no Fundo Investido tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo, conforme o caso, sendo que a aplicabilidade de tal regime fica condicionada à entrada em vigor de regulamentação a ser emitida pela CVM e ao cumprimento, pelo Fundo e por seus Cotistas, dos requisitos eventualmente contidos em nova regulamentação da CVM.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral.

3.2. O Administrador e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta, nos termos deste Regulamento.

3.3. Tendo em vista que o Fundo terá determinados investidores institucionais como Cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais EFPC e RPPS), o Gestor deverá manter, por meio de pessoas e/ou entidades indicados no item 3.3.1 abaixo, pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo ou do Fundo Investido, conforme disposto no artigo 10º, parágrafo 1º, inciso II, alínea (c) da Resolução CMN 4.963 e no artigo 23, parágrafo 2º da Resolução CMN 4.994. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do item 3.3.1 abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

3.3.1. A subscrição de Cotas Classe B do Fundo Investido ou de Cotas do Fundo para fins de composição do investimento mencionado no item 3.3 acima será realizada integralmente

pelo **Vinci Monalisa Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento gerido pelo Gestor e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor.

CAPÍTULO IV- DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O Fundo é um fundo de investimento que comporá a Estratégia VCP IV, por meio da qual Fundos Investidores, constituídos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas no Brasil ou no exterior, conforme o caso, investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo por meio da alocação, direta ou indireta, de recursos nos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo.

4.2. O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente as Cotas Classe A do Fundo Investido.

4.2.1. Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas Classe A do Fundo Investido e às Cotas Classe B do Fundo Investido observarão o disposto no regulamento do Fundo Investido.

4.3. O objetivo do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão dos Fundos Alvo e, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo Investido.

4.3.1. Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas dos Fundos Alvo observarão o disposto nos regulamentos dos Fundos Alvo.

4.3.2. Os Fundos Alvo, além de captar investimentos do Fundo Investido, também poderão captar recursos de outros Fundos Investidores. Não é possível antecipar a participação que os Fundos Investidores deterão em cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, sem prejuízo da Proporção de Investimentos e do previsto no item 4.3.3 abaixo.

4.3.3. Por ocasião de cada investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, será fixada pelo Gestor a Proporção de Investimento relativa a referida participação, a qual determinará os montantes, em reais, a serem subscritos por cada Fundo Investidor em tal Fundo Alvo ou Sociedade Alvo. Para o cálculo e determinação de cada Proporção de Investimentos, o Gestor considerará, quando do investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, a quantidade, à época do referido cálculo:

(i) do capital comprometido total disponível pelos investidores dos Fundos Investidores, sendo que será considerado o capital comprometido pelos investidores de referidos

Fundos Investidores, quando constituídos no exterior, diretamente em dólares americanos convertidos para reais; e

- (ii) de eventuais coinvestimentos no respectivo Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, nos termos do item 5.6 abaixo.

4.3.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 acima, o Gestor, sempre de boa-fé, levará em consideração situações que eventualmente possam prejudicar a participação proporcional ou até mesmo a própria participação do respectivo Fundo Investidor em determinados investimentos, tais como situações de natureza regulatória, cambial, fiscal, negocial ou de governança.

4.4. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento que não sejam parte da Estratégia VCP IV, e que, portanto, não sejam Fundos Investidores ou Fundos Alvo, com objetivos similares aos do Fundo Investido, até (i) que o Fundo Investido tenha (a) realizado Chamadas de Capital e/ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido, ou (b) efetivamente recebido integralizações de cotas equivalentes a 60% (sessenta por cento) do capital comprometido do Fundo Investido; ou (ii) o término do período de investimentos do Fundo Investido, o que ocorrer primeiro, sendo responsabilidade do Gestor efetuar os controles para que tais percentuais sejam respeitados.

4.5. O objetivo dos Fundos Alvo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos em seus respectivos regulamentos, unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.6. Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo (sem prejuízo dos demais requisitos previstos nos regulamentos dos Fundos Alvo):

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de

mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

- (vi)** auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.6.1. Observado o disposto nos regulamentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o investimento pelo Fundo Investido e pelos Fundos Alvo poderá ser realizado em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações de emissão das Sociedades Alvo, desde que **(i)** seja assegurada ao Fundo Investido e/ou ao Fundo Alvo, conforme aplicável, a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, **(ii)** seja imposto às Sociedades Investidas (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e **(iii)** o investimento pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, somado a eventuais AFACs realizados pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo em referidas Sociedades Alvo, conforme aplicável, seja limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do capital comprometido do Fundo Investido e/ou do respectivo Fundo Alvo.

4.7. Observada a Política de Investimentos disposta no regulamento do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o Fundo Investido e os Fundos Alvo poderão realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i)** o Fundo Investido e/ou o Fundo Alvo, conforme aplicável, possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC;
- (ii)** os AFACs, somados a eventuais investimentos pelo Fundo Investido e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido e/ou do respectivo Fundo Alvo;
- (iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo Investido ou do Fundo Alvo, conforme o caso; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital social da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.8. Observado o disposto nos regulamentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão adquirir Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo caracterizadas como sociedades limitadas, nos termos do Código Civil, desde que representem, no máximo, 33% (trinta e três por cento) de seu respectivo patrimônio líquido.

4.9. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado o limite estabelecido no inciso (v) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i)** Cotas Classe A do Fundo Investido; e
- (ii)** Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.1.2. Considerando que o Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido, os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável serão apurados em relação ao Fundo Investido, conforme previsto, dentre outros dispositivos, no artigo 28, parágrafos 3º e 4º da Resolução CMN 4.994.

5.1.3. Para a observância do disposto no item 5.1.1 acima, em conformidade com a Resolução CMN 4.994, na realização das operações com derivativos, o Fundo deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

5.1.4. É vedado ao Fundo a realização de **(i)** aplicação de recursos no exterior, **(ii)** aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, **(iii)** operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), e **(iv)** atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade do Gestor respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos do Fundo.

5.2. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Cotas Classe A do Fundo Investido serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento.

5.3. Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade das Cotas Classe A do Fundo Investido e Outros Ativos poderão ser, a exclusivo critério do Gestor **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, **(ii)** reinvestidos em Cotas do Classe A Fundo Investido, observado o prazo previsto no inciso (iii) do item 5.5 abaixo, ou

(iii) retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo.

5.3.1. Após o término do Período de Investimento, o Fundo não fará investimentos no Fundo Investido, observado que o Gestor poderá realizar Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento para:

- (i)** concluir investimentos decorrentes de:
 - (a)** proposta escrita para investimento devidamente submetida e aprovada pelo Gestor antes do término do Período de Investimento, mas cuja operação seja concluída dentro de um período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, sendo certo que eventual extensão de tal período somente será admitida em razão de aprovação por Assembleia Geral;
 - (b)** obrigações decorrentes de acordo vinculante celebrado antes do término do Período de Investimento; ou
 - (c)** contratos celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias; e
- (ii)** permitir ao Fundo Investido subscrever Ativos Alvo ou Cotas dos Fundos Alvo adicionais emitidas por Sociedades Investidas ou Fundos Alvo investidos pelo Fundo Investido (de forma a expandir ou preservar o investimento em uma Sociedade Investida ou em um Fundo Alvo, incluindo para fins de evitar diluição societária da Sociedade Investida ou do Fundo Alvo), desde que o(s) valor(es) da(s) subscrição(ões) adicional(is) não exceda(m) 20% (vinte por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento e observado o disposto no item 5.6 abaixo.

5.3.2. Salvo se houver aprovação da Assembleia Geral, o Gestor compromete-se a não celebrar contrato vinculante para realização de investimento cuja data de conclusão do investimento seja, na sua avaliação de boa-fé, superior ao período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, exceto caso a conclusão supere tal período, exclusivamente em razão de aprovações regulatórias.

5.3.3. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

5.4. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i)** os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Cotas Classe A do Fundo Investido até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii)** até que os investimentos do Fundo em Cotas Classe A do Fundo Investido sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii)** os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou reinvestidos em Cotas Classe A do Fundo Investido, conforme o caso, poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações e pagamento da Taxa de Performance previsto no item 10.7.3 abaixo;
- (iv)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (v)** o Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nas Cotas Classe A do Fundo Investido; e
- (vi)** o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

5.5.1. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.5 acima, devem ser somados às Cotas Classe A do Fundo Investido os valores:

- (i)** destinados ao pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas

Classe A do Fundo Investido; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas Classe A do Fundo Investido; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador das Cotas Classe A do Fundo Investido, caso aplicável;

- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo das Cotas Classe A do Fundo Investido; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.5.2. O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5 acima.

5.5.3. Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.5 acima, o Administrador deverá **(i)** comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(ii)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.4. Caso os investimentos do Fundo nas Cotas Classe A do Fundo Investido não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, **(i)** reenquadrar a Carteira, ou **(ii)** devolver aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Cotas Classe A do Fundo Investido originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas neste Regulamento.

Coinvestimento

5.6. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo outros Fundos Investidores, observado o disposto nos itens a seguir.

5.6.1. O Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecer oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores do Fundo Investido ou dos Fundos Investidores.

5.6.2. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores do Fundo Investido ou dos Fundos Investidores, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a integralizar no Fundo Investido ou nos Fundos Investidores, e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros.

5.6.3. O Gestor definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados.

5.6.4. O Compromisso de Investimento a ser assinado por cada cotista do Fundo Investido poderá conter regras relativas a Coinvestimento a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

5.6.5. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo Investido e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capitais disponíveis para investimento pelo Fundo Investido, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, bem como outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Rebalanceamento

5.7. Para fins de rebalanceamento entre as carteiras, o Fundo Investido e/ou os Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, poderão alienar entre si, a exclusivo critério do Gestor e sujeito à aprovação pelo Conselho Consultivo, Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas.

5.7.1. O valor a ser pago pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas objeto de rebalanceamento será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre **(i)** a variação do Benchmark acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, ou **(ii)** a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

5.8. O rebalanceamento descrito no item 5.7 acima deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data do Último Fechamento.

Rateio de Ordens

5.9. O Gestor é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pelo Fundo, conforme aplicável. Essas diretrizes estão formalizadas em uma política de rateio, que orienta as decisões do Gestor e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.10. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio

Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

5.10.1. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.10 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.10.2. O disposto no item 5.10.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

6.1. O Fundo será administrado pelo Administrador e terá a Carteira gerida pelo Gestor. O Administrador e o Gestor têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, incluindo a gestão do caixa e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Deveres do Administrador

6.2. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços do Fundo;

- (ii)** manter, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - (a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b)** o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c)** o livro de presença de Cotistas;
 - (d)** os pareceres dos Auditores Independentes;
 - (e)** os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f)** a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii)** receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- (v)** elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;
- (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix)** manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi)** elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;

- (xii)** convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelo Gestor, ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas;
- (xiii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv)** representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi)** abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas, conforme aplicável;
- (xviii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix)** comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.5.3 deste Regulamento;
- (xx)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi)** disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a)** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.3. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Gestão da Carteira

6.4. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Cotas Classe A do Fundo Investido e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.5. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** adquirir, manter e alienar as Cotas Classe A do Fundo Investido, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Cotas Classe A do Fundo Investido;
- (ii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Cotas Classe A do Fundo Investido e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;
- (iii)** orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas;
- (iv)** acompanhar as Cotas Classe A do Fundo Investido e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (v)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vi)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (viii)** realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.4.1 deste Regulamento;
- (ix)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

- (x)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xi)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xii)** representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xiii)** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.2, inciso (v) acima;
- (xiv)** a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada;
- (xv)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvi)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade no mínimo anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- (xvii)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b)** as demonstrações contábeis anuais auditadas do Fundo Investido; e
 - (c)** o laudo de avaliação do valor justo das Cotas Classe A do Fundo Investido, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xviii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a

corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares.

6.5.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xv) e (xvi) do item 6.5 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha indiretamente investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.6. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i)** firmar, em nome do Fundo, os documentos de subscrição e integralização das Cotas Classe A do Fundo Investido;
- (ii)** decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iii)** preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (iv)** firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de cotistas do Fundo Investido, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas e/ou demais documentos de governança ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição das Cotas Classe A do Fundo Investido, bem como comparecer e votar em assembleias gerais de cotistas e reuniões de órgãos de governança e/ou administrativos de qualquer espécie do Fundo Investido, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e
- (v)** exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Ativos Alvo e Outros Ativos, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

6.7. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na

eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Gestor deverá instruir o Administrador a convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Mandato do Gestor

6.8. As decisões sobre o investimento e desinvestimento do Fundo, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas exclusivamente pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo.

Equipe Chave

6.9. O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais abaixo indicados, todos com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002:

- (i)** Gilberto Sayão da Silva;
- (ii)** Alessandro Monteiro Morgado Horta;
- (iii)** Bruno Augusto Sacchi Zaremba;
- (iv)** Gabriel Felzenszwalb; e
- (v)** Carlos Eduardo Martins e Silva.

6.10. Caso pelo menos 2 (dois) membros da Equipe Chave se desliguem do Gestor ou deixem de exercer suas funções e a Assembleia Geral não aprove a indicação de pelo menos 1 (um) novo indivíduo para integrar a Equipe Chave, conforme recomendação do Gestor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do último desligamento, o Período de Investimento será suspenso até a indicação do novo membro da Equipe Chave.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.11. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo, observados os limites previstos no item 15.2 abaixo

6.11.1. O Administrador contratou, em nome do Fundo, **(i)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria das Cotas Classe A do Fundo Investido e Outros Ativos, conforme o caso, integrantes da Carteira, e **(ii)** o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.12. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas

competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

6.12.1. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo ou às Cotas Classe A do Fundo Investido, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado **(a)** da má conduta ou fraude pela Parte Indenizável, ou **(b)** da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estiverem sujeitos, ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa; em todos os casos, conforme determinado por sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM.

6.12.2. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, tal Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguro antes de estar autorizada à indenização mencionada no item 6.12.1 acima

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.13. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento, observado que, caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, a vedação prevista neste inciso não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral;

- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: **(a)** no exterior, **(b)** na aquisição de bens imóveis, **(c)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou **(d)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.14. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do item 6.13 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes por meio de, no mínimo, divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6.15. Para fins da vedação disposta no item 6.13, inciso (viii), alínea (a) acima, e no item 5.1.4, inciso (i) acima, não é considerado um ativo no exterior aquele cujo emissor tiver **(i)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou menos daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, ou **(ii)** sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

6.16. Para efeitos do disposto no item 6.15 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.17. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578, sendo certo que a eficácia da destituição do Administrador e/ou Gestor está sujeita à destituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo Investido.

6.17.1. Para fins do item 6.17 acima, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral para substituição do

Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

6.17.2. A Assembleia Geral de que trata o item 6.17 acima deverá respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre **(i)** a data da notificação do Administrador e/ou do Gestor a respeito da convocação, e **(ii)** a data da efetiva realização de referida Assembleia Geral.

6.17.3. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 6.17.1 acima para destituição do Gestor com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, **(i)** enviar ao Administrador e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia Geral, e **(ii)** iniciar procedimento arbitral junto ao Tribunal Arbitral para apurar se efetivamente se configurou Justa Causa para destituição do Administrador e/ou do Gestor. Fica desde já estabelecido que somente será configurada Justa Causa para destituição do Administrador e/ou do Gestor se assim determinado pelo Tribunal Arbitral, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do afastamento do Administrador e/ou Gestor, se assim deliberado pela Assembleia Geral.

6.17.4. O Gestor poderá participar da Assembleia Geral que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia Geral.

6.18. Caso o Gestor seja destituído pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e seja instaurado procedimento arbitral para apurar a Justa Causa para destituição do Gestor, nos termos do item 6.17.3 acima, todos os valores que seriam devidos a título de Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada após a destituição do Gestor deverão ser retidos pelo Custodiante e pelo Administrador, em nome do Fundo, e investidos em Outros Ativos, nos termos do item 5.3.3 acima, até que seja proferida decisão arbitral nos termos acima. Na hipótese de o Tribunal Arbitral determinar que não houve Justa Causa para destituição do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada acima referidos serão pagos ao Gestor, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescidos da correspondente valorização resultante da aplicação mencionada acima.

6.19. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.20. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador, com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua efetiva destituição.

6.20.1. Além da Taxa de Administração descrita acima, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

- (i) em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição, observados os critérios do item 10.7.3 abaixo, bem como à Taxa de Performance Antecipada e à Taxa de Performance Complementar, observados os critérios dos itens 10.10 e 10.11 abaixo, respectivamente; e
- (ii) em caso de destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada, o Gestor fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição, observados os critérios do item 10.7.3 abaixo, mas não fará jus à Taxa de Performance Antecipada, à Taxa de Performance Complementar ou eventual Taxa de Performance a ser distribuída após sua destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada.

6.20.2. Para fins de esclarecimento: **(i)** os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa), Renúncia (Motivada ou Imotivada) ou descredenciamento (nos termos do item 6.23 abaixo), não serão retornados ao Fundo; e **(ii)** em nenhuma hipótese serão pagos ao Gestor, a título de Taxa de Performance, valores em desacordo com o previsto no item 10.7.3 abaixo.

6.21. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

6.22. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.23. Observado o disposto nos itens 6.23.1 abaixo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.23 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido.

6.23.1. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva notificação.

6.23.2. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e a Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada *pro rata temporis* e paga nos termos deste Regulamento.

6.23.3. Nos casos de Renúncia Motivada, o Gestor, sem prejuízo do disposto no item 6.23.2 acima, fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance

Complementar, conforme o caso, calculadas e pagas, caso devidas, nos termos dos itens 10.10 e 10.11 deste Regulamento, respectivamente.

6.23.4. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Período de Investimento deverá ter seu encerramento antecipado para a data da efetiva renúncia ou destituição do Gestor.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Observado o disposto nos itens 7.4 a 7.11 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem	maioria dos Cotistas presentes
(ii) alterações ao Regulamento	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii) substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iv) substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	
(vii) substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(ix) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(x) fusão, incorporação ou cisão do Fundo	maioria das Cotas subscritas
(xi) transformação ou liquidação do Fundo	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xii) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvadas as emissões autorizadas nos termos do disposto no item 8.4.1 deste Regulamento	maioria das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xiii) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do Fundo Investido	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xv) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xvi) prorrogação do Período de Investimento, bem como a alteração do Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no item 2.2 acima	maioria das Cotas subscritas
(xvii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a prorrogação do período de investimento do Fundo Investido ou a alteração do prazo de duração do Fundo Investido	maioria das Cotas subscritas
(xviii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração	maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no item 7.7.1 abaixo
(xix) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha	maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no item 7.7.1 abaixo

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
como ordem do dia deliberar sobre a destituição de membro do Conselho Consultivo	
(xx) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	maioria das Cotas subscritas
(xxi) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	maioria das Cotas subscritas
(xxii) escolha, mediante recomendação do Gestor, de substitutos para a Equipe Chave nos casos previstos neste Regulamento	maioria dos Cotistas presentes
(xxiii) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578	maioria dos Cotistas presentes
(xxiv) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xxv) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses	maioria das Cotas subscritas
(xxvi) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento	maioria das Cotas subscritas
(xxvii) alteração do Patrimônio Autorizado	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

7.1.1. Nos termos do item 7.1 acima, o Gestor deverá submeter para aprovação da Assembleia Geral a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre:

- (i) a substituição do Gestor da posição de gestor do Fundo Investido com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;
- (ii) o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do Fundo Investido;
- (iii) a eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração;
- (iv) a destituição de membro do Conselho Consultivo;
- (v) a prorrogação do período de investimento do Fundo Investido;
- (vi) a alteração do prazo de duração do Fundo Investido;
- (vii) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto; e
- (viii) a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo Investido, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha por ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral, o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além daquelas expressamente listadas no item 7.1.1 acima.

7.2. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

7.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos casos em que referida alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução das Taxas de Administração ou de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e/ou a Taxa de Performance Complementar).

7.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão da consulta para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), salvo quando constar da consulta formal a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 acima.

7.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de **(i)** 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 acima.

7.5.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 7.5.1 acima, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

7.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, sendo que:

- (i)** na hipótese de deliberação sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem do dia deliberar sobre a eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração, deverão ser disponibilizados aos Cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro do Conselho Consultivo a serem eleitos; e
- (ii)** na hipótese de deliberação sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral do Fundo Investido que tenha como ordem

do dia deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, deverá ser disponibilizado aos Cotistas o parecer do Conselho Consultivo sobre a operação.

7.6. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

7.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.7. Ressalvado o disposto no item 7.7.1 abaixo, as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.7.1. A Assembleia Geral convocada para aprovação da orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre **(i)** a eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração, ou **(ii)** a destituição de membro do Conselho Consultivo, nos termos do item 7.1.1 acima, terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas.

7.7.2. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 acima.

7.8. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.10. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.10.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 7.1 acima:

- (i)** o Administrador;
- (ii)** o Gestor;
- (iii)** as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.10.2. Não se aplica a vedação prevista no item 7.10.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.10.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.10.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.10.1, incisos (v) e (vi) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.11. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio inicial do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, que conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

8.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

8.3. A Primeira Emissão será distribuída em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, tendo Preço de Emissão equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

8.4. A emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável, ressalvado o disposto no item 8.4.1 abaixo.

8.4.1. O Gestor poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas Cotas, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

8.4.2. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão de Cotas, ressalvadas as hipóteses de emissões requeridas pelo Gestor nos termos do item 8.4.1 acima, serão definidos pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nesse Regulamento.

8.4.3. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.5. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO IX - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Direito de Voto

9.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

9.3. Todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.4. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.5. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, ou, na hipótese de distribuição de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 476, exclusivamente para Investidores Profissionais.

9.6. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.7. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** terá acesso, de forma gratuita, a um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e, caso as Cotas tenham sido objeto de uma Oferta realizada nos termos da Instrução CVM 476: **(a)** de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e **(b)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

9.8. O Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

9.8.1. As Chamadas de Capital para integralizações para investimento em Cotas Classe A do Fundo Investido poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 5.4 acima. Sem prejuízo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos, reconstituição da Reserva de Despesas, e/ou integralização de novas Cotas Classe A do Fundo Investido para pagamento de despesas e encargos do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores.

9.8.2. O Fundo receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos, observado o pagamento da Taxa de Administração pelos Cotistas que venham a subscrever Cotas em novas Ofertas realizadas após a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, nos termos dos itens 10.1.1 e 10.1.2 abaixo. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo. Não obstante, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar Chamadas de

Capital de forma desproporcional entre os Cotistas do Fundo, até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido de todos os Cotistas seja a mesma.

Integralização das Cotas

9.9. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

9.9.1. Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas.

9.9.2. Ao receberem Chamadas de Capital subsequentes ou referentes às demais emissões de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da respectiva Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

9.9.3. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Inadimplemento dos Cotistas

9.10. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do Benchmark, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido, e **(c)** dos custos de tal cobrança;
- (ii)** deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

- (iii)** contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv)** suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre:
 - (i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e
 - (ii)** a data de liquidação do Fundo; e/ou
- (v)** caso o inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

9.10.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.10.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo em decorrência de referido inadimplemento.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.11. Após a dedução de Despesas e Encargos presentes e futuros (que já possam ser provisionados), conforme orientação do Gestor, todas as quantias que forem atribuídas ao Fundo resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial, nos investimentos realizados pelo Fundo; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao Fundo; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de Cotas dos Fundos Investidos; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo Fundo, serão distribuídas aos Cotistas, a título de amortização das Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações, pagamento da Taxa de Performance previsto no item 10.7.3

abaixo, pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 5.5 acima.

9.12. As amortizações abrangerão todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

9.13. O Gestor notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

9.14. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou no âmbito da B3.

9.14.1. A data de pagamento da amortização ou do resgate das cotas depositadas na B3 será idêntica àquela em que o evento de amortização ou de resgate tiver sido cadastrado no sistema da B3.

9.14.2. Observada a manutenção do Fundo em funcionamento em caso de Direitos e Obrigações Sobreviventes relativas aos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo, conforme previsto no item 12.2.1 abaixo, ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas mediante entrega de Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou Outros Ativos, conforme o caso.

Resgate das Cotas

9.15. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Negociação e Transferência de Cotas

9.16. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. As Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Gestor.

9.16.1. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

9.16.2. A transferência de Cotas nos termos deste item deverá ter anuência prévia e expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Preço de Integralização das Cotas da Primeira Emissão

9.17. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão é equivalente ao Preço de Emissão.

Depósito das Cotas na B3

9.18. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO X - DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

10.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases:

- (i) durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento, observado que a base de cálculo da Taxa de Administração prevista neste inciso deverá considerar todo o Capital Comprometido do Fundo; e
- (ii) após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

10.1.1. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo desde a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e será apurada sobre as bases indicadas no item 10.1 acima, ainda que a subscrição de Cotas por qualquer dos Cotistas venha a ocorrer após a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, e será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 10.1.1 acima, o pagamento da Taxa de Administração referente ao período transcorrido entre a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e a data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista, quando referida primeira integralização for posterior à Data de Início das Atividade de Gestão do Fundo, calculada *pro rata temporis*, considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, deverá ser efetuado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas pelo respectivo Cotista.

10.2. Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que será descontada da Taxa de Administração paga pelos Cotistas, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Gestão.

10.3. Observado o disposto no item 10.3.1 abaixo, não haverá cobrança de taxa de custódia pelo Fundo.

10.3.1. Caso o Fundo passe a ser listado na B3 e as Cotas estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração das Cotas, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculada sobre o Patrimônio Líquido, sujeito, contudo, ao mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M desde a Data do Último Fechamento.

10.4. Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

10.5. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.6. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

Taxa de Performance

10.7. O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

10.7.1. A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido do Retorno Preferencial sobre o seu respectivo Capital Investido.

10.7.2. O somatório dos valores pagos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado ao indicado no item 10.7 acima, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que venha a substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

10.7.3. Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuições quando das amortizações ou resgates de Cotas, observando a seguinte ordem de prioridade:

- (i) Distribuição do Capital Investido: primeiramente 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas integralmente aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam a totalidade do respectivo Capital Investido;

- (ii) *Benchmark*: uma vez cumprido o disposto no inciso (i) acima, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido, até que os Cotistas tenham recebido o respectivo Capital Investido atualizado pelo Benchmark;
- (iii) *Retorno Preferencial*: uma vez cumprido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, será acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido pelo Cotista atualizado pelo Benchmark;
- (iv) *Divisão 80/20*: após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido; e **(b)** 20% (vinte por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, observado o disposto no inciso (v) abaixo; e
- (v) *Catch-Up*: uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, até 50% (cinquenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor (*catch-up*), a título de pagamento da Taxa de Performance, até que o Gestor tenha recebido 20% (vinte por cento) do Retorno Preferencial, na forma do item (iii) acima.

10.8. Os pagamentos de Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar ao Gestor deverão ser realizados de forma a atender o disposto no artigo 34 da Resolução CMN 4.994 e os requisitos previstos no artigo 10, §1º, inciso II, alínea "b", da Resolução CMN 4.963, aplicáveis às EFPC e aos RPPS, respectivamente.

10.9. Quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver ao Fundo, distribuir a menor ou deixar de receber do Fundo eventuais valores a título de Taxa de Performance (incluindo Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar) até que seja restabelecida a proporção indicada no item 10.7 acima. Adicionalmente, quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, os Cotistas deverão pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance até que seja restabelecida a proporção indicada no item 10.7 acima.

Taxa de Performance Antecipada

10.10. Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo

Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{TPA} = [20\%] \times [\text{Rentabilidade}]$$

Sendo o termo "Rentabilidade" definido da seguinte forma:

$$\text{Rentabilidade} = [(\text{VPL} + \text{A} - \text{CIA}) - \text{TPP}]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada;

VPL = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

A = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, atualizados pelo Benchmark;

CIA = Capital Investido por cada Cotista, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

TPP = Valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do item 10.7 acima.

10.10.1. A Taxa de Performance Antecipada passará a ser devida ao Gestor caso a "Rentabilidade", conforme definida no item 10.10 acima, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Investido pelos respectivos Cotistas.

10.10.2. A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(i)** na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições, nos termos do item 9.11 acima e, observado o disposto no item 10.10.1 acima, ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo, nos termos do item 9.15 acima, o que ocorrer primeiro.

10.10.3. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.7.3 acima.

Taxa de Performance Complementar

10.11. Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada paga após sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 10.10 acima, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada até a data de pagamento da Taxa de Performance Complementar, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

10.11.1. A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, com base em valor superior ao valor atribuídos às Cotas, às Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

10.11.2. A Taxa de Performance Complementar será calculada sobre o valor bruto correspondente:

- (i)** à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do Patrimônio Líquido e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada;
- (ii)** acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo Investido, ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às Cotas, às Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou aos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das

Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e

- (iii) descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido e/ou do patrimônio líquido do Fundo Investido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo de Taxa Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira e/ou da carteira do Fundo Investido na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

10.11.3. A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso os Cotistas tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelo Fundo Investido, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu respectivo Capital Investido, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos neste Regulamento vigente à data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

10.11.4. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 10.7.3 acima.

CAPÍTULO XI- DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas neste Regulamento e a atual classificação do Fundo Investido, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 11.1 acima, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 49 da Instrução CVM 578, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos do item 6.5(xvii) acima, e da regulamentação contábil específica.

11.2. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação

do Fundo como entidade de investimento, os ativos do Fundo serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada, conforme selecionado pelo Gestor.

11.3. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.4. Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso as Cotas Classe A do Fundo Investido detidas pelo Fundo tenham sido integralmente resgatadas ou alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.2. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

12.2.1. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

12.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

12.4. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação

do Fundo; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

12.4.1. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, em periodicidade no mínimo anual, atualizações de seus estudos e análise sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como exigido pelo item 6.5, inciso (xvi) acima, as quais deverão conter detalhamento da performance histórica dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas, conforme o caso, de modo a permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados,

perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo.

13.4. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.5. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i)** as taxas descritas no Capítulo X acima;
- (ii)** custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no CNPJ/ME, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, serviços de tradução e outras despesas similares, sem limitação de valor, incorridas por 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM;
- (iii)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iv)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (v)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (vi)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (vii)** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (viii)** honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (ix)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (x)** parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante ou do Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (xi)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xii)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- (xiii)** quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, sem limitações de valores;
- (xiv)** taxas de liquidação, registro, negociação e custódia das Cotas Classe A do Fundo Investido e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (xv)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*), sem limitação de valores;

- (xvi)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Cotas Classe A do Fundo Investido e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xvii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;
- (xviii)** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xix)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.2. Todas as despesas previstas no item 15.1 acima serão debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral.

15.3. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 15.1 acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

Reserva de Despesas

15.4. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder, ao final de cada Dia Útil, ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 5.5(iv) acima.

CAPÍTULO XVI - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, inclusive para fins de cumprimento do item 6.17.3 acima, e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

16.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da CCBC vigente à época da instauração do procedimento.

16.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado

pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

16.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

16.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

16.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: **(i)** ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 16.7 abaixo.

16.7. Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

16.8. A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e

firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas.

17.2. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Anexo I - Modelo de Suplemento

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Vinci Capital Partners IV Feeder B Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia

CNPJ/ME Nº 42.847.134/0001-92

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

Anexo II – Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(ii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de Concentração: o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas Classe A do Fundo Investido emitidos pelo Fundo Investido. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único fundo de investimento, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Cotas Classe A do Fundo Investido.

(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar negativamente os resultados do Fundo.

(vii) Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo,

incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

(viii) Riscos de Alterações na Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(b)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos, bem como **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas Classe A do Fundo Investido, as Cotas dos Fundos Alvo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas Classe A do Fundo Investido, às Cotas dos Fundos Alvo, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Fundos Alvo, do Fundo Investido, do Fundo, bem como a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Deste forma, não obstante o Fundo estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Classe A do Fundo Investido, por não atender necessariamente atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ambos refletidos no artigo 32, §5º, e no artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

(ix) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos

pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(x) Riscos Relacionados ao Investimento do Fundo Investido e dos Fundos Alvo nas Sociedades Investidas:

embora o Fundo Investido e, conforme o caso, os Fundos Alvo tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, portanto, da carteira do Fundo Investido e o valor das Cotas dos Fundos Alvo e das Cotas Classe A do Fundo Investido. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo e, por consequência, o Fundo Investido e o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Fundos Alvo e, conseqüentemente, o Fundo Investido, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, do Fundo Investido e do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas nos regulamentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os Fundos Alvo quanto: **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, das Cotas Classe A do Fundo Investido e das Cotas do Fundo. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ter participações minoritárias em Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização do aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e/ou da carteira dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, das Cotas Classe A do Fundo Investido e das Cotas do Fundo.

(xi) Riscos Relacionados à Sociedades Investidas e Riscos Setoriais: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido poderá, e parcela substancial dos investimentos dos Fundos Alvo será, feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras de investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, bem como o valor das Cotas dos Fundos Alvo e/ou das Cotas Classe A do Fundo Investido, conforme o caso. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido e dos Fundos Alvo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e dos Fundos Alvo, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido e dos Fundos Alvo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido e os Fundos Alvo pretendem participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido e/ou aos Fundos Alvo, conforme o caso, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, conseguirão exercer todos os seus direitos como acionistas das Sociedades Investidas, ou como adquirentes ou alienantes de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ser solicitados a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigações de indenização pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, aos adquirentes da Sociedade Investida, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, percam gradualmente o poder de participar do processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões

corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e, conseqüentemente, do Fundo.

(xiii) Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Investidas: o Fundo Investido poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Investido nos Fundos Alvo e, conseqüentemente, nas Sociedades Investidas, tendo maior participação no processo de tomada de decisão de referidas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles do Fundo, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis ao Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses do Fundo.

(xiv) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas: o Fundo Investido poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo. Nestes casos, não há qualquer obrigação de apresentação de oportunidade de investimento a todos os veículos, tampouco de aceitação de participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelo Fundo Investido e o Gestor terá discricionariedade sobre a escolha que entender mais adequada.

(xv) Riscos Relacionados à Atuação do Gestor: o Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimento de outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo, do Fundo Investido e/ou dos Fundos Alvo. Desta forma, no âmbito de sua atuação, na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo Gestor.

(xvi) Risco de Saída de Executivos-Chave: as Sociedades Investidas dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investida perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento

da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Investidas de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para a manutenção de suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(xvii) Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xviii) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xix) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xx) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido, dos Fundos Alvo e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido, no regulamento dos Fundos Alvo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos dos Fundos Alvo, do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xxi) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortização e resgate do Fundo Investido, e indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos, aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento em nas Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A

capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xxii) Risco de Amortização e/ou Resgate das Cotas em Cotas dos Fundos Investido, Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo, e/ou Outros Ativos: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Cotas Classe A do Fundo Investido, Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo, e/ou Outros Ativos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidas Cotas Classe A do Fundo Investido, Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo, e/ou Outros Ativos que venham a ser recebidos do Fundo.

(xxiii) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xxiv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade Limitada: A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(a)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(b)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.

(xxv) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração, caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a

distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente aos Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxvi) Risco de Descontinuidade: este Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxvii) Risco de Descasamento dos Prazos de Duração do Fundo, do Fundo Investido e dos Fundos Alvo: no caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou de quaisquer dos Fundos Alvo, liquidação antecipada do Fundo Investido ou de quaisquer dos Fundos Alvo, a liquidação do Fundo Investido ou do respectivo Fundo Alvo poderá ensejar o resgate de suas cotas mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ou do respectivo Fundo Alvo ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega de participação nas Sociedades Investidas, ou, ainda, sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido ou do respectivo Fundo Alvo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de cotas dos do Fundo Investido, de cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

(xxviii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxix) Riscos Relacionados à Arbitragem: este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo.

(xxx) Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





Anexo V. Regulamento do Fundo Investido





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS IV MASTER
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 42.847.117/0001-55

São Paulo, 16 de dezembro de 2022

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1 Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários

	<p>conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.</p>
Auditores Independentes	<p>Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.</p>
B3	<p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.</p>
BACEN	<p>Banco Central do Brasil.</p>
Benchmark	<p>Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>
Capital Comprometido	<p>Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.</p>
Capital Investido	<p>Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.</p>
Carteira	<p>Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.</p>
CCBC	<p>Câmara de Comércio Brasil-Canadá.</p>

Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	Significa cada composição dos recursos investidos pelo Fundo diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo Fundos Alvo e/ou outros Fundos Investidores, a ser realizada pelo Gestor no âmbito da Estratégia VCP IV, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 5.6 e seguintes deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, observados os termos da Instrução CVM 578.

Conselho Consultivo	Significa o conselho consultivo do Fundo, cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos do Fundo, e, indiretamente, dos Fundos Alvo, que estejam enquadrados como potenciais Conflitos de Interesses, conforme detalhado no Capítulo VII deste Regulamento.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significa as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, quando referidas em conjunto.
Cotas Classe A	Significa as Cotas Classe A de emissão do Fundo, destinadas ao Público Alvo do Fundo, conforme descrito no item 3.1 deste Regulamento.
Cotas Classe B	Significa as Cotas Classe B de emissão do Fundo, destinadas exclusivamente ao Gestor, por meio de pessoas e/ou entidades indicadas no item 3.3.1, para fins do disposto no item 3.3 deste Regulamento.
Cotas dos Fundos Alvo	Significa as cotas de emissão dos Fundos Alvo.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas Classe A e os titulares de Cotas Classe B, quando referidos em conjunto.

Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 10.11 deste Regulamento.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo	Significa o dia 23 de junho de 2022, data na qual foi encerrada a primeira rodada de captação da Estratégia VCP IV, consubstanciada na subscrição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Vinci Capital Partners IV Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.146.630/0001-07, comunicada ao mercado por meio de Fato Relevante divulgado pelo Gestor na mesma data.
Data do Último Fechamento	Significa a data da última rodada de captação (último fechamento) de quaisquer dos Fundos Investidores da Estratégia VCP IV, que poderá ocorrer até 18 (dezoito) meses contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e a ser comunicada aos Cotistas pelo Gestor.
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 16.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 8.1 abaixo.

Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Demanda	Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), com o significado previsto no item 6.12.1 deste Regulamento.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo ou dos Fundos Alvo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Equipe Chave	Significa a equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais indicados no item 6.9 abaixo.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Estratégia VCP IV	Significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Capital Partners IV", por meio da qual o Fundo e os Fundos Investidores investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo, diretamente ou por meio dos Fundos Alvo.
Fundo	Significa o Vinci Capital Partners IV Master Fundo de Investimento em Participações

	Multiestratégia , fundo de investimento em participações multiestratégia regido por este Regulamento.
Fundos Alvo	Significa os fundos de investimento em participações multiestratégia que: (i) serão objeto de investimento pelos Fundos Investidores; e (ii) investirão nas Sociedades Alvo, nos termos da Estratégia VCP IV.
Fundos Investidores	Significa o Fundo e os outros fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior e geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas para subscrever ou adquirir Cotas dos Fundos Alvo e Ativos Alvo, no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme aplicável.
Gestor	Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Justa Causa	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por sentença arbitral nos termos abaixo, ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, editada pela CVM, desde que não remediada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da respectiva sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM; ou (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Instrução CVM 476 ou da Instrução CVM 400, a qual, caso realizada sob os termos da Instrução CVM 476 (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e (ii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
Outros Ativos	Significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas

	Partes Relacionadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que invistam, direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor e as suas respectivas Partes Relacionadas, representantes ou agentes, quando agindo em nome do Fundo.
Partes Relacionadas	Significa qualquer (i) empregado, diretor, sócio ou representante legal de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade, (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física ou de qualquer das pessoas indicadas no item (i), e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).
Patrimônio Autorizado	Significa o montante total de novas Cotas Classe A que poderão ser emitidas pelo Fundo, por solicitação do Gestor, nas hipóteses previstas no item 9.4.1 deste Regulamento, equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo, tendo início na Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e término no 5º (quinto) aniversário da Data do Último Fechamento. O Período de Investimento poderá (i) ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral; ou (ii) ser encerrado antecipadamente a qualquer momento, caso (a) o período de investimento dos Fundos Alvo seja encerrado, ou (b) no caso de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, sem prejuízo do disposto no item 10.10 abaixo.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas, a ser realizada nos termos do item 9.3 e seguintes deste Regulamento.
Proporção dos Investimentos	Significa, com relação a cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, a proporção do total de Cotas do Fundo Alvo e/ou do investimento total a ser realizado na respectiva Sociedade Alvo que cada Fundo Investidor deverá subscrever e integralizar, a ser determinada pelo Gestor por ocasião de cada investimento em Cotas de um Fundo Alvo e/ou em Ativos Alvo, nos termos do item 4.2.2 abaixo.

Regulamento de Arbitragem da CCBC	Significa o regulamento de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Renúncia Imotivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa qualquer renúncia, por parte do Gestor, decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento do Fundo, (ii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos neste Regulamento, (iii) ressalvado o Conselho Consultivo, aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 16.4 abaixo, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.
Resolução CMN 4.963	Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
Resolução CMN 4.994	Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Retorno Preferencial	Significa a taxa interna de retorno equivalente a 6% (seis por cento) ao ano.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, bem como sociedades limitadas, que cumpram com os requisitos estabelecidos no regulamento dos Fundos Alvo e/ou neste Regulamento, conforme o caso, e sejam qualificadas para receber os investimentos dos Fundos Alvo e/ou do Fundo.
Sociedades Investidas	Significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a Taxa de Administração Fixa e a Taxa de Administração Variável, quando referidas em conjunto, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.
Taxa de Administração Fixa	Significa a remuneração calculada em bases fixas e devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, nos termos do item 11.1 deste Regulamento.
Taxa de Administração Variável	Significa a remuneração calculada em bases variáveis e devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e

	escrituração das Cotas, nos termos do item 11.2 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B corrigido pelo Benchmark, nos termos do item 11.9 deste Regulamento.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B corrigido pelo Benchmark em caso de destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 11.11 deste Regulamento.
Taxa de Performance Complementar	Significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade a ser auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B corrigido pelo Benchmark em caso de destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 11.12 deste Regulamento.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVII deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **VINCI CAPITAL PARTNERS IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, podendo ser prorrogado, por até 2 (dois) períodos

consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação em Assembleia Geral convocada para este fim.

2.3. O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto no Código Civil. Considerando que tais previsões dependem de regulamentação da CVM, e que, até a data de registro deste Regulamento, tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento, pelo Fundo e por seus Cotistas, aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

2.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima e sujeito à regulamentação da matéria pela CVM, caso o Fundo venha a possuir Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, nos casos em que investimentos realizados em Fundos Alvo e/ou Ativos Alvo tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo, conforme o caso, sendo que a aplicabilidade de tal regime fica condicionada à entrada em vigor de regulamentação a ser emitida pela CVM e ao cumprimento, pelo Fundo e por seus Cotistas, dos requisitos eventualmente contidos em nova regulamentação da CVM.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, notadamente os investidores no âmbito da Estratégia VCP IV, tendo como restrição o valor mínimo de investimento no Fundo, por meio da subscrição de Cotas no mercado primário, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por investidor, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial e nem em caso de sucessão universal, execução de garantias, evento societário que resulte em cisão, incorporação ou fusão, divórcio extrajudicial com partilha de bens ou decisão judicial ou arbitral.

3.2. O Administrador e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

3.3. Tendo em vista que certos Cotistas estruturados como fundos de investimento terão determinados investidores institucionais como seus cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais entidades de previdência complementar e regimes próprios de previdência social), o Gestor deverá manter, por meio de pessoas e/ou entidades indicadas no item 3.3.1 abaixo, pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo ou das cotas dos respectivos Cotistas subscritas, conforme disposto no artigo 10º, parágrafo 1º, inciso II, alínea (c) da Resolução

CMN 4.963 e no artigo 23, parágrafo 2º da Resolução CMN 4.994. Tais Cotas do Fundo ou cotas dos respectivos Cotistas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do item 3.3.1 abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo ou cotistas dos Cotistas.

3.3.1. A subscrição de Cotas do Fundo ou de cotas dos respectivos Cotistas para fins de composição do investimento mencionado no item 3.3 acima será realizada integralmente por meio da subscrição de Cotas Classe B pelo **Vinci Monalisa Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento gerido pelo Gestor e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor.

CAPÍTULO IV- DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. O Fundo é um fundo de investimento que comporá a Estratégia VCP IV, por meio da qual Fundos Investidores, constituídos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas no Brasil ou no exterior, conforme o caso, investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo por meio da alocação, direta ou indireta, de recursos nos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo.

4.2. O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão dos Fundos Alvo e, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos Fundos Alvo e/ou neste Regulamento.

4.2.1. Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas dos Fundos Alvo observarão o disposto nos regulamentos dos Fundos Alvo.

4.2.2. Os Fundos Alvo, além de captar investimentos do Fundo, também poderão captar recursos de outros Fundos Investidores. Não é possível antecipar a participação que o Fundo e os Fundos Investidores deterão em cada Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, sem prejuízo da Proporção de Investimentos e do previsto no item 4.2.3 abaixo.

4.2.3. Por ocasião de cada investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, será fixada pelo Gestor a Proporção de Investimento relativa à referida participação, a qual determinará os montantes, em reais, a serem subscritos por cada Fundo Investidor em tal Fundo Alvo ou Sociedade Alvo. Para o cálculo e determinação de cada Proporção de Investimentos, o Gestor considerará, quando do investimento por um Fundo Investidor em um Fundo Alvo ou uma Sociedade Alvo, a quantidade, à época do referido cálculo:

(i) do capital comprometido total disponível pelos investidores dos Fundos Investidores, sendo que será considerado o capital comprometido pelos investidores de referidos

Fundos Investidores, quando constituídos no exterior, diretamente em dólares americanos convertidos para reais; e

- (ii) de eventuais coinvestimentos no respectivo Fundo Alvo ou Sociedade Alvo, nos termos do item 5.6 abaixo.

4.2.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.2.1 e 4.2.2 acima, o Gestor, sempre de boa-fé, levará em consideração situações que eventualmente possam prejudicar a participação proporcional ou até mesmo a própria participação do respectivo Fundo Investidor em determinados investimentos, tais como situações de natureza regulatória, cambial, fiscal, negocial ou de governança.

4.3. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento que não sejam parte da Estratégia VCP IV, e que, portanto, não sejam Fundos Investidores ou Fundos Alvo, com objetivos similares aos do Fundo, até (i) que o Fundo tenha (a) realizado Chamadas de Capital e/ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido, ou (b) efetivamente recebido integralizações de cotas equivalentes a 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido; ou (ii) o término do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro sendo responsabilidade do Gestor efetuar os controles para que tais percentuais sejam respeitados.

4.4. O objetivo dos Fundos Alvo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos estabelecidos em seus respectivos regulamentos, unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.5. Os investimentos do Fundo diretamente nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (i) detenção de Ativos Alvo que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas; ou
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria da Sociedade Investida.

4.6. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;

- (ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes; ou
- (iii)** no caso de Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

4.6.1. O limite de que trata o inciso (iii) do item 4.6 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas realizadas pelo Fundo.

4.6.2. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no inciso (iii) do item 4.6 acima no encerramento do respectivo mês por motivos alheios à vontade do Gestor e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i)** comunicar a CVM imediatamente acerca da ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como com previsão para reenquadramento; e
- (ii)** comunicar a CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.7. Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo (sem prejuízo dos demais requisitos previstos nos regulamentos dos Fundos Alvo):

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv)** adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

- (vi)** auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.7.1. Observado o disposto nos regulamentos dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o investimento pelo Fundo e pelos Fundos Alvo poderá ser realizado em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações de emissão das Sociedades Alvo, desde que **(i)** seja assegurada ao Fundo e/ou ao Fundo Alvo, conforme aplicável, a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, **(ii)** seja imposto às Sociedades Investidas (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e **(iii)** o investimento pelo Fundo e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, somado a eventuais AFACs realizados pelo Fundo e/ou pelo Fundo Alvo em referidas Sociedades Alvo, conforme aplicável, seja limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do capital comprometido do Fundo e/ou do respectivo Fundo Alvo.

4.8. Observada a Política de Investimentos disposta no regulamento dos Fundos Alvo, conforme aplicável, o Fundo e os Fundos Alvo poderão realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i)** o Fundo e/ou o Fundo Alvo, conforme aplicável, possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC;
- (ii)** os AFACs, somados a eventuais investimentos pelo Fundo e/ou pelo Fundo Alvo, conforme aplicável, em debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, representem, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital comprometido do Fundo e/ou do respectivo Fundo Alvo;
- (iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo ou do Fundo Alvo, conforme o caso; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital social da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.6. Observado o disposto nos regulamentos dos Fundos Alvo, o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão adquirir Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo caracterizadas como sociedades limitadas, nos termos do Código Civil, desde que representem, no máximo, 33% (trinta e três por cento) de seu respectivo patrimônio líquido.

4.7. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado o limite estabelecido no inciso (v) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Cotas dos Fundos Alvo;
- (ii) Ativos Alvo; e
- (iii) Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão das Sociedades Investidas, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.1.2. Para a observância do disposto no item 5.1.1 acima, em conformidade com a Resolução CMN 4.994, na realização das operações com derivativos, o Fundo deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

5.1.3. É vedado ao Fundo a realização de **(i)** aplicação de recursos no exterior; **(ii)** aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, **(iii)** operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), e **(iv)** atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade do Gestor respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos do Fundo.

5.2. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nas Cotas dos Fundos Alvo e dos Ativos Alvo, conforme o caso, serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento.

5.3. Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade das Cotas dos Fundos Alvo, dos Ativos Alvo e Outros Ativos poderão ser, a exclusivo critério do Gestor **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, **(ii)** reinvestidos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo, observado o prazo previsto no inciso (iii) do item 5.5 abaixo, ou **(iii)** retidos para recomposição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo.

5.3.1. Após o término do Período de Investimento, o Fundo não fará investimentos em Fundos Alvo ou Ativos Alvo, observado que o Gestor poderá realizar Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento para:

- (i)** concluir investimentos decorrentes de:
 - (a)** proposta escrita para investimento devidamente submetida e aprovada pelo Gestor antes do término do Período de Investimento, mas cuja operação seja concluída dentro de um período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, sendo certo que eventual extensão de tal período somente será admitida em razão de aprovação por Assembleia Geral;
 - (b)** obrigações decorrentes de acordo vinculante celebrado antes do término do Período de Investimento; ou
 - (c)** contratos celebrados antes do término do Período de Investimento cujas condições suspensivas tenham sido verificadas após o término do Período de Investimento, inclusive em razão de aprovações regulatórias; e
- (ii)** permitir ao Fundo ou aos Fundos Alvo subscrever Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas (de forma a expandir ou preservar o investimento em uma Sociedade Investida, incluindo para fins de evitar diluição societária da Sociedade Investida), desde que o(s) valor(es) da(s) subscrição(ões) adicional(is) não exceda(m) 20% (vinte por cento) do valor total dos Compromissos de Investimento e observado o disposto no item 5.6 abaixo.

5.3.2. Salvo se houver aprovação da Assembleia Geral, o Gestor compromete-se a não celebrar contrato vinculante para realização de investimento cuja data de conclusão do investimento seja, na sua avaliação de boa-fé, superior ao período de 12 (doze) meses contados do término do Período de Investimento, exceto caso a conclusão supere tal período, exclusivamente em razão de aprovações regulatórias.

5.3.3. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

5.4. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i)** os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii)** até que os investimentos do Fundo em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii)** os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou reinvestidos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo, conforme o caso, poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas e pagamento da Taxa de Performance previsto no item 11.9.3 abaixo;
- (iv)** durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (v)** o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nas Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo; e
- (vi)** o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

5.5.1. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 5.5 acima, devem ser somados às Cotas dos Fundos Alvo e aos Ativos Alvo os valores:

- (i)** destinados ao pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas dos Fundos Alvo ou em

Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador das Cotas dos Fundos Alvo ou de Ativos Alvo, caso aplicável;

- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo das Cotas dos Fundos Alvo ou dos Ativos Alvo; e
- (iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.5.2. O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5 acima.

5.5.3. Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.5 acima, o Administrador deverá **(i)** comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e **(ii)** informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.4. Caso os investimentos do Fundo nas Cotas dos Fundos Alvo ou nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, **(i)** reenquadrar a Carteira, ou **(ii)** devolver aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Cotas dos Fundos Alvo ou em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Comprometido será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução, observadas as regras relativas à duração do Período de Investimento dispostas neste Regulamento.

Coinvestimento

5.6. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente em Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo outros Fundos Investidores, observado o disposto nos itens a seguir.

5.6.1. O Gestor poderá, mas não estará obrigado a, oferecer oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores do Fundo ou dos Fundos Investidores.

5.6.2. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos investidores do Fundo ou dos Fundos Investidores, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a integralizar no Fundo ou nos Fundos Investidores, e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros.

5.6.3. O Gestor definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados.

5.6.4. O Compromisso de Investimento a ser assinado por cada Cotista poderá conter regras relativas a Coinvestimento a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

5.6.5. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capitais disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, bem como outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Rebalanceamento

5.7. Para fins de rebalanceamento entre as carteiras, o Fundo e/ou os Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, poderão alienar entre si, a exclusivo critério do Gestor e sujeito à aprovação pelo Conselho Consultivo, Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas.

5.7.1. O valor a ser pago pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo e Cotas dos Fundos Alvo por eles detidas objeto de rebalanceamento será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre **(i)** a variação do Benchmark acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, ou **(ii)** a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

5.8. O rebalanceamento descrito no item 5.7 acima deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data do Último Fechamento.

Rateio de Ordens

5.9. O Gestor é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pelo Fundo, conforme aplicável. Essas diretrizes estão formalizadas em uma política de rateio, que orienta as decisões do Gestor e se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.10. Salvo aprovação pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho Consultivo, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

5.10.1. Salvo aprovação pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho Consultivo, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.10 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.10.2. O disposto no item 5.10.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

6.1. O Fundo será administrado pelo Administrador e terá a Carteira gerida pelo Gestor. O Administrador e o Gestor têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, incluindo a gestão do caixa e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Deveres do Administrador

6.2. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os seguintes documentos atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

- (b)** o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Conselho Consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (c)** o livro de presença de Cotistas;
 - (d)** os pareceres dos Auditores Independentes;
 - (e)** os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f)** a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii)** receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
 - (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
 - (v)** elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento;
 - (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
 - (vii)** empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
 - (viii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
 - (ix)** manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
 - (x)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
 - (xi)** elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
 - (xii)** convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelo Gestor, ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas;
 - (xiii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;

- (xiv)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv)** representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi)** abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii)** realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas, conforme aplicável;
- (xviii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix)** comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.5.3 deste Regulamento;
- (xx)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi)** disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a)** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c)** até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.3. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Administrador deverá convocar uma

Assembleia Geral e/ou uma reunião do Conselho Consultivo para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Gestão da Carteira

6.4. O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes às Cotas dos Fundos Alvo, aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.5. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i)** adquirir, manter e alienar as Cotas dos Fundos Alvo e os Ativos Alvo, bem como exercer todas as prerrogativas e demais direitos econômicos e políticos atribuídos à titularidade de tais Cotas dos Fundos Alvo e de tais Ativos Alvo;
- (ii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Cotas dos Fundos Alvo, em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;
- (iii)** orientar o Administrador sobre a amortização de Cotas;
- (iv)** acompanhar as Cotas dos Fundos Alvo, os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (v)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vi)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (viii)** realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto nos itens 9.4.1 e 9.4.2 deste Regulamento;
- (ix)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (x)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xi)** cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xii)** representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral de cotistas dos Fundos Alvo ou dos titulares de Ativos Alvo, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

- (xiii)** elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.2, inciso (v) acima;
- (xiv)** verificar a observância, pelas Sociedades Investidas diretamente pelo Fundo, durante o período de duração de referido investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xv)** empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas diretamente pelo Fundo, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;
- (xvi)** a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada para atuar em eventual processo de *due diligence* das Sociedades Alvo ou de monitoramento dos Ativos Alvo a serem objeto de investimento direto pelo Fundo;
- (xvii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xviii)** fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade no mínimo anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
- (xix)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b)** as demonstrações contábeis anuais auditadas dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas, conforme o caso; e
 - (c)** o laudo de avaliação do valor justo das Cotas dos Fundos Alvo e dos Ativos Alvo investidos diretamente pelo Fundo, conforme o caso, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xx)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato

ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares.

6.5.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.5 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha direta ou indiretamente investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.6. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i)** firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com as Sociedades Alvo objeto de eventual investimento direto pelo Fundo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação para realização de investimentos por parte do Fundo, não sendo tal confidencialidade, todavia, oponível aos Cotistas que manifestarem interesse em ter acesso a tais informações para fins de avaliação e eventual decisão assemblear que se faça necessária sobre potencial operação, observado o disposto no item 18.2 abaixo, salvo situação de Conflito de Interesses ou benefício particular de tais Cotistas;
- (ii)** conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento direto pelo Fundo;
- (iii)** decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv)** preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v)** firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de cotistas dos Fundos Alvo, acordos de sócios ou acionistas das Sociedades Investidas, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas e/ou demais documentos de governança ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição das Cotas dos Fundos Alvo, de Ativos Alvo ou de Outros Ativos, conforme o caso, bem como comparecer e votar em assembleias gerais de acionistas ou cotistas e reuniões de órgãos de governança

e/ou administrativos de qualquer espécie dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e

- (vi)** exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de Ativos Alvo e Outros Ativos, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento.

6.7. Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, o Gestor deverá instruir o Administrador a convocar uma Assembleia Geral e/ou uma reunião do Conselho Consultivo para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Mandato do Gestor

6.8. As decisões sobre o investimento e desinvestimento do Fundo, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas exclusivamente pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo.

Equipe Chave

6.9. O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada pelos profissionais abaixo indicados, todos com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002:

- (i)** Gilberto Sayão da Silva;
- (ii)** Alessandro Monteiro Morgado Horta;
- (iii)** Bruno Augusto Sacchi Zarembo;
- (iv)** Gabriel Felzenszwalb; e
- (v)** Carlos Eduardo Martins e Silva.

6.10. Caso pelo menos 2 (dois) membros da Equipe Chave se desliguem do Gestor ou deixem de exercer suas funções e a Assembleia Geral não aprove a indicação de pelo menos 1 (um) novo indivíduo para integrar a Equipe Chave, conforme recomendação do Gestor,

dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do último desligamento, o Período de Investimento será suspenso até a indicação do novo membro da Equipe Chave.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.11. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo, observados os limites previstos no item 16.2 abaixo

6.11.1. O Administrador contratou, em nome do Fundo, **(i)** o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria das Cotas dos Fundos Alvo, dos Ativos Alvo e Outros Ativos, conforme o caso, integrantes da Carteira, e **(ii)** o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.12. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

6.12.1. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, às Cotas dos Fundos Alvo ou aos Ativos Alvo, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado **(a)** da má conduta ou fraude pela Parte Indenizável, ou **(b)** da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estiverem sujeitos, ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa; em todos os casos, conforme determinado por sentença arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM.

6.12.2. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, tal Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguro antes de estar autorizada à indenização mencionada no item 6.12.1 acima

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.13. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo: **(a)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(b)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento, observado que, caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, a vedação prevista neste inciso não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento;
- (vi)** negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii)** aplicar recursos do Fundo: **(a)** no exterior, **(b)** na aquisição de bens imóveis, **(c)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou **(d)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x)** praticar qualquer ato de liberalidade.

6.14. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do item 6.13 acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes por meio de, no mínimo, divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6.15. Para fins da vedação disposta no item 6.13, inciso (viii), alínea (a) acima, e no item 5.1.3, inciso (i) acima, não é considerado um ativo no exterior aquele cujo emissor tiver

(i) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou menos daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, ou **(ii)** sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

6.16. Para efeitos do disposto no item 6.15 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.17. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578, sendo certo que a eficácia da destituição do Administrador e/ou Gestor está sujeita à destituição do Administrador e/ou Gestor dos Fundos Alvo.

6.17.1. Para fins do item 6.17 acima, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

6.17.2. A Assembleia Geral de que trata o item 6.17 acima deverá respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre **(i)** a data da notificação do Administrador e/ou do Gestor a respeito da convocação, e **(ii)** a data da efetiva realização de referida Assembleia Geral.

6.17.3. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 6.17.1 acima para destituição do Gestor com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, **(i)** enviar ao Administrador e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia Geral, e **(ii)** iniciar procedimento arbitral junto ao Tribunal Arbitral para apurar se efetivamente se configurou Justa Causa para destituição do Administrador e/ou do Gestor. Fica desde já estabelecido que somente será configurada Justa Causa para destituição do Administrador e/ou do Gestor se assim determinado pelo Tribunal Arbitral, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do afastamento do Administrador e/ou Gestor, se assim deliberado pela Assembleia Geral.

6.17.4. O Gestor poderá participar da Assembleia Geral que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia Geral.

6.18. Caso o Gestor seja destituído pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e seja instaurado procedimento arbitral para apurar a Justa Causa para destituição do Gestor, nos termos do item 6.17.3 acima, todos os valores que seriam devidos a título de Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada após a destituição do Gestor deverão ser

retidos pelo Custodiante e pelo Administrador, em nome do Fundo, e investidos em Outros Ativos, nos termos do item 5.3.3 acima, até que seja proferida decisão arbitral nos termos acima. Na hipótese de o Tribunal Arbitral determinar que não houve Justa Causa para destituição do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada acima referidos serão pagos ao Gestor, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescidos da correspondente valorização resultante da aplicação mencionada acima.

6.19. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.20. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador, com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua efetiva destituição.

6.20.1. Além da Taxa de Administração descrita acima, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

- (i)** em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição, observados os critérios do item 11.9.3 abaixo, bem como à Taxa de Performance Antecipada e à Taxa de Performance Complementar, observados os critérios dos itens 11.11 e 11.12 abaixo, respectivamente; e
- (ii)** em caso de destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada, o Gestor fará jus à Taxa de Performance distribuída até a data de sua efetiva destituição, observados os critérios do item 11.9.3 abaixo, mas não fará jus à Taxa de Performance Antecipada, à Taxa de Performance Complementar ou eventual Taxa de Performance a ser distribuída após sua destituição com Justa Causa ou Renúncia Imotivada.

6.20.2. Para fins de esclarecimento: **(i)** os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa), Renúncia (Motivada ou Imotivada) ou descredenciamento (nos termos do item 6.23 abaixo), não serão retornados ao Fundo; e **(ii)** em nenhuma hipótese serão pagos ao Gestor, a título de Taxa de Performance, valores em desacordo com o previsto no item 11.9.3 abaixo.

6.21. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

6.22. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.23. Observado o disposto nos itens 6.23.1 abaixo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.23 também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido.

6.23.1. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva notificação.

6.23.2. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e a Taxa de Performance correspondentes ao período em que permanecer no cargo, calculadas *pro rata temporis* e pagas nos termos deste Regulamento.

6.23.3. Nos casos de Renúncia Motivada, o Gestor, sem prejuízo do disposto no item 6.23.2 acima, fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, calculadas e pagas, caso devidas, nos termos dos itens 11.11 e 11.12 deste Regulamento, respectivamente.

6.23.4. Nos casos de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Período de Investimento deverá ter seu encerramento antecipada para a data da efetiva renúncia ou destituição do Gestor.

CAPÍTULO VII- DO CONSELHO CONSULTIVO

7.1. O Fundo terá um Conselho Consultivo cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos do Fundo e dos Fundos Alvo, de determinados Fundos Investidores e de quaisquer veículos que invistam em referidos Fundos Investidores, quando geridos pelo Gestor, que estejam enquadrados como potenciais Conflitos de Interesses.

7.2. O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, eleitos por maioria simples, observado o disposto no item 7.9 abaixo, sendo todos os membros independentes dos prestadores de serviço do Fundo, dos Fundos Alvo, de referidos Fundos Investidores e de quaisquer veículos que invistam em referidos Fundos Investidores, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles eleito presidente pelos membros do Conselho Consultivo.

7.2.1. Os membros do Conselho Consultivo terão um mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por Assembleia Geral convocada para este fim, observado o procedimento descrito no item 7.9 abaixo.

7.2.2. Os membros do Conselho Consultivo serão remunerados pelo Fundo.

7.3. Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento; e
- (ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo.

7.3.2. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deve ser representado nas reuniões e noutros atos relacionados às operações do Conselho Consultivo por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas no item 7.3 acima.

7.4. Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

- (i) ter as qualificações estabelecidas no 7.3 acima (ou indicar representas que as atendam, conforme o caso);
- (ii) obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;
- (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- (iv) não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (v) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo BACEN, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

7.5. Na hipótese de vacância em cargo do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o procedimento descrito no item 7.9 abaixo.

7.6. O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pelo Administrador e/ou pelo Gestor com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

7.6.1. A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Administrador ou pelo Gestor aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

7.6.2. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.

7.7. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos membros e serão lavradas em ata de reunião.

7.7.1. Qualquer membro impossibilitado de comparecer, por qualquer motivo, poderá participar de reuniões do Conselho Consultivo por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todos os participantes da reunião podem ouvir-se mutuamente, desde que esse membro ratifique o seu voto por escrito ao presidente da reunião dentro de 48 (quarenta e oito horas). Tal participação constituirá presença em pessoa na reunião e o voto escrito enviado pelo membro ao presidente da reunião será considerado para fins de contagem dos votos.

7.7.2. Quaisquer votos dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados por comunicação escrita serão anexados à ata da reunião e posteriormente enviados ao Administrador e ao Gestor.

7.7.3. Em caso de empate na votação de determinada matéria, o presidente do Conselho Consultivo exercerá voto de desempate em referida reunião.

7.8. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não os Cotistas, os Fundos Alvo ou as Sociedades Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Conselho Consultivo.

7.8.1. Para fins do disposto neste item, considera-se situação de Conflito de Interesses com o Fundo a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(es) de Ativos Alvo prospectados para investimento pelo Fundo ou pelos Fundos Alvo.

7.8.2. Os membros do Conselho Consultivo que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes deverão:

- (i)** comunicar aos Cotistas quando da sua eleição;
- (ii)** exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Geral, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Conselho Consultivo, enquanto perdurar esta situação; e
- (iii)** manter atualizadas tais informações junto aos Cotistas.

7.9. Observado o disposto no item 7.9.1 abaixo, competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos à posição de membro do Conselho Consultivo para posterior eleição pelos cotistas dos respectivos veículos descritos no item 7.2 acima, reunidos em assembleia geral. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pela gestora para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

7.9.1. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas poderá sugerir candidatos a membro do Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de referido membro.

7.9.2. A Assembleia Geral convocada para a eleição e/ou destituição de membro do Conselho Consultivo terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas.

7.9.3. O(s) membro(s) do Conselho Consultivo eleito(s) será(ão) aquele(s) que receber(em) mais votos dentre os candidatos na respectiva Assembleia Geral convocada para este fim, observado o disposto no item 8.10.5 abaixo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

7.9.4. Caso a Assembleia Geral não aprove o membro sugerido pelo Gestor e/ou pelos Cotistas, o Gestor deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Geral a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pelo Gestor, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o item 7.9.1 acima.

7.9.5. Na hipótese de a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Geral convocada nos termos do item 7.9.2 acima, o atual membro do Conselho Consultivo indicado pelo Fundo terá seu mandato automaticamente renovado até que a Assembleia Geral delibere pela substituição.

7.10. O Conselho Consultivo avaliará as propostas de que trata o item 7.1 acima e deverá aprovar ou rejeitar a realização da operação em até 10 (dez) dias contados da submissão da respectiva operação à aprovação, sendo certo que, em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a operação proposta; **(ii)** submeter a proposta de operação à aprovação pela Assembleia Geral; ou **(iii)** desistir da operação apresentada ao Conselho Consultivo.

7.10.1. A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das operações de que trata o item 7.1 acima deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- (i)** a operação atenda aos seguintes quesitos:
 - (a)** ter por objeto cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo ou Outros Ativos;
 - (b)** exceto nas hipóteses de rebalanceamento entre as carteiras do Fundo e dos Fundos Investidores, no âmbito da Estratégia VCP IV, conforme previsto no item 5.7 acima, ter um retorno mínimo esperado superior ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano;
 - (c)** ter valor efetivo, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório indicado na alínea (a) do item (ii) abaixo, caso aplicável.
- (ii)** o Gestor, ao submeter uma proposta de operação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da operação:
 - (a)** um relatório fundamentado, elaborado por um avaliador independente que seja: **(1)** uma das "big four" (*i.e.*, PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); **(2)** a Alvarez & Marsal, ou **(3)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições, conforme o último ranqueamento divulgado pelo *Financial Times – League Tables*, em ambos os casos "(1)", "(2)" e "(3)", conforme indicado pelo Conselho Consultivo, caso a operação envolva uma oferta primária e/ou secundária de cotas dos Fundos Alvo ou de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva oferta prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou
 - (b)** quaisquer outras informações sobre a operação que, a exclusivo critério do Gestor, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da operação, caso a operação envolva uma oferta primária de cotas dos Fundos Alvo ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo cujos materiais da respectiva oferta não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (*blind pool*).

7.10.2. Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da operação, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão da matéria à Assembleia Geral.

7.10.3. As decisões do Conselho Consultivo não eximem o Gestor ou o Administrador, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao Fundo, de suas respectivas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste

Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o Fundo, seus Cotistas e terceiros.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Observado o disposto nos itens 8.4 a 8.11 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem	maioria dos Cotistas presentes
(ii) alterações ao Regulamento	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii) substituição do Administrador, do Custodiante e/ou do Escriturador, em qualquer caso	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iv) substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(vii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii) fusão, incorporação ou cisão do Fundo	maioria das Cotas subscritas
(ix) transformação ou liquidação do Fundo	maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(x) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvadas as emissões autorizadas nos termos do disposto nos itens 9.4.1 e 9.4.2 deste Regulamento	maioria das Cotas subscritas
(xi) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xii) orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, em assembleia geral de qualquer dos Fundos Alvo que tenha como ordem do dia deliberar sobre o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiii) prorrogação do Período de Investimento, bem como a alteração do Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no item 2.2 acima	maioria das Cotas subscritas
(xiv) eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração	maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no item 7.9.2 acima

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xv) destituição de membro do Conselho Consultivo	maioria das Cotas subscritas presentes, observado o disposto no item 7.9.2 acima
(xvi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral	maioria das Cotas subscritas
(xvii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	maioria das Cotas subscritas
(xviii) escolha, mediante recomendação do Gestor, de substitutos para a Equipe Chave nos casos previstos neste Regulamento	maioria dos Cotistas presentes
(xix) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578	maioria dos Cotistas presentes
(xx) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo	maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xxi) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses, exceto pelos assuntos de competência do Conselho Consultivo	maioria das Cotas subscritas
(xxii) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 16.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento	maioria das Cotas subscritas
(xxiii) alteração do Patrimônio Autorizado	maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

8.1.1. Nos termos do item 8.1 acima, o Gestor deverá submeter para aprovação da Assembleia Geral a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor no âmbito das assembleias gerais de qualquer dos Fundos Alvo que tenham como ordem do dia deliberar sobre:

- (i) a substituição do Gestor da posição de gestor do respectivo Fundo Alvo com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto; ou
- (ii) o aumento da taxa de administração e/ou de eventual taxa de performance do respectivo Fundo Alvo.

8.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral, o direito de voto nas assembleias gerais dos Fundos Alvo ou das Sociedades Alvo que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer outras matérias além daquelas expressamente listadas no item 8.1.1 acima.

8.2. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.vincipartners.com/>.

8.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos casos em que referida alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução das Taxas de Administração ou de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e/ou a Taxa de Performance Complementar).

8.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão da consulta para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), salvo quando constar da consulta formal a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 acima.

8.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da

Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de **(i)** 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 acima.

8.5.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

8.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 8.5.1 acima, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

8.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, sendo que:

- (i)** na hipótese de deliberação sobre a eleição de membro do Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração, deverão ser disponibilizados aos Cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro do Conselho Consultivo a serem eleitos; e
- (ii)** na hipótese de deliberação sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses, deverá ser disponibilizado aos Cotistas o parecer do Conselho Consultivo sobre a operação.

8.6. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

8.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

8.7. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, salvo quando constar da ordem do dia a substituição do Administrador e/ou o Gestor, hipótese na qual deverá ser observado o prazo previsto no item 6.17.2 acima.

8.8. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

8.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

8.10. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

8.10.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 8.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

8.10.2. Não se aplica a vedação prevista no item 8.10.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 8.10.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

8.10.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 8.10.1, incisos (v) e (vi) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

8.10.4. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais, na qualidade de representante de Cotistas que sejam fundos de investimento por ele geridos.

8.10.5. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** a substituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, **(ii)** o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, **(iii)** a eleição de membro do

Conselho Consultivo e a fixação de sua remuneração, **(iv)** a destituição de membro do Conselho Consultivo, **(v)** a prorrogação do Período de Investimento, ou **(vi)** a alteração do Prazo de Duração, o Gestor deverá consultar os titulares de cotas dos Cotistas que sejam fundos de investimento por ele geridos, por meio de consulta formal ou assembleia a ser convocada nos termos dos respectivos regulamentos, e/ou convocar os respectivos órgãos colegiados, conforme aplicável, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante de referidos Cotistas, na Assembleia Geral.

8.10.6. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre quaisquer das matérias indicadas no item 8.10.5 acima, o voto a ser proferido pelo Gestor observará o voto individual de cada investidor do Cotista que seja fundo de investimento gerido pelo Gestor. A manifestação de voto pelo Gestor deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada investidor de Cotistas que sejam fundos de investimento geridos pelo Gestor, sendo que tais votos serão computados pelo Administrador refletindo o voto individual de cada cotista indireto do Fundo, considerando a participação indireta de cada investidor de Cotistas que sejam fundos de investimento geridos pelo Gestor.

8.10.7. Caso o procedimento previsto nos itens 8.10.5 e 8.10.6 acima não sejam observados, o Gestor ficará impedido de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

8.10.8. Em relação a quaisquer outras matérias objeto de Assembleia Geral que não aquelas referidas no item 8.10.5 acima, desde que não se trate de matéria em relação à qual exista potencial conflito de interesses ou benefício particular por parte do Gestor, este poderá votar como representante dos fundos de investimento por ele geridos, sem necessidade de aprovação prévia dos cotistas de tais veículos.

8.11. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

9.1. O patrimônio inicial do Fundo será representado por 2 (duas) classes de Cotas, que conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, conforme descrito no Capítulo X deste Regulamento e em cada Suplemento e observado o pagamento das Taxas de Administração e de Performance descritas no Capítulo XI deste Regulamento.

9.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

9.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

9.3. A Primeira Emissão será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, tendo Preço de Emissão equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

9.4. A emissão de novas Cotas, após a Primeira Emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII, bem como na regulamentação aplicável, ressalvado o disposto abaixo.

9.4.1. O Gestor poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas Cotas Classe A, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

9.4.2. Para fins de manutenção da participação proporcional do Gestor, conforme disposta no item 3.3 acima, o Gestor poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração, instruir o Administrador a emitir novas Cotas Classe B, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

9.4.3. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão de Cotas, ressalvadas as hipóteses de emissões requeridas pelo Gestor nos termos dos itens 9.4.1 e 9.4.2 acima, serão definidos pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nesse Regulamento.

9.4.4. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

9.5. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO X - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

10.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Direito de Voto

10.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

10.3. Todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

10.4. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas, ajustado de modo a refletir e dar efeito à cobrança da Taxa de Administração Variável e da Taxa de Performance a ser realizada de forma distinta para Cotas Classe A e Cotas Classe B, nos termos deste Regulamento.

Distribuição e Subscrição das Cotas

10.5. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, ou, na hipótese de distribuição de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 476, exclusivamente para Investidores Profissionais.

10.6. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

10.7. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(iii)** terá acesso, de forma gratuita, a um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e, caso as Cotas tenham sido objeto de uma Oferta realizada nos termos da Instrução CVM 476: **(a)** de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e **(b)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

10.8. O Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

10.8.1. As Chamadas de Capital para integralizações para investimento em Cotas dos Fundos Alvo e/ou em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 5.4 acima. Sem prejuízo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos, reconstituição da Reserva de Despesas, e/ou integralização de novas Cotas dos Fundos Alvo para pagamento de despesas e encargos dos Fundos Alvo, nos termos dos respectivos regulamentos dos Fundos Alvo, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores.

10.8.2. O Fundo receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo. Não obstante, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas do Fundo, até que a proporção entre o Capital Investido e o Capital Comprometido de todos os Cotistas seja a mesma.

Integralização das Cotas

10.9. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

10.9.1. Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido no 10º (décimo) Dia Útil contado do envio da Chamada de Capital, data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas.

10.9.2. Ao receberem Chamadas de Capital subsequentes ou referentes às demais emissões de Cotas do Fundo, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da respectiva Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

10.9.3. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Preço de Integralização das Cotas da Primeira Emissão

10.10. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão é equivalente ao Preço de Emissão.

Inadimplemento dos Cotistas

10.11. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do Benchmark, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor inadimplido, e **(c)** dos custos de tal cobrança;
- (ii)** deduzir o valor inadimplido, acrescido de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii)** contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv)** caso o inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e/ou
- (v)** suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre:

(i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação do Fundo.

10.11.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

10.11.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo em decorrência de referido inadimplemento.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

10.12. Exceto em caso de reinvestimento em Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo ou Outros Ativos, ou retenção para recomposição da Reserva de Despesas, conforme disposto nos itens 5.3 e 5.3.3 acima, após a dedução de Despesas e Encargos presentes e futuros (que já possam ser provisionados), conforme orientação do Gestor, todas as quantias que forem atribuídas ao Fundo resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial, nos investimentos realizados pelo Fundo; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao Fundo; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de Cotas dos Fundos Alvo ou dos Ativos Alvo; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo Fundo, serão distribuídas aos Cotistas, a título de amortização das Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações de Cotas, pagamento da Taxa de Performance previsto no item 11.9.3 abaixo, pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, nos termos do item 5.5 acima.

10.13. As amortizações abrangerão todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

10.14. O Gestor notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

10.15. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou no âmbito da B3.

10.15.1. Observada a manutenção do Fundo em funcionamento em caso de Direitos e Obrigações Sobreviventes relativas aos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo, conforme previsto no item 13.2.1 abaixo, ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia

Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas mediante entrega de Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, conforme o caso.

Resgate das Cotas

10.16. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Negociação e Transferência de Cotas

10.17. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. As Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Gestor.

10.17.1. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

10.17.2. A transferência de Cotas nos termos deste item deverá ter anuência prévia e expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Depósito das Cotas na B3

10.18. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO XI - DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE PERFORMANCE

11.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração Fixa correspondente à remuneração fixa mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigida pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em janeiro de cada ano.

11.1.1. A Taxa de Administração Fixa será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

11.1.2. A primeira Taxa de Administração Fixa será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização de Cotas.

11.2. Em complemento à Taxa de Administração Fixa prevista no item 10.1 acima, pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia

qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, ainda, uma Taxa de Administração Variável equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases:

- (i) durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas titulares de Cotas Classe B, nos termos dos Compromissos de Investimento; e
- (ii) após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo referente às Cotas Classe B.

11.2.1. A Taxa de Administração Variável será devida pelo Fundo desde a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e será apurada sobre as bases indicadas no item 11.2 acima, ainda que a subscrição de Cotas Classe B por qualquer dos Cotistas venha a ocorrer após a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, e será calculada e apropriada diariamente, *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

11.2.2. A Taxa de Administração Variável será atribuída e cobrada exclusivamente com relação às Cotas Classe B, de forma que o Capital Comprometido e/ou Patrimônio Líquido do Fundo referente às Cotas Classe A não serão considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração Variável.

11.3. Sem prejuízo do disposto no item 11.2.1 acima, o pagamento da Taxa de Administração Variável referente ao período transcorrido entre a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo e a data da primeira integralização de Cotas Classe B pelo respectivo Cotista titular de Cotas Classe B, quando referida primeira integralização for posterior à Data de Início das Atividade de Gestão do Fundo, será calculada *pro rata temporis* e na forma do item 11.2 acima, considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e deverá ser efetuado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas Classe B pelo respectivo Cotista.

11.4. Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração que será descontada da Taxa de Administração paga pelo Fundo, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Gestão.

11.5. Observado o disposto no item 11.5.1 abaixo, não haverá cobrança de taxa de custódia pelo Fundo.

11.5.1. Caso o Fundo passe a ser listado na B3 e as Cotas estejam registradas na central depositária da B3, o Administrador, pela escrituração das Cotas, fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculada sobre o Patrimônio Líquido, sujeito, contudo, ao mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, anualmente

corrigido pela variação positiva do IGP-M, *pro rata temporis*, desde a Data do Último Fechamento.

11.6. Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

11.7. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.8. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

Taxa de Performance

11.9. O Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B atualizado pelo Benchmark, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

11.9.1. A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após os titulares de Cotas Classe B terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Fundos Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido do Retorno Preferencial sobre o seu respectivo Capital Investido.

11.9.2. O somatório dos valores pagos pelo Fundo ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado ao indicado no item 11.9 acima, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que venha a substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

11.9.3. Os pagamentos da Taxa de Performance serão realizados com distribuições quando das amortizações ou resgates de Cotas Classe B, observando a seguinte ordem de prioridade:

- (i) Distribuição do Capital Investido: primeiramente 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo aos titulares de Cotas Classe B serão destinadas integralmente aos titulares de Cotas Classe B, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido em Cotas Classe B, até que os titulares de Cotas Classe B tenham recebido recursos, de forma cumulativa, que lhes garantam a totalidade do respectivo Capital Investido;
- (ii) Benchmark: uma vez cumprido o disposto no inciso (i) acima, 100% (cem por cento) das distribuições do Fundo aos titulares de Cotas Classe B serão destinadas aos titulares de Cotas Classe B, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital

Investido em Cotas Classe B, até que os titulares de Cotas Classe B tenham recebido o respectivo Capital Investido atualizado pelo Benchmark;

- (iii) *Retorno Preferencial*: uma vez cumprido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, será acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido pelo Cotista atualizado pelo Benchmark;
- (iv) *Divisão 80/20*: após a conclusão dos procedimentos previstos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) das distribuições do Fundo aos titulares de Cotas Classe B serão destinadas aos titulares de Cotas Classe B, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Investido em Cotas Classe B, e **(b)** 20% (vinte por cento) das distribuições do Fundo aos titulares de Cotas Classe B serão destinadas ao Gestor, a título de pagamento da Taxa de Performance, observado o disposto no inciso (v) abaixo; e
- (v) *Catch-Up*: uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, até 50% (cinquenta por cento) das distribuições do Fundo serão destinadas ao Gestor (*catch-up*), a título de pagamento da Taxa de Performance, até que o Gestor tenha recebido 20% (vinte por cento) do Retorno Preferencial, na forma do item (iii) acima.

11.10. Quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B corrigido pelo Benchmark, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver ao Fundo, distribuir a menor ou deixar de receber do Fundo eventuais valores a título de Taxa de Performance (incluindo Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar) até que seja restabelecida a proporção indicada no item 11.9 acima. Adicionalmente, quando da liquidação do Fundo, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar) em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado da rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B corrigido pelo Benchmark, os titulares de Cotas Classe B deverão pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance até que seja restabelecida a proporção indicada no item 11.9 acima.

Taxa de Performance Antecipada

11.11. Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{TPA} = [20\%] \times [\text{Rentabilidade}]$$

Sendo o termo "Rentabilidade" definido da seguinte forma:

$$\text{Rentabilidade} = [(\text{VPL} + \text{A} - \text{CIA}) - \text{TPP}]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada;

VPL = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada titular de Cotas Classe B, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

A = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada titular de Cotas Classe B a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, atualizados pelo Benchmark;

CIA = Capital Investido por cada titular de Cotas Classe B, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor;

TPP = Valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do item 11.9 acima.

11.11.1. A Taxa de Performance Antecipada passará a ser devida ao Gestor caso a "Rentabilidade", conforme definida no item 11.1 acima, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Capital Investido em Cotas Classe B pelos respectivos titulares de Cotas Classe B.

11.11.2. A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(i)** na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições, nos termos do item 10.12 acima e observado o disposto no item 11.9.1 acima, ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo, nos termos do item 10.16 acima, o que ocorrer primeiro.

11.11.3. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 11.9.3 acima.

Taxa de Performance Complementar

11.12. Nas hipóteses de destituição do Gestor sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus, ainda, sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada paga após sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos do item 11.11 acima, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos titulares de Cotas Classe B que exceder o Capital Investido em Cotas Classe B atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada até a data de pagamento da Taxa de Performance Complementar, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

11.12.1. A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, com base em valor superior ao valor atribuídos às Cotas, às Cotas dos Fundos Alvo e/ou aos Ativos Alvo na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

11.12.2. A Taxa de Performance Complementar será calculada sobre o valor bruto correspondente:

- (i) à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada;
- (ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às Cotas, às Cotas dos Fundos Alvo e/ou aos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e

- (iii) descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o respectivo Capital Investido, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do Patrimônio Líquido à época da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo de Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação das Cotas dos Fundos Alvo e/ou dos Ativos Alvo que faziam parte, direta ou indiretamente, da Carteira na data da efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

11.12.3. A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida ao Gestor caso os titulares de Cotas Classe B tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Fundos Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu respectivo Capital Investido, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos neste Regulamento vigente à data de efetiva destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

11.12.4. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, quando devido, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada, nos termos do item 11.9.3 acima.

CAPÍTULO XII- DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1. Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas neste Regulamento e a atual classificação dos Fundos Alvo, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

12.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 12.1 acima, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 49 da Instrução CVM 578, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil do Fundo entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos do item 6.5(xix) acima, e da regulamentação contábil específica.

12.2. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação do Fundo como entidade de investimento, os ativos do Fundo serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado pelo Gestor ou por empresa especializada, conforme selecionado pelo Gestor.

12.3. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

12.4. Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XIII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i)** caso as cotas de todos os Fundos Alvo detidas pelo Fundo tenham sido integralmente resgatadas ou alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii)** mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII acima.

13.2. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

13.2.1. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

13.3. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13.4. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

13.4.1. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos

Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XIV - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

14.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

14.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os artigos 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

14.3. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, em periodicidade no mínimo anual, atualizações de seus estudos e análise sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como exigido pelo item 6.5, inciso (xviii) acima, as quais deverão conter detalhamento da performance histórica dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas, conforme o caso, de modo a permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo.

14.4. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

14.5. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

15.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

15.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

15.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XVI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i)** as taxas descritas no Capítulo XI acima;
- (ii)** a remuneração do Conselho Consultivo e/ou reembolso de despesas incorridas por seus membros, se for o caso;
- (iii)** custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no CNPJ/ME, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de Cotas junto à B3, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, serviços de tradução e outras despesas similares, sem limitação de valor, incorridas por 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM;
- (iv)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (v)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (vi)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

- (vii)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (viii)** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (ix)** honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (x)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (xi)** parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante, do Escriturador ou de membros do Conselho Consultivo no exercício de suas respectivas funções;
- (xii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xiii)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- (xiv)** quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, sem limitação de valores;
- (xv)** taxas de liquidação, registro, negociação e custódia das Cotas dos Fundos Alvo, dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável;
- (xvi)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*), sem limitação de valores;
- (xvii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Cotas dos Fundos Alvo, de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xviii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito dos ativos da Carteira;

- (xix)** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xx)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

16.2. Todas as despesas previstas no item 16.1 acima serão debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral.

16.3. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 16.1 acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

Reserva de Despesas

16.4. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder, ao final de cada Dia Útil, ao equivalente ao montante estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 5.5(iv) acima.

CAPÍTULO XVII - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, os membros do Conselho Consultivo e os Cotistas, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, inclusive para fins de cumprimento do item 6.17.3 acima, e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

17.2. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da CCBC vigente à época da instauração do procedimento.

17.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento

de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

17.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

17.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

17.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: **(i)** ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 17.7 abaixo.

17.7. Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

17.8. A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, os membros do Conselho Consultivo e os Cotistas.

18.2. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os membros do Conselho Consultivo e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

18.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Anexo I - Modelo de Suplemento

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Vinci Capital Partners IV Master Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia

CNPJ/ME Nº 42.847.117/0001-55

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

Anexo II – Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(ii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) Risco de Concentração: o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único Fundo Alvo ou em uma única Sociedade Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo.

(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que, direta ou indiretamente, compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar negativamente os resultados do Fundo.

(vii) Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira: o Fundo e/ou os Fundos Alvo poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades

Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Fundos Alvo, do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

(ix) Riscos de Alterações na Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, **(b)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos, bem como **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas dos Fundos Alvo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas dos Fundos Alvo, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados dos Fundos Alvo, do Fundo, bem como a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Deste forma, não obstante o Fundo estar obrigado a investir 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas dos Fundos Alvo e em Ativos Alvo, por não atender necessariamente atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da

previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ambos refletidos no artigo 32, §5º, e no artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

(x) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(xi) Riscos Relacionados ao Investimento do Fundo e dos Fundos Alvo nas Sociedades Investidas: embora o Fundo e, conforme o caso, os Fundos Alvo tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e/ ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas dos Fundos Alvo e das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhará *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que os Fundos Alvo, o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos dos Fundos Alvo e do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento e nos regulamentos dos Fundos Alvo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo e para os Fundos Alvo quanto: **(1)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e **(2)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas dos Fundos Alvo e das Cotas. O Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ter participações minoritárias em Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização do aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em

face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia de que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao requerente, o que pode afetar o valor da Carteira e/ou da carteira dos Fundos Alvo, conforme o caso, e, conseqüentemente, das cotas dos Fundos Alvo e das Cotas.

(xii) Riscos Relacionados à Sociedades Investidas e Riscos Setoriais: uma parcela significativa dos investimentos do Fundo poderá, e parcela substancial dos investimentos dos Fundos Alvo será, feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras de investimentos do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, bem como o valor das Cotas dos Fundos Alvo e/ou das Cotas, conforme o caso. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo e dos Fundos Alvo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e dos Fundos Alvo, bem como o valor de seus respectivos investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo e dos Fundos Alvo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo e os Fundos Alvo pretendem participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, e possa aumentar a capacidade do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo e/ou aos Fundos Alvo, conforme o caso, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de

administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

O Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, poderão investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação, tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, conseguirão exercer todos os seus direitos como acionistas das Sociedades Investidas, ou como adquirentes ou alienantes de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem ser solicitados a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, podem desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigações de indenização pelo Fundo e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, aos adquirentes da Sociedade Investida, o que, indiretamente, pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo e/ou os Fundos Alvo, conforme o caso, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, percam gradualmente o poder de participar do processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xiii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões

corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos dos Fundos Alvo e do Fundo.

(xiv) Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades

Investidas: o Fundo poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos Fundos Alvo e nas Sociedades Investidas, conforme o caso, tendo maior participação no processo de tomada de decisão de referidos Fundos Alvo ou Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de cotista, sócio ou acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (individualmente ou em conjunto) ou tenham interesses ou objetivos diversos daqueles do Fundo, inclusive em razão de dificuldades financeiras ou outros motivos que afetem sua conduta, resultando em um impacto adverso sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios ou acionistas minoritários estarão disponíveis ao Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente aos interesses do Fundo.

(xv) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas:

o Fundo poderá coinvestir com outros investidores, incluindo os Fundos Investidores e os Fundos Alvo. Nestes casos, não há qualquer obrigação de apresentação de oportunidade de investimento a todos os veículos, tampouco de aceitação de participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelo Fundo e o Gestor terá discricionariedade sobre a escolha que entender mais adequada.

(xvi) Riscos Relacionados à Atuação do Gestor:

o Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimento de outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo e/ou dos Fundos Alvo. Desta forma, no âmbito de sua atuação, na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos. Além disso, os integrantes da Equipe-Chave poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pelo Gestor.

(xvii) Risco de Saída de Executivos-Chave:

as Sociedades Investidas dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investida perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento

da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das Sociedades Investidas de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para a manutenção de suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(xviii) Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao Fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xix) Risco Relacionado à Possibilidade de Endividamento do Fundo: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xx) Risco Relacionado à Ausência de Direito de Controlar as Operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xxi) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos Fundos Alvo e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento dos Fundos Alvo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos dos Fundos Alvo e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xxii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de amortização e resgate de Cotas dos Fundos Alvo, bem como de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Outros Ativos, aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento em nas Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A

capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xxiii) Risco de Amortização e/ou Resgate das Cotas em Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Cotas dos Fundos Alvo: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Cotas dos Fundos Alvo. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Cotas dos Fundos Alvo que venham a ser recebidos do Fundo.

(xxiv) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xxv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade Limitada: A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que **(a)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e **(b)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.

(xxvi) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração, caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida

hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente aos Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxvii) Risco de Descontinuidade: este Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxviii) Risco de Descasamento dos Prazos de Duração do Fundo e dos Fundos Alvo: no caso de redução do prazo de duração de quaisquer dos Fundos Alvo ou liquidação antecipada de quaisquer dos Fundos Alvo, a liquidação do respectivo Fundo Alvo poderá ensejar o resgate de suas cotas mediante a entrega de ativos do Fundo Alvo ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega de participação nas Sociedades Investidas, ou, ainda, sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração dos Fundos Alvo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de Cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

(xxix) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xxx) Riscos Relacionados à Arbitragem: este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar os resultados do Fundo.

(xxxi) Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

